



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 091

SABADO, 18 DE AGOSTO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 78/79-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que "concede anistia e dá outras providências".

Relator: Deputado Ernani Satyro

A — Relatório

1. O Sr. Presidente da República enviou Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de Projeto de Lei, em que concede anistia e dá outras providências.

Dada a relevância da matéria, passamos a transcrever a Mensagem e, logo a seguir, o Projeto. Desse modo, essas duas peças passam a integrar, com o nosso Relatório e Parecer, um documento só, de mais fácil leitura, não apenas agora, porém sempre que houver necessidade de consulta.

"MENSAGEM N.º 59, DE 1979 (CN)

(N.º 191/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional: Ao dar início às atividades, o Governo anunciou que a anistia haveria de incluir-se entre suas prioridades do ano em curso.

É que uma nova fase da política brasileira se inaugurava, fazia pouco, com a vigência da Emenda Constitucional n.º 11 e a consequente superação de um período que requeira procedimentos às vezes traumáticos e de caráter excepcional.

Incorpora-se, assim, a Revolução à história como um acontecimento irreversível que, transformando qualitativamente a sociedade brasileira pelo alcance de sua obra extraordinária, projeta sobre o futuro um ideário que há de inspirar muitas gerações.

Em quinze anos, promoveram-se reformas institucionais profundas; atingiu-se alto patamar de desenvolvimento econômico; a Nação, na plenitude da ordem constitucional, toma consciência de que é necessária a mobilização geral no sentido de que se aperfeiçoem as estruturas sociais para torná-las mais democráticas. Constrói-se o regime em que, ao contrário do passado, a liberdade de todos tenha a garantia nos direitos e deveres de cada um; em que a lei seja a expressão de uma realidade e não produto de alienações deformadoras.

Alarga-se o horizonte político, cabendo neste contexto proporcionar oportunidades a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição.

Consideramos ser este o momento propício à pacificação que não importe na renúncia às lutas partidárias inseparáveis do processo democrático, mas nasça da compreensão

patriótica e se traduza em atos de coragem e determinação, em favor das soluções dos problemas brasileiros.

As idéias e os caminhos separam, mas é preciso que a realidade registre e comprove que as causas da Nação são fatores de união dos brasileiros. Assim será mais fácil a superação das dificuldades emergenciais apostas à aceleração do nosso desenvolvimento.

A anistia é um ato unilateral de Poder, mas pressupõe, para cumprir sua destinação política, haja, na divergência que não se desfaz, antes se reafirma pela liberdade, o desarmamento dos espíritos pela convicção da indispensabilidade da coexistência democrática.

A anistia reabre o campo de ação política, enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem na hora certa.

O Projeto tem maior amplitude que os apresentados anteriormente ao Congresso Nacional, a título de sugestão ou como Proposta de Emenda Constitucional, os quais, de forma fragmentária, limitados no tempo e imprecisos nos termos, atendiam a poucos.

Retroage a período anterior a 1964 e contempla quantos tenham sido afastados da atividade política por sentença da Justiça, ou por ato revolucionário.

O Projeto, examinado em cotejo com os antecedentes históricos, ganha em dimensão, ao atingir extensa área com o pleno esquecimento.

Não é abrangido quem foi condenado pela Justiça por crime que não é estritamente político: assim o terrorista, pois ele não se volta contra o Governo, o regime, ou mesmo contra o Estado. Sua ação é contra a humanidade e, por isso, repelida pela comunidade universal, que sanciona, como indispensáveis, leis repressivas de que se valem países da mais alta formação democrática.

A anistia tem o sentido de reintegrar o cidadão na militância política e o terrorista não foi e não é um político, a menos que se subvertam conceitos em nome de um falso liberalismo.

Mas o Projeto, ainda assim, paralisa os processos em curso até dos que, a rigor, não estão a merecer o benefício de uma medida de sentido marcadamente político. Ao fazê-lo, o Governo tem em vista evitar que se prolonguem processos que, com certeza e por muito tempo, irão traumatizar a sociedade com o conhecimento de eventos que devem ser sepultados em nome da Paz.

É proposta ao Congresso Nacional quando, graças à Emenda Constitucional n.º 11, um grande debate se trava sobre os Partidos Políticos e o destino do bipartidarismo que, historicamente, se impôs, mas que já não atende às aspirações do eleitorado brasileiro, nem ao anseio de políticos de ambos os Partidos.

Com o multipartidarismo abrir-se-ão novas portas à atividade político-partidária até agora contida pela lei.

O processo de participação assim se amplia, dando conteúdo à democracia, cuja eficiência dependerá sempre da intensa e harmoniosa relação entre a lei e o funcionamento das instituições.

O Projeto dá anistia a todos quantos cometem crimes políticos e conexos, cobrindo um período que começa em 2 de setembro de 1961, data da concessão da última dessas medidas; abrange os que tiveram seus direitos políticos suspensos, bem como todas as categorias de servidores públicos dos Três Poderes e das esferas federal, estadual e municipal, os militares e os servidores das fundações vinculadas ao Poder Público.

A única exceção foi já objeto de comentários.

Aos anistiados será concedido prazo para requererem o retorno à atividade, através de processo já consagrado nos precedentes semelhantes, quando foi longo o espaço do tempo de afastamento do servidor.

Os que não forem atendidos ou não exercerem o direito de requerer, terão o ato determinante do seu afastamento revisto para os acréscimos relativos à contagem daquele tempo de serviço.

O projeto estabelece prazos para os interessados e as autoridades.

Todos terão seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado, embora o retorno à atividade dependa de vagas, do interesse da Administração e da verificação de que o afastamento não foi motivado pela improbidade do servidor.

Estas, as linhas do Projeto. Nele é fácil identificar-se a preocupação de abrir perspectivas a todos os políticos e incluir, sem discriminação, todos os servidores, qualquer que seja sua posição em face do Estado.

Houve cautela, após tanto tempo decorrido, na disciplina do retorno à atividade funcional, a fim de não gerar problemas à Administração e à própria vida de muitos que, com certeza, tomaram outro destino com responsabilidades e compromissos pessoais inafastáveis.

Este, Senhores Congressistas, o Projeto de anistia que, com fundamento no art. 57, item VI, combinado com o § 2.º do art. 51 da Constituição Federal, envio à consideração de Vossas Excelências, na convicção de que pratico um ato significativo e profundo, e ato histórico de anistia, com a mesma serena confiança com que, na informalidade da vida cotidiana, estendo a mão a todos os brasileiros.

Brasília, 27 de junho de 1979. — João B. Figueiredo.

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 1979 (CN)

Concede anistia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, cometem crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1.º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2.º Exetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

Art. 2.º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I — se servidor público civil, ao Ministro da Justiça;

II — se servidor militar, ao respectivo Ministro de Estado;

III — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado

Federal, de Assembléia Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

IV — se servidor do Poder Judiciário, na conformidade do Regimento Interno de cada Tribunal;

V — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governo ou Prefeito.

§ 1.º No caso do inciso I deste artigo, a decisão do Ministro da Justiça será precedida de audiência do Ministro de Estado a cuja área de competência estava subordinada ou vinculada à atividade do servidor.

§ 2.º A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.

Art. 3.º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1.º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.

§ 2.º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3.º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 7.º desta Lei.

§ 4.º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

Art. 4.º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2.º, requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 5.º Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Art. 6.º Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou resarcimentos.

Art. 7.º O Poder Executivo, dentro de trinta dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 27 de junho de 1979."

2. Ao Projeto foram apresentadas emendas, num total de 306, devidamente numeradas e classificadas. Estão igualmente agrupadas, como é de estilo, conforme seja o parecer contrário ou favorável a cada uma delas.

B — Parecer do Relator

3. Consideramos indispensável fazer também a transcrição de Parecer por nós mesmo proferido, há pouco tempo, sobre emendas à Constituição, apresentadas pelo Senador Nelson Carneiro e Deputado Ulysses Guimarães, respectivamente, com o apoio exigido pela Carta Magna. E que muitas das questões então voltaram a debate, seja no Congresso, através de discursos e emendas ao Projeto, seja na imprensa, em órgãos de Classe e, em suma, em múltiplas manifestações da opinião pública nacional. Esses debates dizem respeito a todos os aspectos da proposição ora submetida à consideração do Congresso Nacional, não se podendo praticamente destacar este ou aquele ângulo da momentosa questão. De qualquer modo, apontamos, como mais discutidos, o problema da abrangência da anistia, de suas limitações e restrições e, finalmente, dos efeitos e consequências jurídicas da medida, quando transformada em lei.

Eis o parecer anterior:

"PARECER N.º 22, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 25, de 1978-CN, que "cancela dispositivos e acrescenta expressão aos arts. 43, 57 e 44, respectivamente, da Constituição Federal".

Relator: Deputado Ernani Satyro

Com a Emenda Substitutiva, propondo a mesma coisa e acrescentando artigo ao Título V da mesma Constituição

— Disposições Transitórias — em que se concede, desde logo, benefício da anistia.

A — Relatório

I — Propõe o Senador Nelson Carneiro que se cancele o n.º VIII do art. 43; que se acrescente ao art. 44: "X — concessão de anistia" e que se cancele o n.º VI do art. 57. Todos esses dispositivos são da Constituição Federal.

II — O art. 43 diz o seguinte:

"Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

VIII — concessão de anistia."

Reza o art. 44:

"Art. 44. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:"

Aqui estão especificadas as matérias de competência exclusiva, entre as quais a emenda quer incluir um n.º X, assim concebido:

"X — concessão de anistia."

Por sua vez, o art. 57, n.º VI, dispõe isto:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que:

V — concedam anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional."

II — Como é fácil de verificar, o que pretende o ilustre Senador, com a sua emenda, é retirar completamente a participação do Executivo de qualquer iniciativa ou mesmo da elaboração das leis de anistia. A ser aprovada, pois, a emenda, a matéria ficaria a critério exclusivo do Congresso Nacional.

III — A Emenda Substitutiva, encabeçada pela assinatura do ilustre Deputado Ulisses Guimarães, pretende a mesma coisa, acrescentando, no entanto, desde logo, uma Disposição Transitória, em que concede "anistia ampla e irrestrita aos civis e militares que, direta ou indiretamente, participaram de fatos ocorridos no território nacional, desde 31 de março de 1964, até à promulgação da presente Emenda, considerados crimes políticos pela lei, pelos Atos Institucionais e pelos Atos Complementares".

A Emenda desce a detalhes, especificando os termos em que se verificará a readmissão dos anistiados bem como a contagem de tempo para efeito de aposentadoria, reforma ou disponibilidade.

Verifica-se, assim, que a Emenda Nelson Carneiro propôs a reforma da Constituição, pura e simplesmente, para que o Congresso possa, de futuro, legislar com exclusividade sobre a matéria. A Emenda Substitutiva Ulisses Guimarães vai além e se transforma, de certo modo, em lei de anistia, através de disposição transitória, em que esse benefício é concedido.

IV — Este é o Relatório.

B — Parecer do Relator

I — Considerações Preliminares

1. A Constituição do Império não impedia que a Assembleia Geral votasse lei de anistia. Mas, em caso urgente, a concessão da anistia cabia ao Poder Moderador, quer dizer, ao Imperador, mediante ato pessoal, não dependente da colaboração do Poder Legislativo nem da aprovação do Ministério (artigo 101, 9).

A primeira Constituição republicana incluiu a concessão da anistia entre as matérias da competência privativa do Congresso, com a sanção do Presidente da República (arts. 16 e 34, 27). A de 1934 dispunha que a concessão da anistia era da competência privativa da União e do Poder Legislativo, art. 5.º, XVIII e art. 40, e). As de 1937 (art. 15, X e art. 16, XXV), 1946 (art. 66, V) e 1987 (46, VIII) mantiveram aqueles princípios.

A Constituição vigente é que inovou (art. 8.º, XVI) e (art. 43, VIII). Somente a União pode conceder anistia e somente o Congresso pode decretá-la, mediante lei. Mas a iniciativa dessa lei passou a ser da competência exclusiva do Presidente da República (art. 57, VI).

2. A competência exclusiva do Presidente da República, para apresentar projeto sobre determinadas matérias, é

uma das características do direito constitucional brasileiro posterior a 1930.

Pela Constituição de 1934 (art. 41, § 2.º) pertencia exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de leis relativos: a) a aumento de vencimentos de funcionários; b) à criação de empregos em serviços já organizados; c) à modificação do efetivo das forças armadas.

Pela de 1937 (art. 64), a iniciativa das leis, em princípio, cabia ao Governo. Ela vedava expressamente qualquer projeto individual, de deputado ou senador, e proibia qualquer projeto da Câmara ou do Conselho Federal, que versasse sobre matéria tributária, bem como qualquer projeto ou emenda de que resultasse aumento de despesa.

A Constituição de 1946 (art. 67, § 2.º) restabeleceu o que a respeito dispunha a de 1934.

A de 1967 (art. 66) foi mais casuista, reservando à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis concernentes à matéria financeira, à criação de cargos, funções ou emprego públicos, ou a aumentos de vencimentos ou de despesa pública; à fixação ou modificação dos efetivos das forças armadas; à administração do Distrito Federal e dos Territórios. Tornando a norma mais rigorosa, vedou as emendas que aumentassem a despesa prevista.

A E. C. n.º 1, de 1969, manteve o disposto na de 1967, acrescentando duas novas hipóteses de competência exclusiva: a de todas leis pertinentes ao regime jurídico dos funcionários, e a das leis que "concedam anistia a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional" (art. 57).

3. Para o exame do tema, a consulta ao direito comparado é de pouca utilidade. Na grande maioria das nações democráticas — Grã-Bretanha, Alemanha Ocidental, Bélgica, Holanda, Suécia, Noruega, Dinamarca, Áustria, Itália, Canadá, Austrália, Japão, Israel, etc. — o governo é parlamentarista. Isso significa que o Gabinete lidera o Parlamento e exerce o monopólio da iniciativa das leis. O conflito entre os dois poderes resolve-se pela queda do Ministério ou pela dissolução da Câmara popular. Na prática portanto, só o Poder Executivo pode tomar a iniciativa de qualquer medida financeira ou de projeto de concessão de anistia. É de todo impossível nesses países a concessão de anistia por ato do Parlamento, à revelia do Poder Executivo.

Na maioria dos países de sistema presidencialista — Estados Unidos, México, Argentina e uma outra democracia latino-americana — o problema tem soluções diversificadas. Nos Estados Unidos, cuja história desconhece as rebeliões com consequente derrubada dos governos, a anistia é assunto de pouca monta na jurisprudência ou na doutrina constitucional. No México, o regime unipartidário, que dá ao governo apoio parlamentar maciço e tranquilo, afasta toda a possibilidade de conflito de poderes em tema de anistia. Na Argentina e em outros países latino-americanos, a anistia provém de situações revolucionárias, que não se embarcam nas chamadas filigranas constitucionais. De qualquer modo, adiante veremos o que de mais importante ocorreu nos Estados Unidos da América.

4. O vigente preceito constitucional sobre a anistia inspirou-se menos nas idealizações da doutrina do que na realidade dos fatos e nas lições da experiência. Será muito difícil encontrar-se, na crônica política da América Latina, exemplo da concessão de anistia por ato do Congresso, praticado à revelia do Governo ou contra a sua orientação. É evidente que esse tipo de divergência, entre poderes de governo, é prenúncio de crises que não se resolvem dentro da rotina constitucional.

Por isso, a anistia, para ser eficaz e produzir todos os seus efeitos, deve resultar do entendimento entre o Governo e o Congresso, quer quanto à sua oportunidade, quer quanto à extensão de seus efeitos.

Assim como o Presidente, por si só, não pode conceder anistia — medida que eventualmente pode ter em vista proteger atos criminosos que repugnam a sensibilidade moral da nação — explica-se que o Congresso, por si só, não possa conceder anistia, providência que, em certos casos, poderia representar o desprestígio do Governo, com prejuízo para a normalidade das instituições.

Dir-se-á a norma impugnada cerca a liberdade de iniciativa do Congresso. Mas isso é corrente e normal nos regi-

mes democráticos, onde todos os poderes têm a sua competência delimitada. O Congresso também não pode tomar a iniciativa de firmar tratados, de decreto a intervenção federal, de alterar o quadro das forças armadas, de interromper relações diplomáticas, e de praticar muitos outros atos de grande importância para o funcionamento das instituições.

Limitações do mesmo gênero também restringem o campo de ação da Presidência da República, sem que isso desfigure o seu papel constitucional. Nem se diga, em relação à anistia que esta não pode depender só da iniciativa pessoal de um cidadão, que pode desempenhar o mandato sem corresponder ao sentimento da nação. Os Presidentes não perdem o contato a realidade política e, no mundo de hoje, estão sujeitos a toda a sorte de pressões, não podendo ignorar os apelos da opinião nacional.

Também não devemos esquecer que o sistema vigente, ao mesmo tempo que condiciona a ação do Congresso à prévia concordância do Poder Executivo, protege o Congresso, e os senadores e deputados individualmente, contra a ação dos grupos que reivindicam favores imoderados. O nosso sistema eleitoral, baseado no voto preferencial, expõe o representante do povo a pressões irresistíveis. Pode-se facilmente imaginar a que extremos chegariam, num ano de campanha eleitoral, as iniciativas dos candidatos, em matéria de criação de emprego, abertura de serviços, aumentos de despesas e anistia de natureza política, disciplinar ou fiscal.

No momento presente todos sentimos que a anistia vem por aí e que será decretada em termos razoáveis, pelo Congresso, mediante a iniciativa e, portanto, com a concordância do Governo da República.

A Emenda em discussão não é necessária, nem parece conveniente ao desenvolvimento da conjuntura política. Ao contrário, ela poderá tumultuar o processo de abertura democrática, em que todos nos empenhamos. Por tudo isso a sua aprovação é desaconselhável.

Estas afirmativas preliminares serão melhor desenvolvidas no curso deste parecer.

II — A justificação das emendas

5. Lendo cuidadosamente as justificações das duas emendas, não nos pudemos furtar ao dever de oferecer-lhes alguns reparos pelos quais se verificará a improcedência, jurídica e política, de muitas de suas alegações.

Essas justificações chegam a assumir um caráter polêmico, que não parece recomendável à bancada de um partido político, minoritário nas duas Casas do Congresso, e que sabe, portanto, que não pode colher êxito em sua pretensão, sem o apoio de boa margem do outro partido, em ambas as Casas majoritárias.

Basta isso para se ver, de antemão, que os ilustres autores da emenda não acreditam na aprovação de suas proposições, parecendo antes interessados num debate doutrinário em torno de sugestivo e atual problema da anistia.

Vejamos algumas das mais importantes razões apresentadas.

Começemos pela primeira emenda (Nelson Carneiro). Quer desarmar os espíritos, mas começa propondo a exclusão do Executivo do processo da anistia.

Há muitos que falam em pacificação, mas não estão empenhados nela. Querem pacificar apenas a oposição, os adversários do Governo. Querem o manto da paz, para prosseguirem na guerra. Querem o perdão, mas não perdoam. Nesta categoria se encontram aqueles que, gritando a toda hora, em altos brados, pela anistia para os seus, apregoam, ao mesmo tempo e incoerentemente, a idéia de uma investigação sobre torturas e violências. São os que advogam a impunidade dos crimes de seus partidários, para que, mais fortes, possam punir a Revolução.

Nada disso, no entanto detém o Governo e o seu partido, a maioria do Congresso, no seu impulso de, no momento oportuno, e que não tardará, elaborar uma lei de anistia que atenda aos reclamos da grande maioria do povo brasileiro, repetidamente expressos pelos órgãos representativos da sociedade, da imprensa e, antes de tudo, pelo Presidente da República.

Só não concordamos, e nisto somos inflexíveis, é em que, se exclua do processo da anistia aquele que se não tem cansado de anunciar-la, em termos tão eloquentes que já se constituem em um solene compromisso. A pretendida ex-

clusão constituiria uma injustiça e põe em dúvida os propósitos conciliatórios de muitos dos defensores da anistia.

6. Diz a Justificação, citando Barbalho: "É uma medida de elevado alcance político, que, na Monarquia se atribuía a municipalidade do imperante: na República pertence aos representantes do povo soberano.

Na Monarquia, devia-se à municipalidade do Imperador, apesar de poder ser ato deste ou do Congresso. Na República por mais de uma vez, ato do Congresso, mas, com a sanção ou o veto do Poder Executivo. Vê-se, assim, que por maior espaço de tempo, na República, o Presidente da República esteve visceralmente ligado ao problema da anistia, o que vale dizer, a elaboração dessa lei. Por que essa insistência e teimosia em excluí-lo agora?

7. Insiste o ilustre Senador em que só o legislador pode intervir na concessão da anistia. Exato.

Mas acontece que a atribuição de legislar não se esgota no Congresso. Ela vai adiante, prolonga-se até o executivo, que tem, na sistemática do nosso processo legislativo, a participação do Presidente da República, vale repetir a carta de 1891: o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Ainda hoje é assim.

8. Diz a justificação da emenda Substitutiva (Ulisses Guimarães). "Mas há anistia e 'anistia'. Enquanto uns defendem a anistia ampla e irrestrita, para todos os atingidos pelos atos e leis de exceção, outros propõem injustificáveis discriminações".

Os atos de cassação não constituem, rigorosamente, objeto de anistia, pela simples razão de que os cidadãos cassados não são acusados de crimes, e a anistia visa a livrar de qualquer punição os autores de crimes políticos. As cassações foram atos revolucionários, justos uns, injustos outros, ditados por motivos de natureza política e razões de segurança. Não cabe aqui entrar no mérito da matéria. Não se tratando, como não se trata, de ilícito penal (salvo, é claro, aqueles casos em que o cassado seja também acusado de delitos) a matéria escapa, propriamente ao âmbito da anistia. Nada impede, no entanto, que o legislador dela cogite, se o entender, pois a inspiração fundamental da anistia é a pacificação nacional. Se o conseguirá ou não — e a história está cheia, infelizmente, de desmentidos — é outro problema, que não deve deter o Governo e o Congresso, na sua inspiração generosa. (Ai está, para citar apenas um exemplo, a situação daqueles cassados, cujo prazo de suspensão de direitos políticos ainda não se extinguiu). Até hoje nenhuma voz autorizada do Governo falou em discriminações de qualquer natureza, salvo para os crimes torpes, o terrorismo, os assaltos e os incêndios.

9. Adiante, brada o eminentíssimo Senador, com os outros subscritores da Emenda Substitutiva: "Há que reconquistar-se o poder anistiante do Congresso como pressuposto para que possa ser votada uma anistia ampla, geral e irrestrita". A inquietação e a angústia da oposição resultam precisamente disto: de saber que acontece o contrário. Isto é, que a anistia virá, e virá por iniciativa do Executivo. Isso é o que eles não querem. Pois se negam até, diariamente, pela tribuna, pela imprensa, por todos os meios de comunicação, mérito do Governo por atos como a extinção da censura e das leis de exceção, o abrandamento da Lei de Segurança, a proibição das penas de morte e prisão perpétua, a extinção do banimento, a restauração dos chamados pre-dicamentos da Justiça, o restabelecimento do habeas corpus para crimes políticos — se negam tudo isto — como admitem que o Executivo participe da idéia generosa e justa que é a anistia? Isto para eles importa numa grande frustração, como frustrados se encontram — nem todos, é claro — pela abertura feita pelo Governo da Revolução.

Falam constantemente em pressão — da opinião pública, da imprensa, dos órgãos representativos de classe, da imprensa. Não o contestamos. Pressão sempre existiu e existirá sobre o ser humano. Pressão do ambiente físico, e do ambiente social. Pressão legítima ou ilegítima, ou aceitável ou inaceitável. O importante é considerar a sensibilidade do Governo e do Congresso para a ela ceder na medida do que for justo, ou repeli-la, no que contiver de contrário ao interesse público.

O doloroso, pois, o dramático, para muitos opositores, é saber que a anistia virá, mas virá pelas mãos do Governo, por iniciativa do Executivo, por proposta do Presidente João Baptista Figueiredo. Será atendida, assim a verdadeira, a autêntica voz do povo, que aspira a paz e à conciliação. Diante disso, perde importância e significação a voz dos que querem a anistia como instrumento de novas

guerras e convulsões. Esta não é, justo reconhecê-lo, a inspiração dos homens responsáveis da oposição.

Com a anistia que virá, o Governo há de sair engrandecido pelo reconhecimento da Nação, e nunca desautorizado e diminuído por um processo de exclusão, que atenta contra os mais nobres propósitos da alma nacional.

10. Afirma-se, na Justificação:

"Assim, a depender de quem faça a lei da anistia, ela poderá ou não atender aos reclamos gerais. Será ou não será anistia. Isto enquanto o parlamento não se dispuser a fazer uma lei de anistia ampla, resgatando antes o poder de anistiar."

Eis outra visão errônea dos autores da emenda substitutiva, ora analisada. Qualquer que seja o projeto de lei enviado pelo Executivo, nos termos da Constituição, ele poderá ser amplamente emendado pelo Congresso. A limitação deste refere-se apenas à iniciativa, que não pode tomar. Não fica, porém adstrito aos termos do projeto enviado pelo Executivo. Isto é elementar, insusceptível de qualquer dúvida.

11. Está escrito na Justificação:

"Durante o Império, ambos os poderes usaram de sua competência anistiantes: mais o Executivo, ou o poder moderador" — tanto Pedro I como as regências e Pedro II — menos a assembleia."

Esta citação não vem em abono das intenções da justificação dos autores da emenda. Melhor fora não ter sido feita. Ambos os poderes tinham competência, e o Executivo o usou em maior número de vezes. Por onde se vê que, nas mãos deste, o problema não está tão mal amparado. Tanto mais quando, no caso atual, o Executivo tem apenas o poder da iniciativa e o direito de sanção ou de veto. A lei, quem a faz é o Congresso.

12. Adiante:

"Primeira Constituição aprovada por uma Constituinte no Brasil, a Carta de 1891 assegurava a competência privativa do Legislativo para anistiar, embora mantivesse a exigência de sanção do Presidente da República para a lei entrar em vigor. Esclareça-se que este dispositivo não era exclusivo a leis de anistia, mas a todas as leis votadas pelo parlamento."

Ainda aqui, a citação não socorre os seus autores. Pelo contrário, demonstra que a Constituição liberal de 1891, redigida, em grande parte, por Rui Barbosa, considerou a lei da anistia uma lei como as outras, da mesma categoria, com a participação do Legislativo e do Executivo.

13. Salientam os ilustres Deputados e Senadores que a Constituição de 1946 retomou o caminho da de 1934, interrompido pela de 1937, que, por sinal, nunca foi cumprida, no que respeita ao funcionamento do Congresso.

Também é verdade. E desta vez mandou que a promulgação fosse feita pelo Presidente do Senado Federal (art. 71). A de 1934 determinará o mesmo, no parágrafo único do art. 40. Pode dizer-se, pois, que foram as duas únicas vezes que o legislador deferiu ao Poder Legislativo, com exclusividade, a atribuição de conceder anistia. Assim não o fez em 91, assim não faria em 67. E não se dirá certamente que, em 1891 os representantes do povo se encontravam sob a pressão de um governo de exceção.

14. São reproduzidas palavras de Pontes de Miranda:

"A anistia é medida tipicamente política. Se cabe aos Presidentes, ou se cabe às Assembléias, di-lo o grau de democracia do Estado. É índice."

Este trecho de comentário do eminentíssimo mestre tem sido cantado em prosa e verso. Todos quantos falam sobre a anistia, socorrem-se das expressões sugestivas do grande jurista. Acontece, no entanto, que só reproduzem o que lhes convém. Veremos adiante, quando repassarmos partes do que a doutrina tem dito sobre o tema, quanta diferença existe entre um trecho isolado e o pensamento completo de um comentarista.

15. Invoca-se trecho de conhecido trabalho de José Gomes da Silva, sobre a anistia:

"Ao órgão que faz a lei cabe anistiar."

Mais de uma vez se insiste nisto, no correr da Justificação. Perfeito. Pergunta-se, no entanto: qual o órgão que faz a lei, no Brasil? Só o Legislativo? Certamente que não. O Executivo sanciona ou veta, total ou parcialmente, o projeto. Faz publicar as leis, salvo quando esta é promulga-

da pelo Presidente do Senado. Ao sancionar ou vetar um projeto, o Presidente da República está praticando um ato de natureza legislativa. Seria, no máximo, um ato legislativo *sui generis*, mas afinal, dentro da tradição republicana, um ato compatível com a natureza do regime. Ele é parte, pois, do "órgão", o órgão que faz as leis.

16. Sobre a Constituição de 1967, debatera-se que foi votada "por um Congresso amputado e sem vontade própria". Congresso amputado. É verdade, mas a amputação não atingiu apenas opositores, porém muitos e muitos partidários do Governo. Além disso, não se deve perder de vista que a Oposição participou, até a última hora, dos entendimentos destinados à feitura de uma Constituição que fosse o resultado da vontade, senão da unanimidade, pelo menos da grande maioria do Congresso. Muitas das emendas do MDB foram aceitas. O líder oposicionista Martins Rodrigues, como está reconhecido na justificação, não se mostrou interessado no problema da anistia. Declarou-o formalmente. O que aconteceu foi que a Oposição, não vendendo atendidas todas as suas reivindicações, deixou de votar, abandonou o Plenário. Não tem autoridade, pois, para vir agora malsinar o processo de votação da Constituição de 1967. Constituição que muitos de seus representantes, em declarações públicas, têm defendido, pedindo até que, pura e simplesmente, seja posta em vigor.

17. Reclamam os ilustres congressistas da Oposição:

"Dessa forma, de fato, o poder anistiante é hoje uma competência exclusiva do Executivo, fraudando assim uma das muitas tradições que a República estabeleceu."

Isto é forçar demais o sentido das palavras. Da competência do Executivo é a iniciativa. Quem faz a lei é o Congresso, com a participação do Presidente da República. Não há como torcer o que está escrito. E, já que repetem tanto as coisas, ouçam também a repetição: Na Constituição de 91 a lei de anistia era feita pelo Congresso, com a sanção do Executivo. Só não havia a exclusividade da iniciativa deste.

18. Conclamam os autores da Emenda Substitutiva:

"É possível unirmos todos pela conquista da anistia ampla, geral e irrestrita, conforme as nossas tradições e a exigência atual, num caminho que passe, neste primeiro momento, pela reconquista do poder anistiante do Congresso Nacional."

Concordamos em que a anistia a ser enviada pelo Governo e votada pelo Congresso seja a mais ampla possível sem prejuízo da segurança e da tranquilidade públicas. Discordamos, no entanto, da afirmação de que a anistia ampla, geral e irrestrita, seja uma constante em nossas tradições jurídico-políticas.

No curso de nossa História, tem havido anistia de toda natureza. Anistia ampla, geral, irrestrita, anistia restrita, limitada, até condicionada. Não há uma regra geral, inflexível, para a lei de anistia. O legislador é livre para decretá-la nos termos que julgar mais convenientes. A própria expressão — geral, ampla irrestrita — não diz muita coisa. Não diz tanto quanto pensam os leigos ou quanto apregoam as pessoas pressurosas de uma impunidade absoluta. Afinal, anistia absoluta não existe. Vale a pena recordar o que diz a respeito mestre Pontes de Miranda, citado adiante, neste parecer.

19. É ainda da Justificação esta parte:

"Cerca de 93 medidas de anistia desde então (desde a Independência) foram concedidas, inclusive ampla e irrestrita, como consta do Decreto Legislativo nº 22, de 1956..." (Grifo nosso.)

Veja-se a contradição com a afirmação anterior. Ali ficou dito que a anistia ampla, geral e irrestrita era uma tradição brasileira, ao passo que agora, ao falar nesses tipos de anistia, diz-se que eles, inclusive, foram concedidos entre as 93 outorgadas desde a nossa emancipação política. Onde há inclusive, há exclusive.

20. Finalmente, reclamam os ilustres congressistas:

"É indispensável, também, que cesse a odiosa sanção econômica, que atinge a família das vítimas do arbítrio, trazendo-lhe terríveis privações como consequência da demissão ou aposentadoria em níveis irrisórios." (Grifo nosso.)

Nada temos a opor aos clamores contra atos injustos, porventura praticados. E sabemos que houve muitas injustiças. Também não negamos que haja prejuízos a reparar, pelo menos para o futuro.

É necessário, porém, distinguir as situações. Nessa justificação procura-se confundir, a cada passo, a situação dos cassados e dos demitidos ou aposentados compulsoriamente com a dos criminosos políticos. São coisas diferentes, embora haja, em muitos, essa coincidência, ou seja, que os cassados tenham também infringido a Lei de Segurança, o Código Penal ou outras leis.

Admite-se que, no primeiro caso possa falar-se em "direito usurpado pelo arbitrio. As razões que levam as revoluções a praticar violências, a fazer cassações, muitas vezes injustas, ou a cometer excessos, não estão agora em debate. Uma lei de anistia não é o julgamento de uma revolução. E a Revolução de 1964 não deve estar em julgamento, no instante em que se pleiteia uma anistia. A Revolução não consente em sentar-se no banco de réu, precisamente quando se dispõe a anistiar os verdadeiros réus, aqueles que infringiram as leis do País, autores de crimes políticos que foram, e estão sendo ou serão julgado pelo Poder Judiciário. Não se pode dizer, em relação a eles o mesmo que se diz a respeito dos cassados, isto é, que sejam possíveis vítimas do arbitrio. Eles são acusados de violar a lei, que nem sempre é originária veja-se bem isto — do poder revolucionário. Basta um exemplo: o Código Penal, porventura, é obra da Revolução de 1964? Certo que não. Como falar-se, pois a cada instante, e a propósito de tudo, em poder do arbitrio? Talvez por isso seja que a emenda substitutiva, no subconsciente de seus autores, só tenha pedido anistia para os fatos posteriores a 64...

São afirmativas como esta que comprometem, a cada instante, as propaladas inspirações de pacificação e conciliação da oposição brasileira.

Mais uma vez, pois, cochilaram os ilustres justificantes. Os criminosos políticos não são vítimas do arbitrio. Esta afirmação poderia ser feita no que se refere às cassações e demissões. Isto sim. E ninguém nega que, por motivos relevantes de salvação nacional, para evitar o caos ou o comunismo, as Forças Armadas com o apoio do povo, da mulher brasileira, de rosário na mão, desflagraram o Movimento de 31 de Março. Praticaram atos de exceção, é verdade. Quanto aos crimes políticos — é fundamental distinção, por sinal já feita — os responsáveis por eles são os seus autores. Nada tem com isso o Governo.

21. Não deixa de ser esdrúxula a idéia de colocar uma Disposição Transitória, numa Constituição que desde alguns anos já está feita. É uma solução, *data venia*, que não honra os foros de cultura de seus ilustres e eminentes elaboradores. Quer-nos parecer que isso destoa das boas normas de técnica legislativa. As disposições transitórias cabem, realmente, numa lei constitucional nova, que se acaba de elaborar, e nunca, como um corpo estranho, numa Constituição já feita.

A anistia há de vir por lei, cozmo está previsto em nossa lei magna. Há de vir a seu tempo, sem açoitamento, porém com brevidade, no contexto de outras medidas em que está empenhado o Governo, que espontaneamente assumiu um "compromisso sagrado". Há de vir, com a participação de todo o "órgão", para usar a expressão dos juristas, tão do sabor dos ilustres justificantes. Ninguém pode expulsar o Executivo desse órgão.

III — A anistia na doutrina

Muito se tem invocado a opinião de juristas eminentes, a propósito dos vários aspectos em que se desdobra o problema da anistia: sobre a sua amplitude, generalidade, incondicionalidade etc.

É oportuno, portanto, verificarmos, através de rápida excursão pela obra desses autores, que as opiniões nem sempre são pacíficas, nem formuladas nos estritos termos que têm sido apresentados.

Sobre o sentido absoluto da anistia, por exemplo, diz Pontes de Miranda, tão do agrado dos ilustres opositores:

"Anistia absoluta sé-lo-la no tempo e no espaço. Nunca se viu." E acrescenta: "Melhor chamar absoluta a que não é condicional." (Comentários à Constituição de 1967, Tomo II, pág. 43.)

Sobre se a anistia é obrigatoriamente irrestrita ou pode ser condicional, diz o renomado mestre:

"De regra, o benefício da anistia é irrenunciável, e não suscetível de desistência, de revogação ou de preclusão. Mas o ato de anistia pode subordinar a condições, ou

termos, ou modus, os seus efeitos, o benefício mesmo. Se A foi beneficiado pela anistia, não se pode querer que continue o processo criminal ou civil (se dependente daquele em que é réu, mas a lei que concede anistia pode dizer: "se se apresentar", "se se apresentar até tal data", "se a revolta terminar até o dia tal", "se não houver, nos três anos, reincidência caso em que se suspenderá (ou se desfará o benefício, etc.") (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, 3.ª ed., Tomo I, pág. 428).

E, logo a seguir:

"Mais interessantes, sob o ponto de vista técnico, são as dicotomias atinentes às disposições anexas e inexatas de que são suscetíveis as anistias. É célebre, na História política do Brasil, o folheto de Rui Barbosa, em que ferroteava como inconstitucional, de anistia inversa, o Decreto n.º 310 de 21 de outubro de 1895, que restringiu e submeteu a termo o benefício concedido: os militares anistiados só volveriam ao serviço ativo passados dois anos, durante o biênio só perceberiam o soldo e só contariam o tempo para reforma. (...) Só o legislador pode fixar-lhe os pressupostos e limites.

O Supremo Tribunal Federal, pelo Acórdão n.º 216, de 20 de janeiro de 1897, firmou a doutrina, (não só boa, mas — constitucionalmente — outrora e hoje, única). Rui Barbosa errara. O Supremo Tribunal Federal, a 20 de janeiro de 1897, disse: "Sendo a anistia medida essencialmente política, ao poder autorizado para concedê-la compete apreciar as circunstâncias extraordinárias em que o interesse social reclama o esquecimento de certos e determinados delitos. Podendo a anistia ser geral, restrita, absoluta ou condicional, somente ao Poder Legislativo, que pela Constituição tem a atribuição privativa de a decretar, assiste o incontestável direito de estabelecer as garantias e condições, que julgar necessárias ao interesse do Estado, à conservação da ordem pública e à causa da Justiça. Cabe ao Poder Legislativo, consultando os elevados interesses da disciplina, especificar as condições para tornar efetiva a anistia a militares, envolvidos em crime de rebelião." (Com. à Const. de 1946, cit. págs. 428/429.)

Note-se que este comentário é à Constituição de 1946, quando a atribuição era exclusiva do Legislativo, sem a possibilidade de sanção ou veto do Executivo, como já fora em 1891 e voltou a ser em 1967.

Sobre as várias espécies de anistia, bem como os benefícios que concedem e os direitos que abrange, acrescenta:

"Se as circunstâncias exigem que se dêem à anistia efeitos de direito civil, tais efeitos não decorrem dela propriamente, mas de medida a latere como a de assumir o Estado a responsabilidade de reparar os danos causados aos particulares, eximidos os autores de quaisquer ou de algumas obrigações em que incorreram. Medida política, como a anistia mesma, só o legislador e o poder que a promulga são juízes da oportunidade e sabedoria de tal gesto. Em verdade, porém, não se trata de anistia, mas de extensão civil, ou melhor, de sub-rogação pessoal do Estado aos particulares, de assunção voluntária de dívida." (Op. e vol. cit., pág. 5.431.)

Agora, mestre Barbalho:

"Aplica-se (a anistia) aos chamados crimes políticos, movidos pelo arrebatamento das paixões, por impulsos que não se confundem com a imoralidade e torpeza dos crimes comuns."

E, adiante:

"Como não se inspira só nos sentimentos de humanidade e clemência, mas não menos ou principalmente no bem do Estado, em poderosas razões de ordem pública, é visto que a anistia não poderá ser sempre geral e absoluta e dai essa variedade e limitações, segundo as diversas situações em que se possa achar a pátria, cumprindo observar-se a máxima circunspeção e prudência, no uso de tão preciosa medida, para que logre eficácia."

Depois de outras considerações, o clássico comentarista, o maior de seu tempo, tão grande que o imenso Rui, certa vez, em debate com Epitácio Pessoa, mostrou-se ressentido com o parabiano, por se louvar tanto naquele jurista,

quando ele, Rui, é que fora um dos autores da Constituição, diz o seguinte:

"Entre nós tem havido anistias dos mais variados matizes e uma das mais curiosas é a que foi concedida aos revolucionários republicanos de Pernambuco, que em 1824 promoviam a "Confederação do Equador". Decreto de 7 de março de 1825" (João Barbalho, "Constituição Federal Brasileira", Comentários, 2.ª ed., págs. 179 e 181).

Antes, já esclarecera:

"Suas espécies variam segundo as circunstâncias, ao critério da autoridade soberana, que a pode conceder: plena, para todos os efeitos, — geral, para todas as pessoas, — limitada, com exclusão de algumas, restrita, quanto a seus efeitos, sendo dela excluídos certos crimes e quanto a determinados lugares, — absoluta, se é dada sem condições, — condicional, se fica dependente de se verificarem cláusulas estabelecidas no ato de concessão." (Op. e pág. cits.)

Alcindo Pinto Falcão e José de Aguiar Dias, depois de outras considerações, afirmam:

"Dai decorre que posto em geral a medida se edite para os crimes políticos, e os que lhes são conexos, (...) também é possível que venha a ser legislada para crimes comuns (...) por motivo de justiça ou política criminal." E adiantam:

"Por ela (a anistia) ser geral, ampla ou limitada. A Constituição prevê o remédio, mas não lhe impõe o conteúdo que poderá ser amplo ou limitado. Tudo depende da lei que a outorgar, e, no silêncio dela, sua extensão e seus efeitos se regulam pelas normas pertinentes do Código Penal que estiver em vigor." Alino Pinto Falcão e José de Aguiar Dias, "Constituição Anotada", vol. I, págs. 168/169.)

Não é apenas este, senão todos os juristas que vinculam o problema da anistia ao Código Penal. Vale a pena, pois, rever o que, a respeito, preceitua o atual, de 1940. E preceitua precisamente que a anistia é uma das causas de extinção da punibilidade (art. 107, II).

Outra opinião valiosa, sobre as várias modalidades de que se pode revestir a lei de anistia:

"A anistia apaga o crime político, é ato de benemerência pública, mas nem sempre extingue todos os efeitos da condenação, subsistindo geralmente alguns deles, principalmente os de natureza administrativa. Nestes casos procuram as leis de anistia reajustar as situações jurídicas passadas com aquelas que decorrem da condenação, por isso que nem sempre é possível reverter integralmente a situação primitiva."

Após outras considerações, adverte:

"Numerosos são os exemplos, em todos os países, de anistias que apagam apenas os efeitos estritamente criminais da pena, deixando subsistir, na observação de Jeze, até os efeitos disciplinares, transportando assim a infracção para outro campo de todo em todo diverso" (Themistocles Brandão Cavalcanti, "A Constituição Comentada", 2.ª ed. vol. II, pág. 134)."

Sobre a anistia de 1895, a famosa "Anistia Inversa" da objurgatória de Rui Barbosa, diz o douto Carlos Maximiliano:

"Quem viveu em 1895, bem sabe como foi mal recebida, no parlamento e no Exército, a notícia do esforço pacificador desenvolvido no Sul pelo General Galvão de Queiroz.

A anistia ampla talvez arrastasse à reação violenta os elementos florianistas; tornar-se-ia, portanto, medida contraprodutiva. Indignavam-se os oficiais ao lembrarem-se de que os que os alvejaram com os canhões da revolta, viriam com eles ombrear em absoluta igualdade de direitos."

"O Governo foi prudente e conciliador: reduziu os vencimentos dos anistiados e deixou-os afastados das fileiras por dois anos; não contou esse tempo todo para promoção. Ainda assim houve desgostos, hostilidade vigorosa ao Chefe do Estado, nas Câmaras e na imprensa. Os mais exaltados resolveram o assassinato do Presidente, pelo qual deu a vida o Ministro da Guerra, General Carlos Machado Bitencourt, no pátio do Ar-

senal de Guerra, no dia 5 de novembro de 1897. A constitucionalidade do Decreto n.º 310, de 1895, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, ao tomar conhecimento da ação sumária proposta pelo advogado Rui Barbosa." (Carlos Maximiliano, Comentários à Constituição.)

Ainda a respeito das várias e diferentes espécies de anistia, que já foram concedidas no Brasil, leiamos o que diz mais um comentarista das Constituições Brasileiras:

"Logo, o que destas opiniões se conclui, é que o melhor estilo, ou a modalidade mais justa de anistia, é aquela que não consigna condições ou restrições. A anistia restrita seria assim modalidade imprópria. Mas o que vimos, nos numerosos exemplos citados, é que, na maioria dos casos, as anistias concedidas vêm acompanhadas de cláusulas restritivas, pelo que não é possível considerar imprópria a anistia que mais frequentemente ocorre, de tal modo que até se pode dizer que a condição ou restrição é um de seus componentes mais constantes." (Cláudio Pacheco, "Tratado das Constituições Brasileiras", vol. II pág. 231.)

Esta circunstância consta, segundo o Autor, do próprio rol laboriosamente composto por Rui.

A seguir, acrescenta:

"Ao falar diretamente na anistia, a nossa Constituição nada consigna que vede as restrições, ou que prescreva a necessária amplitude de sua concessão" (Op. e pág. cits.)

A seguir, o Autor se refere à decisão do Supremo, contrária à opinião de Rui Barbosa, a que já nos referimos em citações anteriores, e na qual se encontra o seguinte trecho:

"Considerando que, sendo a anistia uma medida essencialmente política, ao poder autorizado para concedê-la compete apreciar as circunstâncias extraordinárias em que o interesse social reclama o esquecimento de certos e determinados delitos; considerando que, podendo a anistia ser geral, restrita, absoluta ou condicional, somente ao Poder Legislativo, que pela Constituição federal tem a atribuição privativa de decretar, assiste o incontestável direito de estabelecer as garantias e condições que julgar necessárias ao interesse do Estado, à conservação da ordem pública e à causa da justiça; considerando que cabe ao Poder Legislativo, consultando os elevados interesses da disciplina, especificar em uma lei as condições para tornar efetiva a anistia a militares envolvidos em crimes de rebelião; considerando que, assim sendo, as condições prescritas no Decreto n.º 310, de 21 de outubro de 1895, muito embora prejudiciais aos interesses dos apelados, não podem se revestir com o caráter da pena por serem consecutórios jurídicos de um ato de natureza condicional ou restrita..." (Op. cit. pág. 233.)

Finalmente, sobre um fato histórico, universalmente conhecido — Guerra de Secessões, nos Estados Unidos, eis o que disse o consagrado Pontes de Miranda:

"Nos Estados Unidos da América, Lincoln (1863) e Johnson (1865, 1867) anistiam os rebeldes da guerra de Secessão, com restrições que se suprimiram mais tarde. Antes, Washington (1795), Addams (1800) e Madison (1815) já haviam usado o ato de clemência. Por falta de texto, como o das Constituições brasileiras de 1891 e 1894, discutiu-se nos Estados Unidos da América se cabia ao Presidente da República ou ao Congresso, acabando por ser assente a competência daquele". (Pontes de Miranda, "Comentários à Constituição de 1967, Tomo II, pág. 43, grifos nossos.)

Nosso único propósito, ao transportar para aqui, em resumo, algumas das muitas opiniões de juristas que escreveram sobre o tema — anistia — foi o de demonstrar que não existe, sobre alguns pontos, a decantada unanimidade, o verdadeiro coro exibido pelos opositores. Sobre dois pontos essenciais, pelo menos, não há essa decantada unanimidade:

1.º — Sobre a prevalência histórica da regra de exclusividade do parlamento, quanto à atribuição de legislar sobre a anistia.

2.º — Sobre serem de nossa tradição as leis ou decretos de anistia geral, ampla e irrestrita.

Isto posto, não fazemos qualquer julgamento sobre a anistia que será proposta pelo Governo. Se o Presidente João Baptista Figueiredo proclama que fará deste País uma democracia, só se pode esperar que mande uma pro-

posta de anistia compatível com essa inspiração democrática. É uma democracia que se preze há de estar atenta aos direitos e liberdades dos cidadãos, mas também vigilante quanto à segurança do regime, à ordem pública e à tranquilidade geral.

A seguir faremos referência expressa, não mais aos comentários e princípios doutrinários pertinentes ao assunto, mas, embora perfunctoriamente, a alguns dos textos legislativos que têm sido votados ou decretados, ao longo de nossa História.

IV — A Anistia na Legislação Brasileira

22. Um retrospecto da legislação brasileira, pertinente à anistia, vem confirmar quanto afirmamos antes, nas apreciações histórico-doutrinárias desenvolvidas no correr deste parecer. Esse retrospecto cada vez mais reforça a nossa assertão inicial de que, ao contrário do que asseriram os ilustres representantes da Oposição, não existe o que se pudesse chamar de doutrina brasileira da anistia. O próprio Rui Barbosa o reconheceu, embora, depois dele, muita coisa tenha acontecido. Aconteceu, no entanto, mais no sentido da diversidade do que na uniformidade.

São ao todo, como reconhece a Justificação oposicionista, e como consta do levantamento feito pela Biblioteca da Câmara, 93 atos, entre decretos, decretos-leis e leis propriamente ditas.

No curso da História, e a propósito das mais diversas e diferentes concessões de anistia, perpassam figuras inapagáveis de nosso passado político, como Pedro I, José Bonifácio, Francisco de Lima e Silva, Diogo Antônio Feijó, Araújo Lima, Bernardo Pereira de Vasconcelos, Pedro II, Deodoro, Floriano, Prudente de Moraes, Campos Sales, Rodrigues Alves, Afonso Pena, Hermes da Fonseca, Wenceslau Braz, Epitácio Pessoa, Getúlio Vargas.

23. A forma clássica, no Império, era mandar, de acordo com a lei penal, que ficassem "em perpétuo silêncio, como se nunca tivessem existido, os processos e sentenças, para que nunca mais produzam efeito algum contra as pessoas envolvidas, nem por tais crimes se instaurarão novos processos". Na República, esta forma de anistia chegou a repetir-se, mas não muito. Era também a linguagem das leis penais anteriores.

Na maioria das leis de anistia, lá vinham as excessões, para aqueles que não se apresentassem dentro de determinado tempo, ou quebrassem o termo que tivessem assinado. (Ver Decreto do Poder Moderador n.º 244, de 28-8-1840).

De uma das vezes foi delegada autorização ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul, para conceder anistia. (Decreto n.º 69, de 29-3-1941.) Outra autorização foi feita ao Presidente da Província do Maranhão, em 1844. No primeiro caso, a delegação foi posteriormente revogada.

Em algumas dessas anistias, negava-se o pagamento do soldo a militares, durante o tempo em que estavam ausentes do serviço, por crimes políticos. E mandava-se que sua reversão se processasse mediante parecer de uma ou mais comissões nomeadas pelo Presidente da República, com o exame de cada caso. Esta foi, por exemplo, a anistia concedida por Getúlio Vargas, em 1945, favorecendo a comunistas e integralistas. Com ela, Vargas se preparava para absorver o movimento de reconstitucionalização iminente, resultante do regresso da FEB. Não o absorveu, tangenciou, incitou a campanha, "Constituinte com Getúlio", tentando afastar as candidaturas Dutra e Eduardo Gomes. Não o conseguiu, e o resultado foi, como se sabe, a sua deposição, em novembro do mesmo ano de 1945.

Há também exemplos de anistia ampla e irrestrita, como a de 1956, decretada pelo Congresso Nacional. E, na esteira da anistia, por crimes políticos, crimes eleitorais, greves de trabalhadores ou estudantes, delitos de opinião, crimes de imprensa, insubmissão.

Como diria o velho Machado de Assis, há momentos históricos em que a anistia é geral.

Um dos decretos de Getúlio Vargas, então chefe do Governo Provisório, após a revolução de 1930, excluía a diferença de vencimentos dos que, por motivo de prisão, processo ou qualquer outro, estiveram ausentes do serviço ativo. (Decreto n.º 19.395, de 8-11-1930.)

Pelo Decreto n.º 24.297, de 28-5-1934, Vargas concedeu anistia aos responsáveis pela Revolução ocorrida em São Paulo, com ramificações em outros Estados. Contemplou os crimes conexos com os políticos, mas excluiu o recebimento de vencimentos atrasados. Assegurou o aproveitamen-

to, nos mesmos cargos ou semelhantes, examinado cada caso por uma ou mais comissões de nomeação do Presidente da República. Mais ou menos nos mesmos termos é o Decreto-lei n.º 1.474, de 18-4-1945.

Voltando a passado mais remoto, vale relembrar que um dos decretos de anistia mais famosos foi aquele que beneficiou os "Bispos, Governadores e outros Eclesiásticos das Dioceses de Olinda e do Pará". E o fim da célebre questão religiosa, em que estiveram envolvidos os vultos históricos de D. Vital e D. Antônio de Macedo Costa.

O ato — Decreto n.º 5.993, de 17-9-1875, é referendado por Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, o conhecido Visconde de Albuquerque.

Outro caso de anistia curioso, este já na República, foi aquele que beneficiou o Padre Cicero Romão Batista, o famoso "Padim Cigô" das plagas nordestinas, misto de taumaturgo, de líder e rebelde político e religioso, que desafiou os poderes da Igreja e do Estado, mantendo-se fiel, no entanto, até o fim da vida, à sua fé e sentimentos católicos. Era um místico e fanático, que tinha multidões de adoradores. Também foram beneficiados Floro Bartolomeu e outros.

O Presidente da República, Wenceslau Braz, recusou-se a sancionar a lei, razão por que esta foi promulgada pelo Presidente do Senado, Urbano dos Santos. É o Decreto n.º 3.102, de 13-1-1918. Ele colocou no esquecimento legal os últimos resquícios da famosa Revolução de Joazeiro. Dessa anistia ficaram excluídos os responsáveis por "crimes contra a propriedade, os de incêndio e os que se constituiriam por atos de barbaria, crueldade ou vandalismo, ainda mesmo quando sejam conexos com os outros crimes de natureza política..."

Nesse tempo não se conheciam as figuras do terrorismo, do seqüestro e do assalto a bancos, mas já se excluíam os delitos que revelavam torpeza. E foi o próprio Congresso Nacional que, concedendo a anistia, fez a exclusão.

Fica, deste modo, esclarecida uma situação sobre a qual se tem procurado derramar muita sombra — é sobre a uniformidade de uma legislação brasileira, no sentido de serem amplas e irrestritas todas as nossas leis de anistia. Isto nunca existiu. Cada anistia há de ser estudada e elaborada à luz das legítimas conveniências políticas do momento, respeitadas as linhas fundamentais que a doutrina jurídica construiu, ao longo da História.

24. De uma das vezes, quando a matéria era da atribuição exclusiva do Congresso, este invadiu a esfera de atribuição do Presidente da República, prescrevendo regras que só poderiam ser estabelecidas em lei ordinária, e não em decreto legislativo. Isso deu margem a luminoso parecer do jurista Antônio Balbino, então Consultor-Geral da República. (Ver Decreto-Legislativo n.º 18, de 1961, e Parecer, no Diário Oficial, de 13-4-1962, apud "Anistia — Legislação de 1822 a 1977 — Levantamento feito pela Biblioteca da Câmara dos Deputados.)

25. Nessa altura, é de justiça que façamos também nossa a referência contida nas emendas da Oposição, quanto ao merecimento do trabalho realizado pela seção de Legislação Brasileira do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, pesquisa de toda a legislação brasileira existente sobre a anistia, num total de 93 editos. Essa pesquisa foi feita por Maria Berenice de Carvalho Castor Souza, sob a chefia de Edna Gondim de Freitas. Também a Coordenação de Biblioteca da Câmara dos Deputados nos prestou inestimáveis serviços, através das Bibliotecárias Vilma Pereira e Cléa de Cerqueira Cesar Roque da Silva. Já tínhamos levantamentos feitos por Ruy Barbosa, remontando à Antiguidade e a vários países, de séculos mais próximos; por Claudio Pacheco e outros comentadores da Constituição. Nenhum, porém, sobreleva o trabalho da Seção de Legislação Brasileira, no que se refere à legislação brasileira. E, ademais, uma atualização que aos outros não seria possível fazer.

Apesar disso, muito tivemos que pesquisar, no centro de Documento e Informação e em nossa modesta estante, para que nada nos escapasse, na limitação de nossas forças e possibilidades.

V — Considerações de Natureza Política

26. Toda matéria é, ao mesmo tempo, de natureza jurídica e política, ora em relevo este, ora aquele aspecto da questão.

De qualquer modo, queremos salientar algumas facetas preponderantemente políticas do problema, nesta hora em que ele se reveste mais dessa característica.

Sem nenhum propósito de doutrinar, para duas Casas do Congresso onde se sentam algumas das maiores culturas jurídicas do País, pretendemos deixar bem claras, até por uma imposição regimental, as razões por que não acolhemos nenhuma das emendas dos ilustres senadores e deputados da Oposição.

Aceitar a emenda Nelson Carneiro seria, para a ARENA, uma capitulação. Não podemos concordar com a exclusão do Presidente da República, no processo da anistia. A tradição brasileira é oscilante, ora admitindo a participação, ora deixando a matéria para decisão exclusiva do Congresso Nacional. A única novidade é a exclusividade da iniciativa, imposta por motivos superiores, já sobejamente e repetidamente esclarecidos.

27. Além das razões anteriores, cumpre salientar que a anistia, tal como foi proposta, constitui uma violência contra o próprio Congresso. Com efeito, este se encontra num dilema: aceitar as emendas, tais como estão redigidas, sem a possibilidade, para os Senadores e Deputados, de por sua vez emendarem, trazerem a sua contribuição, porque cada emenda à proposta de emenda à Constituição necessita de dois terços de cada uma das duas Casas do Congresso, ou rejeitá-las para que, através de projetos de lei ordinária, seja a proposição amplamente emendada e discutida. Quer nos parecer que o melhor caminho é o último, ou seja, um projeto de lei, que se sabe já estar sendo estudado e elaborado pelo Governo. Esse projeto poderá ser exaustivamente discutido e amplamente emendado por todos os Deputados, na Câmara, e por todos os Senadores, no Senado, fora dos asfixiantes prazos e das estreitas limitações de uma emenda à Constituição.

28. Também nos parece que, no Brasil, ainda não se votou uma anistia contra o Governo. E estas emendas não têm — perdoem-nos seus ilustres e eminentes autores — outra consequência, mesmo que não seja este o seu propósito, que o de mostrar que a Oposição tem força para anistiar, nos termos que quer e entende, sem a mínima participação do Presidente da República. Com isto não se pode conformar a ARENA, que apóia intransigentemente o Governo. Cremos que temos o dever de não permitir que se torne vitorioso esse desafio.

29. Também não se pode deixar de sublinhar o descuido, já comentado pela imprensa, em que incidiaram os autores da emenda — especialmente da Emenda Substitutiva, quanto à data inicial, prevista para os crimes sejam iniciados. Ali se fala em — “até 31 de março de 1964”. E os crimes políticos praticados antes — e há muitos — como ficariam? Fora da anistia? Tudo isso poderá ser esclarecido num projeto de lei ordinária, de discussão ampla e larga possibilidade de emenda.

30. Igualmente, não se pode deixar de prever, num projeto de lei de tramitação talvez prolongada, nas duas Casas do Congresso, o prazo final para os crimes políticos, sob pena de, como observa judiciosamente o eminentíssimo professor Orlando Gomes, ficarem muitos indivíduos, astuciosamente, à espreita, verificando que a anistia vai ser concedida, em que termos, para dar vazão a seus instintos criminosos. (Artigo em *O Estado de S. Paulo*, de 13-4-1979.)

31. Não é certamente feliz a redação da atual Constituição, quando fala em concessão de anistia “relativa a crimes políticos”. Como é corrente na doutrina, se a anistia se destina, preferentemente, a crimes políticos, nada impede que ela venha abranger outros, com aqueles conexos, desde que não sejam, em nosso entendimento, crimes torpes, hediondos, bárbaros.

32. É sabido que toda lei de anistia tem reflexos nas leis substantivas e adjetivas do País, especialmente no Código Penal, no Código Penal Militar e nos respectivos Códigos de Processo, por isso mesmo que, extinguindo a punibilidade, exigem da Justiça determinadas providências. Mais uma razão para que se estude, cuidadosamente, um projeto normal, para se fazer uma lei enxuta, sem dar margem a dúvidas e contestações.

Não ignoramos que, na relatividade e limitação da capacidade humana, é impossível ao legislador elaborar uma lei perfeita. Cumpre-lhe, no entanto, evitar, na medida de suas forças, que sejam deixadas questões para serem dirimidas pelo Poder Judiciário, o competente para essa tarefa, no pensar unânime dos entendidos. O princípio do “in claris cessat interpretatio” há muito já está sepultado. Não há texto legal, por aparentemente mais claro, que dispense a luz do exegeta, do intérprete, do hermeneuta.

Mesmo na certeza da impossibilidade de redigir uma lei perfeita, devemos perseguir esse ideal.

Eis ai mais um empecilho, para que votemos emendas que atendem só à concepção de seu autor, ou seus autores, sem a contribuição de todos os juristas, não apenas do Congresso, mas dos Tribunais, dos órgãos de classes especializadas e da imprensa. Esse debate só é possível através de um projeto de lei ordinária, não nos limites de uma emenda constitucional, por sua vez praticamente inemendável.

33. Ninguém ignora que o Governo está empenhado em um conjunto de medidas, constitucionais e legais, destinadas à pacificação da sociedade brasileira e ao aperfeiçoamento democrático. Para isso são necessárias negociações políticas de alto nível a cargo do Ministro Petrônio Portella, e das lideranças sob o comando do Presidente João Baptista de Figueiredo. Essas providências não devem ser examinadas a seu tempo, no Congresso, talvez até no âmbito dos partidos políticos. Algumas delas dependem, por imposição legal, de audiência do Conselho de Segurança Nacional. O estado de espírito, do lado do Governo, é o mais propício a essas transformações. Só não podemos concordar é com o alvoroco, o açodamento, a unilateralidade com que a Oposição quer tudo fazer sozinha, ou com o apoio de uma possível fração arenista discordante do Governo.

VI — Conclusão

34. Por todos estes fundamentos, jurídicos e políticos, somos de parecer, com o devido acatamento e respeito, que se rejeite a Emenda n.º 25, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, e, consequentemente, se dê como prejudicada a Emenda Substitutiva do igualmente eminentíssimo Deputado Ulisses Guimarães.

Não está em causa, no mérito, o problema da anistia. Está em causa a inopportunidade da medida, proposta em termos inadequados, inaceitáveis pela maioria e injustos em relação ao Presidente da República. Este e o Congresso deverão elaborar, unisonos, a anistia reclamada pelos sentimentos de paz e concórdia do povo brasileiro.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1979. — Senador Cunha Lima, Presidente — Deputado Ernani Sátiro, Relator — Deputado João Gilberto, contra — com voto em separado — Deputado Rosa Flores, com voto em separado — Senador Jaison Barreto, com voto em separado — Deputado Edgard Amorim, com voto em separado — Senador Jorge Kalume — Senador Bernardino Viana — Senador Henrique de La Rocque — Deputado Djalma Bessa — Senador Murilo Badaró — Senador Orestes Quercia, com voto em separado — Senador Adalberto Sena, com voto em separado — Deputado Inocêncio Oliveira — Deputado Ruy Bacelar.”

4. Apesar das exaustivas considerações do parecer anterior, que acaba de ser transcrita, julgamos indispensável repisar alguns elementos de doutrina e legislação, acrescentando dados que não foram expostos naquele momento.

5. Ainda uma referência à legislação brasileira, em matéria de anistia. Já vimos, no parecer anterior, que tem havido os mais diversos tipos de anistia no Brasil: ampla, geral, irrestrita, restrita, limitada e até condicional, dependendo da prática de determinados atos, por parte dos anistiados. Foi isso que nos levou a afirmar que não existe uma doutrina brasileira da anistia, no sentido de que seja pacífica esta ou aquela orientação. Isto, aliás, não existe em parte alguma, pela simples razão de que, sendo ato predominantemente político, a anistia, nos seus termos e na sua extensão, como na sua oportunidade, sempre esteve subordinada a considerações de natureza também política.

Diante desse quadro, uma análise justa do atual projeto levará à conclusão de que ele é bastante amplo, embora não seja irrestrito, como pretendem muitos.

6. Pelo exame das emendas aceitas, totalmente ou em parte, verifica-se que foram ampliados os limites do projeto, no sentido de uma maior abrangência, como a contemplação dos estudantes, operários, líderes sindicais e outros. Só não foi possível estender o benefício a pessoas condenadas por crimes contra a humanidade.

Acusa-se o Governo de incoerência, por deixar presos esses condenados, enquanto outros, autores de crimes da mesma natureza, ficam livres e anistiados. Se houve essa incoerência, ela tem as suas razões. Uma delas é que, antes de sentença condenatória passada em julgado, ninguém pode ser rigorosamente considerado criminoso. Isto tem sido cantado em prosa e verso, por adversários do projeto, dentro e fora do Congresso. Apenas tiram da afirmativa conotações diferentes.

Outra razão respeitável é que, anistizando aqueles que não estão condenados, a lei evita que se prolonguem, perante a Justiça,

os numerosos processos que nela correm. Se à anistia visa à pacificação e à conciliação, nada aconselharia que essas batalhas judiciais permanecessem. Eis um grande aspecto positivo da solução encontrada, que os partidários da anistia irrestrita não querem ver.

7. Uma análise da doutrina, existente sobre a matéria, além daquela já invocada no Parecer anterior, sobre as emendas constitucionais, reforçaria a nossa afirmação de que os especialistas da matéria também têm admitido, ao longo do tempo, aqui e no estrangeiro, os mais diversos tipos de anistia. Infelizmente o tempo de que dispomos para este Parecer não nos permite penetrar mais nesse abundante material.

8. Outra crítica que se tem feito ao projeto refere-se à imprecisão de certos termos, como terrorismo e atentado pessoal.

Esquecem esses críticos que, sendo a tipicidade uma exigência do Direito Penal, principalmente depois das geniais formulações de BELING e MAYER, o projeto atende, no seu § 2º ao art. 1º, tão malzinado pela Oposição, as exigências mínimas dessa doutrina, ou mesmo da lei, quando especifica o assalto e o sequestro. Existe, além do mais, a consideração de que, se a Justiça condenou, impondo pena, é porque considerou tipificadas aquelas figuras delituosas, aqueles "tipos", sem os quais não poderia haver condenação.

9. Vale considerar também que, em ampla consulta feita ao povo brasileiro, em cidades e regiões diferentes do País, mais de 80% das pessoas ouvidas, por organização idônea e pelos processos científicos universalmente adotados, concordaram com a abrangência do projeto, ou seja, divergiram da anistia irrestrita que seus opositores pretendem.

10. Prestados estes indispensáveis esclarecimentos, nesta parte do Parecer a que chamamos Parte Geral, passamos a apreciar, embora em termos breves, cada uma das 306 emendas apresentadas. A seguir virá o Substitutivo, que se veio a tornar indispensável, diante do apreciável número de alterações aceitas.

11. Exame das Emendas.

EMENDA N.º 1 (SUBSTITUTIVO)

Autor: Senador Marcos Freire.

O conceito de anistia do ilustre Senador não é o do Governo nem o nosso. — Rejeitada.

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado Alceu Collares.

Não podemos concordar com um substitutivo que desfigura inteiramente o projeto enviado ao Congresso Nacional. — Rejeitada.

EMENDA N.º 3

Autor: Senador Orestes Quêrcia.

A emenda contraria todo o espírito do projeto que regula a matéria de modo diferente. — Rejeitada.

EMENDA N.º 4 (SUBSTITUTIVO)

Autor: Deputado José Costa.

O substitutivo tem idéias boas — e estas já estão contempladas no projeto. Contém outras que se chocam com o projeto de anistia que o Governo enviou ao Congresso e com o qual já concordamos, salvo ligeiras modificações. — Rejeitada.

EMENDA N.º 5

Autor: Senador Nelson Carneiro.

Esta emenda é substitutiva, por sinal, a segunda que seu ilustre autor apresentou. A qual ele prefere? Não o sabemos, preferimos o projeto primitivo. — Rejeitada.

EMENDA N.º 6 (SUBSTITUTIVO)

Autor: Deputado Tertuliano Azevedo.

Aprovada, em parte, no Substitutivo que iremos oferecer.

EMENDA N.º 7

Autores: Deputados Ulysses Guimarães e Freitas Nobre e Senador Paulo Brossard.

Parte do conteúdo da emenda já se encontra no projeto do Governo e em outras emendas por nós acolhidas. Rejeito, pois, o Substitutivo, por sua incompatibilidade com a solução dada no projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 8

Autores: Deputados JG de Araújo Jorge, Sérgio Murilo e Murilo Mendes.

Se concordamos com o projeto, não podemos acolher esta emenda, que quebra inteiramente a filosofia e sistemática daquele. — Rejeitada.

EMENDA N.º 9

Autores: Deputados Carlos Wilson e Geraldo Bulhões.

Rejeito o Substitutivo, até porque já temos o nosso. Há idéias, no entanto que constam do projeto, de emendas e do nosso Substitutivo. — Rejeitada.

EMENDA N.º 9-A (SUBSTITUTIVO)

Autor: Deputado Walter Silva.

A emenda constitui um verdadeiro substitutivo que altera profundamente a estrutura do projeto, já por nós adotada. — Rejeitada.

EMENDA N.º 10

Autor: Deputado Murillo Mendes.

"Até a data da publicação da lei, não". O prazo adotado neste Parecer é outro. — Rejeitada.

EMENDA N.º 11

Autor: Deputado Maluly Neto.

Conforme já ficou esclarecido em parecer a emendas outras, o problema do confisco de bens não está em causa. — Rejeitada.

EMENDA N.º 12

Autor: Senador Aderbal Jurema.

Aceita a idéia. Concordamos em que se substitua o prazo de "entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978" por — "entre 2 de setembro de 1961 e 27 de junho de 1979". Foi nessa data que o Presidente da República remeteu o Projeto ao Congresso Nacional.

Aceitar a data da publicação da lei seria correr um risco, pois, maus elementos poderiam ficar à espreita para, conhecida a redação final do projeto, e antes mesmo da sanção, praticarem crimes, já acobertados previamente pelo manto da lei.

Este ponto já foi por nós suficientemente esclarecido, em parecer anterior, proferido em relação às propostas de Emenda Constitucional, constante da parte geral deste Parecer. Além da nossa convicção pessoal, louvamo-nos, ainda, em substancial opinião do Professor Orlando Gomes, publicada no "O Estado de S. Paulo". — Aprovamos, em parte, a emenda.

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Fernando Coelho.

Aprovada, em parte, no que se refere aos trabalhadores.

EMENDA N.º 14

Autor: Deputado Benedito Marciilio.

Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 15

Autor: Deputado Benedito Marciilio.

Na parte que contempla os funcionários das autarquias, empresas públicas, e sociedades de economia mista. — Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 16

Autor: Senador Passos Porto.

As penas disciplinares, impostas sem caráter político, não devem ser anistiadas, principalmente na esfera militar, onde a disciplina é rígida. — Rejeitada.

EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Octacilio Queiroz.

A emenda se conflita com tudo o que foi proposto no projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 18

Autor: Senador Mauro Benevides.

Parte da emenda, referente a Fundações, está atendida. Há outra emenda que deve ser considerada. Até o dia da lei, não é possível estimular o crime. — Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 19

Autor: Deputado Pacheco Chaves.

Aprovada, em parte, no substitutivo que iremos oferecer.

EMENDA N.º 20

Autor: Deputado Jackson Barreto.

Aprovada, em parte, no Substitutivo que iremos oferecer.

EMENDA N.º 21

Autor: Deputado Leo Simões.

Aprovada, em parte, no substitutivo que iremos oferecer.

EMENDA N.º 22

Autor: Deputado Lázaro de Carvalho.

Aprovada, em parte, no substitutivo que iremos oferecer.

EMENDA N.º 23

Autor: Deputado Jorge Ferraz.

No que se refere aos servidores da administração indireta. O resto já está regulada. — Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 24

Autor: Deputado Francisco Rossi.

A data adotada neste parecer é a de 26 de junho e não a data da vigência desta lei. — Rejeitada.

EMENDA N.º 25

Autor: Deputado Audálio Dantas.

No que se refere à extensão do benefício da anistia aos dirigentes sindicais. — Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 26

Autor: Deputado José Frejat.

Porque a data aceita neste parecer, não é a da vigência da lei, e sim, a de 26 de junho de 1979. — Rejeitada.

EMENDA N.º 27

Autor: Deputado Ossian Araripe.

No que se refere aos crimes eleitorais. — Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 28

Autor: Deputado Jorge Cury.

A data adotada no Parecer como prazo terminal dos crimes anistiados é de 26 de junho de 1979. — Rejeitada.

EMENDA N.º 29

Autor: Deputado João Linhares.

No que se refere aos funcionários da Administração Direta e Indireta. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 30

Autor: Deputado Edson Vidigal.

O prazo por nós adotado foi outro, conforme consta do parecer a emendas semelhantes. — Rejeitada.

EMENDA N.º 31

Autor: Deputado Oswaldo Lima.

A data adotada pelo parecer é outra. — Rejeitada.

EMENDA N.º 32

Autor: Deputado Alvaro Valle.

A matéria já está regulada no art. 1º. A aprovação da emenda poderia dar margem a perigosas interpretações no futuro. — Rejeitada.

EMENDA N.º 33

Autor: Senador Cunha Lima.

Será incluída a expressão "crimes eleitorais". — Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 34

Autor: Senador Murilo Badaró.

Para ser incorporada ao substitutivo. — Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 35

Autor: Deputado Cantidio Sampaio.

Se são beneficiados os que incorreram em sanções de Atos Institucionais e Complementares, é justo que o sejam os infratores de outras leis, desde que haja a motivação política. — Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 36

Autor: Senador Dirceu Cardoso.

Atendida na Emenda n.º 35. — Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 37

Autor: Senador Dirceu Cardoso.

Os atos administrativos não são atos políticos e obedecem a outras normas. — Rejeitada.

EMENDA N.º 38

Autor: Deputado Antônio Mariz

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 39

Autor: Deputado Norton Macedo

Não nos parece necessária a distinção entre crimes políticos absolutos e relativos. É uma filigrana doutrinária, que mostra a cultura jurídica do autor da emenda, porém excessiva num texto legal. — Rejeitada.

EMENDA N.º 40

Autor: Deputado Wilson Braga

O item V será atendido; quanto ao mais, mantenha-se a redação do Projeto. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 41

Autor: Deputado Jorge Ferraz. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 42

Autor: Deputado Epitácio Cafeteira

No que se refere aos estudantes no substitutivo. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 43

Autor: Deputado Juarez Batista

Previdência Social é organização delicada, que não pode receber impacto desta natureza. Além disso a emenda nos parece inconstitucional por criar despesa nova, sem proposta do Executivo. — Rejeitada.

EMENDA N.º 44

Autor: Deputado Iturival Nascimento

Pelos motivos expostos na Emenda n.º 43, rejeitada.

EMENDA N.º 45

Autor: Senador Dirceu Cardoso

Pelos motivos expostos na Emenda 43, rejeitada.

EMENDA N.º 46

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

O primeiro problema, a data do art. 1º já teve outra solução, 26 de junho. O segundo, ou seja, o conceito de crime conexo, já está definido no Projeto em termos mais convenientes; o terceiro, ou seja, a proibição de fornecimento de certidões, contraria as leis existentes no País. — Rejeitada.

EMENDA N.º 47

Autor: Deputado Adhemar de Barros

Igualmente a outras semelhantes.

Inclua-se no substitutivo. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 48

Autor: Deputado Pacheco Chaves

Os integrantes das Polícias Militares já estão beneficiados pelo Projeto nos termos por ele adotados para os demais servidores. Não há como aluir exceção. — Rejeitada.

EMENDA N.º 49

Autor: Senador Humberto Lucena

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 50

Autor: Senador Humberto Lucena

Pela sua evidente impertinência, rejeitada.

EMENDA N.º 51

Autor: Senador Marcos Freire

A emenda dá solução diferente à do Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 52

Autor: Deputado Pacheco Chaves

A solução do Projeto nos parece melhor. Os meios de aprovação os comuns. — Rejeitada.

EMENDA N.º 53

Autor: Deputado Djaima Marinho

A redação do Projeto nos parece melhor. — Rejeitada.

EMENDA N.º 54

Autor: Senador Marcos Freire

A emenda implica na negação do Projeto, em um de seus pontos fundamentais, que é a recusa do benefício da anistia aos condenados por crimes praticados contra a humanidade. — Rejeitada.

EMENDA N.º 55

Autor: Deputado João Gilberto

Por motivos óbvios, a emenda é radical e contraria frontalmente o Projeto. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 56

Autor: Senador Nelson Carneiro

Pelas razões já expostas em relação a outras emendas, o Governo e o seu Partido não concordam em anistiar as pessoas condenadas por crimes contra a humanidade. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 57

Autor: Deputado Fernando Coelho

De acordo com a fundamentação por nós apresentada a propósito de emendas idênticas, **rejeitada.**

EMENDA N.º 58

Autor: Deputado Eloy Lenzi

Em face de razões já suficientemente expostas em relação a emendas idênticas. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 59

Autor: Deputado Pacheco Chaves

Por motivos já expostos em outras emendas. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 60

Autor: Senador Humberto Lucena

As razões da rejeição estão suficientemente esclarecidas em emendas idênticas. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 61

Autores: Deputado Délia dos Santos e Outros

Por motivos já exaustivamente expostos no parecer, a emendas idênticas. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 62

Autor: Deputado Osvaldo Lima

Diante das razões expostas na Emenda n.º 58 e outras, somos de parecer contrário. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 63

Autor: Deputado José Vasconcelos

Os motivos estão expostos em parecer a emendas idênticas. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 64

Autor: Deputado José Frejat

Por motivos já exaustivamente expostos, somos de parecer contrário. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 65

Autor: Deputado João Faustino

Como já foi visto em emendas idênticas, a proposição se choca com toda a sistemática do Projeto, que pretende excluir determinados crimes. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 66

Autor: Deputado Antônio Mariz

De acordo com a fundamentação a emendas idênticas, somos pela rejeição. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 67

Autor: Deputado João Menezes

A emenda, se porventura aprovada, contrariaria todo o espírito e a filosofia do Projeto, com o que não podemos concordar por uma questão de coerência. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 68

Autor: Deputado Raphael Baldacci Filho

A solução do Projeto nos parece melhor. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 69

Autor: Deputado Jackson Barreto

É matéria da esfera administrativa e não de natureza política. Deve o interessado recorrer à Justiça, se entende que o ato não foi regular. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 70

Autores: Deputados Marcelo Cerqueira e Modesto da Silveira
Pela sua evidente impertinência. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 71

Autores: Deputado Marcelo Cerqueira e Outros

Se as pessoas cujos nomes figuram na emenda têm direito à anistia, o Projeto já o prevê. No caso parece que não, em face da redação do Projeto. O § 2.º do art. 1.º deve ser mantido nos termos em que foi elaborado pelo Governo.

Por sua evidente incompatibilidade com o Projeto. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 72

Autor: Senador Lázaro Barbosa

Pela sua impertinência, somos pela rejeição.

EMENDA N.º 73

Autor: Deputado Marcelo Cerqueira e Outros

A aprovação da emenda implica na revogação do Decreto-lei n.º 864, de 12-9-69, o que nos parece inconveniente. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 74

Autor: Deputado Carlos Chiarelli

Acolhemos, em parte, no que se refere aos dirigentes e representantes sindicais, nos termos do substitutivo que apresentaremos. — **Aprovada em parte.**

EMENDA N.º 75

Autor: Deputado Luiz Rocha

O que o Projeto pretende é que os condenados por determinados crimes, definidos no § 2.º do art. 1.º, fiquem excetuados do benefício da anistia. Pouco importa que outros criminosos, acusados de crimes iguais, sejam beneficiados. O Projeto quis fazer esta distinção. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 76

Autor: Deputado Álvaro Valle

Os meios de prova devem ser aqueles normalmente admitidos na lei. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 77

Autor: Senador Humberto Lucena

Aprovada, nos termos do substitutivo e de acordo com outras. — **Aprovada em parte.**

EMENDA N.º 78

Autor: Senador Humberto Lucena

As figuras delituosas, de acordo com as leis penais, já estão suficientemente tipificadas. As sentenças condonatórias obedecem sempre a essas exigências sem a necessidade da definição contida na emenda. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 79

Autor: Deputado João Gilberto

O problema dos estudantes e dos professores há de ser examinado e considerado, nunca, porém, nos termos radicais desta emenda. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 80

Autor: Deputado Fernando Coelho

Aprovamos, em parte, nos termos do Substitutivo que apresentaremos. — **Aprovada em parte.**

EMENDA N.º 81

Autor: Deputado Celso Peçanha

Por motivos já expostos em emendas semelhantes, a emenda, por sua amplitude, geraria dúvidas e confusões. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 82

Autor: Deputado Siqueira Campos

Nos termos da redação adotada neste parecer e conforme a redação do Substitutivo somos pela aprovação. — **Aprovada em parte.**

EMENDA N.º 83

Autor: Deputado Carlos Sant'Anna

A aprovação da emenda implicaria no direito a indenização e atrasados que não condizem com a norma do art. 6.º do Projeto. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 84

Autor: Senador Humberto Lucena

A emenda ofenderia o Poder Judiciário, que não é capaz de julgar sem a prova devida. Isto já foi esclarecido em outras emendas da natureza. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 85

Autor: Deputado Carlos Sant'Ana

Aprovada, de acordo com a redação do substitutivo. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 86

Autor: Deputado Jorge Ferraz

Aprovada, em parte, de acordo com outras.

O Substitutivo contemplará a matéria, com sua redação própria. — Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 87

Autor: Deputado Jorge Ferraz

Aprovada, nos termos da redação do Substitutivo. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 88

Autor: Deputado Marcello Cerqueira e outros.

O exílio foi voluntário. — Rejeitada.

EMENDA N.º 89

Autor: Deputado João Gilberto

Aprovada, em parte, no que se refere aos servidores de empresas estatais ou de economia mista.

EMENDA N.º 90

Autor: Deputado José Carlos Vasconcellos

Pela sua impertinência, somos pela rejeição. — Rejeitada.

EMENDA N.º 91

Autor: Deputado Edson Khair

Por impertinente, a emenda, como outras idênticas, constitui afronta à Justiça que não condenaria sem prova.

Se, porventura, tal ocorrer, por falta inevitável, o remédio será a revisão criminal. — Rejeitada.

EMENDA N.º 92

Autor: Deputado Audálio Dantas

Pelo seu evidente e completo conflito com todo o sistema do Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 93

Autor: Deputado Oswaldo Lima

Aprovada, de acordo com outras acolhidas no substitutivo. — Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 94

Autor: Deputado Adhemar de Barros Filho

A prova pode ser insuficiente para uma condenação criminal, até por falta de tipificação do crime, porém suficiente para delação. Atos revolucionários sempre foram assim, muitas vezes até constituindo injustiças. — Rejeitada.

EMENDA N.º 95

Autor: Deputado Oswaldo Lima

A providência contida no texto do Projeto nos parece acertada. — Rejeitada.

EMENDA N.º 96

Autor: Senador Humberto Lucena

A emenda se choca com toda a sistemática do Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 97

Autor: Senador Nelson Carneiro

Rejeitada a ideia, porque no sistema do Projeto não há reversão automática. Tudo se deve processar nos termos previstos. — Rejeitada.

EMENDA N.º 98

Autor: Deputado José Frejat

A matéria já está regulada no Projeto, em termos que nos parecem mais convenientes e acertados. — Rejeitada.

EMENDA N.º 99

Autor: Deputado João Linhares

De acordo com inúmeras anistias anteriores, decretadas no Brasil, o próprio autor, na sua justificação reconhece que se trata de caso polêmico. — Rejeitada.

EMENDA N.º 100

Autor: Deputado Francisco Rossi

Os prazos previstos no Projeto nos parecem mais convenientes. — Rejeitada.

EMENDA N.º 101

Autor: Senador Passos Pôrto

No substitutivo que iremos oferecer, está incluída. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 102

Autor: Deputado Osvaldo Lima

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 103

Autor: Deputado Marcello Cerqueira e outros

Aprovada nos termos contidos no Substitutivo. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 104

Autor: Deputado Osvaldo Lima

A matéria já está regulada. — Rejeitada.

EMENDA N.º 105

Autor: Deputado Evandro Ayres de Moura

Será incorporada ao Substitutivo. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 106

Autor: Deputado Eloy Lenzi

Os comandantes previstos na emenda serão ouvidos de acordo com o Projeto e as Comissões são indispensáveis. — Rejeitada.

EMENDA N.º 107

Autor: Deputado Pedro Faria

Nos termos do Substitutivo que apresentaremos, aprovada. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 108

Autor: Senador Murilo Badaró

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 109

Autor: Deputado Jorge Cury

De acordo com outras, ver Substitutivo. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 110

Autor: Deputado Francisco Rossi

Como outras semelhantes, esta emenda implica na revogação de Decreto-lei que já produziu seus efeitos. Os interessados poderão recorrer à Justiça independente de autorização especial. — Rejeitada.

EMENDA N.º 111

Autor: Deputado João Arruda

Por ser impertinente. — Rejeitada.

EMENDA N.º 112

Autor: Senador Henrique de La Roque

A ideia da emenda é muito boa, mas, de certo modo, já está atendida no Projeto. Aceita, pois, em parte, de acordo com a redação do Relator. — Aceita parcialmente.

EMENDA N.º 113

Autor: Deputado Benjamim Farah

O retorno ou a reversão devem ser feitos de acordo com a sistemática do Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 114

Autor: Deputado Maluly Netto

Em nosso entender, não se deve cogitar do problema dos conflitos. — Rejeitada.

EMENDA N.º 115

Autor: Senador Itamar Franco

A solução do Projeto é outra, que seria subvertida com a aprovação da emenda. — Rejeitada.

EMENDA N.º 116

Autor: Deputado João Gilberto

Outra é a solução do Projeto e com ela já concordamos. — Rejeitada.

EMENDA N.º 117

Autor: Deputado José Frejat

É impertinente. — Rejeitada.

EMENDA N.º 118

Autor: Senador Orestes Quérzia

Contraria toda a sistemática do Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 119

Autor: Senador Henrique de La Rocque

Parece-nos mais conveniente manter a sistemática do Projeto. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 120

Autor: Deputado Hugo Napoleão

A idéia já está aprovada em outras emendas e dela cuidará o substitutivo. — **Aprovada em parte.**

EMENDA N.º 121

Autor: Senador Marcos Freire

Não podemos concordar com a proposta da emenda. Ela contraria o Projeto em matéria fundamental. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 122

Autor: Deputado Norton Macedo

Será incorporada ao Substitutivo. — **Aprovada em parte.**

EMENDA N.º 123

Autor: Deputado Edson Vidal

Trata-se de atos revolucionários já protegidos por dispositivo constitucional. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 124

Autor: Deputado Octacílio Queiroz

A aceitação da emenda implicaria na negação da filosofia e do espírito do Projeto. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 125

Autor: Deputado Marcelo Linhares

Recusamos por ser inconstitucional. O art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 11, extinguindo os Atos Institucionais e Complementares, ressalvou, no entanto, os seus efeitos, excluindo-os de apreciação judicial. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 126

Autor: Deputado Alvaro Valle

Não se pode criar privilégio para ninguém. Todos devem requerer o seu retorno ou reversão, pessoalmente ou mediante procurador de acordo com a lei. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 127

Autor: Deputado Raphael Baldacci Filho

Por ser contrária à sistemática das soluções contidas no Projeto. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 128

Autor: Deputado Fernando Coelho

Esta é outra emenda que contraria inteiramente o espírito e a filosofia do Projeto. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 129

Autor: Deputado Paulo Torres

A emenda contraria a sistemática adotada no Projeto. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 130

Autor: Deputado Marcello Cerqueira e outros

Aprovada, em parte, nos termos do substitutivo. — **Aprovada em parte.**

EMENDA N.º 131

Autor: Deputado Marcelo Cerqueira

A emenda se confilta com a sistemática do Projeto. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 132

Autor: Deputado João Menezes

A emenda contraria a sistemática do Projeto, que prevê a existência de vaga. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 133

Autor: Deputado João Gilberto

O retorno ou a reversão só poderão ser feitos nos termos do Projeto, com existência de vaga. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 134

Autor: Deputado Eloy Lenzi

A matéria está regulada de modo diferente. Consideramos melhor a solução do Projeto. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 135

Autor: Deputado Pacheco Chaves

A matéria já está regulada em termos que nos parecem melhores. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 136

Autor: Deputado Paulo Torres

A emenda se confilta com a solução adotada pelo Projeto. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 137

Autor: Deputado Oswaldo Lima

A solução do Projeto nos parece melhor. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 138

Autor: Deputado Léo Simões

Por contrariar inteiramente à solução do Projeto, que nos parece melhor. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 139

Autor: Deputado Léo Simões

A existência de vaga deve ser requisito essencial ao retorno ou reversão do funcionário. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 140

Autor: Deputado Tertuliano Azevedo

Pelas mesmas razões expostas no parecer à Emenda n.º 139. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 141

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

Quase toda a emenda se confilta com o espírito do Projeto. Naquilo em que porventura se conciliar, é desnecessária a emenda. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 142

Autor: Deputado Carlos Chiarelli

Preferimos a solução do Projeto. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 143

Autor: Deputado Jorge Cury

Ver parecer à Emenda n.º 139. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 144

Autor: Deputado Oswaldo Lima

O processamento dos pedidos decorrentes da anistia não deverá parar toda a vida administrativa do País. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 145

Autor: Deputado Celso Peçanha

A criação de comissões é da tradição das leis de anistia no Brasil. Constitui providência indispensável ao exame de cada uma das situações, para efeito das providências administrativas adotadas no Projeto. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 146

Autor: Deputado Benedito Marcilio

Visto contrariar a sistemática adotada, que merecem nosso apoio, somos pela rejeição. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 147

Autor: Senador Humberto Lucena

A comprovação dos atos públicos deve ser feita através dos meios legais em vigor. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 148

Autor: Deputado Jorge Cury

A criação de comissões é praxe em Projetos de anistia. Principalmente depois de 1930, isso se tem repetido desde que a lei cogite de retorno ou reversão. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 149

Autor: Senador Passos Pôrto

Se a autoridade administrativa competente não obedecer ao prazo previsto, cabe ao interessado recorrer à Justiça. O que se não pode fazer é dar como deferido um pedido que não obteve esse deferimento. — **Rejeitada.**

EMENDA N.º 150

Autor: Deputado Oswaldo Lima

Em face do grande número de pedidos que surgirão nas repartições, não nos parece prudente abreviar os prazos previstos no Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 151

Autor: Deputado Jorge Cury

Não vemos nenhuma diminuição ou humilhação em se aplicarem as normas comuns do direito. — Rejeitada.

EMENDA N.º 152

Autor: Deputado Ricardo Fluza

A idéia não é má, porém, o caso deve ter solução de acordo com a sistemática do Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 153

Autor: Senador Jaison Barreto

A matéria já está regulada no Projeto, em termos que nos parecem mais condizentes com a sua sistemática. — Rejeitada.

EMENDA N.º 154

Autor: Deputado Ricardo Fluza

Se o requerimento não for deferido no prazo previsto, o interessado tem o direito de reclamar e até de recorrer ao Poder Judiciário. — Rejeitada.

EMENDA N.º 155

Autor: Senador Passos Porto

O Poder Público não deve ser forçado a isto. A emenda contraria todo o sistema adotado. — Rejeitada.

EMENDA N.º 156

Autor: Deputado Oswaldo Lima

Preferimos a solução do Projeto, cujos detalhes, neste caso, deverão ser cuidados em Regulamento. — Rejeitada.

EMENDA N.º 157

Autor: Deputado João Linhares

A aprovação da emenda, em que pese a sua elevada inspiração, contraria a sistemática do Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 158

Autor: Deputado Francisco Rossi

Os atos administrativos não ficam subordinados às decisões da Justiça, salvo quando esta expressamente o determinar, de acordo com a Lei. — Rejeitada.

EMENDA N.º 159

Autor: Deputado Celso Peçanha

A matéria está regulada em outros termos, com os quais concordamos e que se conflitam com a solução da emenda. — Rejeitada.

EMENDA N.º 160

Autor: Deputado Alvaro Valle

O projeto já prevê os casos em que deve conceder anistia, por motivação política. A emenda trata de matéria estranha. — Rejeitada.

EMENDA N.º 161

Autor: Deputado Alvaro Valle

Preferimos a solução do Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 162

Autor: Deputado Alvaro Valle

No requerimento de reversão ou retorno, o interessado poderá produzir as alegações que considerar necessárias, sem que o processo do seu pedido se transforme numa investigação ou num inquérito. — Rejeitada.

EMENDA N.º 163

Autor: Deputado Rosemburgo Romano

A solução do Projeto nos parece melhor, em harmonia com todo o sistema da proposição do Governo. — Rejeitada.

EMENDA N.º 164

Autor: Senador Passos Porto

Os meios de prova devem ser aqueles previstos na legislação comum. — Rejeitada.

EMENDA N.º 165

Autor: Senador Mauro Benevides

Os meios de prova devem ser os comuns previstos em lei. — Rejeitada.

EMENDA N.º 166

Autor: Deputado Jackson Barreto

Conforme parecer a emenda semelhante. A exigência de comprovação de qualquer fato obedece aos preceitos comuns. — Rejeitada.

EMENDA N.º 167

Autor: Deputado Oswaldo Lima

Conforme razões já expostas em emendas idênticas. — Rejeitada.

EMENDA N.º 168

Autor: Deputado Tertuliano Azevedo

As razões já estão suficientemente esclarecidas em emendas idênticas. — Rejeitada.

EMENDA N.º 169

Autor: Senador Jutahy Magalhães

Nos termos de esclarecimentos já feitos anteriormente, visto a esfera administrativa não estar subordinada à Judiciária, salvo quando esta expressamente anule o ato da primeira. — Rejeitada.

EMENDA N.º 170

Autor: Deputado Isaac Newton

De acordo com motivos contidos na emenda 169. — Rejeitada.

EMENDA N.º 171

Autor: Deputado Jorge Cury

Ver razões contidas nas emendas 169 e 170. — Rejeitada.

EMENDA N.º 172

Autor: Deputado Antonio Mariz

Conforme razões já expostas em emendas idênticas. — Rejeitada.

EMENDA N.º 173

Autor: Senador Henrique de La Roque

O problema dos confissos não deve ser objeto do Projeto. Temos dúvidas, também, sobre a constitucionalidade da emenda. — Rejeitada.

EMENDA N.º 174

Autor: Deputado Celso Peçanha

Pelo seu evidente conflito com a filosofia do Projeto e pelos encargos que o benefício concedido traria para os cofres públicos, somos pela rejeição. — Rejeitada.

EMENDA N.º 175

Autor: Deputado Eloy Lenzi

Por motivos já sobejamente expostos em emendas semelhantes. — Rejeitada.

EMENDA N.º 176

Autor: Senador Passos Porto

Incalculável nesta lei de anistia. Não é esta, a sim outra lei, o meio de extinguir a investigação social. — Rejeitada.

EMENDA N.º 177

Autor: Senador Passos Porto

Já estão atendidos. A emenda parece restritiva. O art. 2º já aproveita a todos. — Rejeitada.

EMENDA N.º 178

Autor: Deputado Evandro Ayres de Moura

Não parece conveniente conceder mais do que já concedido neste artigo e seus parágrafos. — Rejeitada.

EMENDA N.º 179

Autor: Deputado Epitácio Cafeteira

Emendas idênticas contêm os motivos da rejeição, principalmente as de n.os 169 e 170. — Rejeitada.

EMENDA N.º 180

Autor: Senador Henrique de La Roque

A matéria está regulada no Projeto, em termos que já acatamos. — Rejeitada.

EMENDA N.º 181

Autor: Senador Benjamin Farah

O Projeto já deu outra solução por nós adotada. — Rejeitada.

EMENDA N.º 182

Autor: Deputado Paulo Torres

Por contrariar a solução do Projeto, já por nós aceita, somos pela rejeição.

EMENDA N.º 183

Autor: Deputado Furtado Leite

A solução do projeto nos parece a melhor. — Rejeitada.

EMENDA N.º 184

Autor: Deputados Gerson Camata e Theodorico Ferraro

Preferimos os termos com que o Projeto regulou a matéria. — Rejeitada.

EMENDA N.º 185

Autor: Deputado Oswaldo Lima

A matéria nos parece bem regulada no texto do projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 186

Autor: Deputado Jorge Ferraz

A solução proposta contraria a que foi dada pelo Projeto, cujos termos já aprovamos. — Rejeitada.

EMENDA N.º 187

Autor: Deputado Paulo Lustosa

Por desnecessárias, pois os casos de improbidade já estão previstos no Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 188

Autor: Senador Benjamin Farah

A solução do Projeto é outra e com ela já concordamos. — Rejeitada.

EMENDA N.º 189

Autor: Deputado Pedro Faria

Para o fim de serem beneficiados os funcionários das sociedades de economia mista. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 190

Autor: Deputado Carlos Sant'Anna

Aprovada em parte. Ver Substitutivo.

EMENDA N.º 191

Autor: Senador Nelson Carneiro

Contraria todo o sistema já adotado no Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 192

Autor: Senador Passos Porto

A solução do Projeto nos parece a mais acertada. — Rejeitada.

EMENDA N.º 193

Autor: Deputado Tertulliano Azevedo

O Projeto não está cogitando da revisão de pensões. Embora do ponto de vista humano a emenda seja meritória. — Rejeitada.

EMENDA N.º 194

Autor: Deputado João Gilberto

Outra é a solução do Projeto, com a qual já concordamos. — Rejeitada.

EMENDA N.º 195

Autor: Deputado Carlos Alberto

Pela sua impertinência. — Rejeitada.

EMENDA N.º 196

Autor: Deputado Adhemar de Barros Filho

A matéria deve ser encarada nos termos da legislação comum. — Rejeitada.

EMENDA N.º 197

Autor: Deputado Samir Achôa

A matéria está regulada no art. 4º Não é possível conceder mais do que foi concedido. — Rejeitada.

EMENDA N.º 198

Autor: Deputado Eloy Lenzi

Seria destruir a sistemática do Projeto, num de seus pontos mais importantes.

Inúmeras leis e decretos de anistia anteriores, vedavam as vantagens pleiteadas pela emenda. — Rejeitada.

EMENDA N.º 199

Autor: Deputado Oswaldo Lima

Os benefícios concedidos devem ser aqueles já previstos no texto do Projeto, salvo os impedimentos e proibições expressos no art. 6º que devem ser mantidos integralmente. — Rejeitada.

EMENDA N.º 200

Autor: Deputado Paulo Rattes

Pelas razões constantes na Emenda n.º 199. — Rejeitada.

EMENDA N.º 201

Autor: Senador Henrique Santillo

Pelos mesmos fundamentos das Emendas n.os 199 e 200. — Rejeitada.

EMENDA N.º 202

Autor: Senador Murilo Badaró

Não se trata de punições políticas, mas de faltas disciplinares sem qualquer conotação dessa natureza.

A emenda nos parece por demais ampla. — Rejeitada.

EMENDA N.º 203

Autor: Deputado Léo Simões

A emenda retira expressões que, em nosso entendimento, devem ser mantidas. — Rejeitada.

EMENDA N.º 204

Autor: Senador Henrique de La Rocque

Já optamos pela solução dada no texto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 205

Autor: Deputado Antônio Morimoto

As pessoas de que cogita a emenda serão atendidas dentro da sistemática do Projeto. A isto corresponde a expressão: "no que couber." — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 206

Autor: Deputado Edson Khair

Trata-se de casuismo incabível diante das soluções largas do Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 207

Autor: Deputado Adhemar de Barros Filho

Preferimos a solução dada pelo Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 208

Autor: Deputado Celso Peçanha

O recurso à Justiça é normal, obedece a organização jurídica do País, dispensando autorizações especiais para cada caso. — Rejeitada.

EMENDA N.º 209

Autor: Deputado Furtado Leite

A emenda está muito ampla chegando a conflitar-se com o sentido do art. 6º — Rejeitada.

EMENDA N.º 210

Autor: Deputado Alexandre Machado

Parte da emenda — a que se refere a sociedades de economia mista e a empresas públicas — já está aprovada em outras emendas. O restante contraria o espírito do projeto. Assim a aprovamos parcialmente.

EMENDA N.º 211

Autor: Deputado Joel Lima

No que se refere a "Administração Federal Direta e Indireta, inclusive das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, e das fundações mantidas pela União, que hajam sido punidas por advertência, repreensão ou suspensão". — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 212

Autor: Deputado Audálio Dantas

Por incompatibilidade com o espírito e a sistemática do Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 213

Autor: Deputado João Arruda

A emenda é impertinente e concede benefícios incompatíveis com a alta inspiração da anistia. — Rejeitada.

EMENDA N.º 214

Autor: Deputado Jerônimo Santana

A emenda é causística, desaparecendo a mim as inspirações do Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 215

Autor: Deputado Geraldo Bulhões

Apesar da nobre inspiração do autor, a emenda me parece flagrantemente inconstitucional pois, a anistia, por expresso preceito constitucional, só pode ser concedida pelo Congresso, mediante proposta do Presidente da República e com a sanção deste. O que o Presidente pode fazer, sem participação do Congresso, é indultar. Desnecessário nos parece invocar os dispositivos constitucionais que regem a matéria. — Rejeitada.

EMENDA N.º 216

Autor: Deputado Batista Miranda

O recurso ao Poder Judiciário é imanente à nossa organização Jurídica. Não necessita ser autorizada a cada passo. Acontece, no entanto, que a apreciação judicial dos efeitos dos Atos Institucionais e Complementares é expressamente vedada pela Emenda Constitucional n.º 11, art. 3.º — Rejeitada.

EMENDA N.º 217

Autor: Senador Humberto Lucena

A idéia da emenda não é má, porém já está atendida no Projeto. De qualquer modo o Substitutivo procurará a melhor redação. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 218

Autor: Deputado Cantídio Sampaio

Ao que diz respeito aos servidores autárquicos. O restante da emenda contraria o espírito do Projeto. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 219

Autor: Deputado Fernando Coelho

Não se cogita aqui, de revogar os efeitos dos atos revolucionários, se não de conceder anistia, de acordo com as elevadas inspirações ao Projeto do Congresso. — Rejeitada

EMENDA N.º 220

Autor: Deputado Joel Ferreira

Desnecessária. Tudo quanto contrariar o Projeto, está implicitamente revogado pela expressão comum "revogam-se as disposições em contrário". — Rejeitada.

EMENDA N.º 221

Autor: Deputado Osvaldo Lima

Ver razões da Emenda n.º 220. — Rejeitada.

EMENDA N.º 222

Autor: Senador Humberto Lucena

A idéia há de ser considerada no Substitutivo. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 223

Autor: Deputado Eloy Lenzi

Tanto uma forma quanto outra são legítimas. De certo modo a emenda está atendida. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 224

Autor: Senador Benjamim Farah

Não se trata aqui de revolver as leis de anistia anteriores, principalmente envolvendo atos revolucionários que estão resguardados pela Constituição. — Rejeitada.

EMENDA N.º 225

Autor: Deputado Darcilio Ayres

A emenda nos parece desnecessária, quanto ao aspecto criminal, e inconveniente no que se refere ao problema do confisco de bens. — Rejeitada.

EMENDA N.º 226

Autor: Deputado Fernando Coelho

O problema dos prazos foi colocado em outros termos com os quais concordamos. — Rejeitada.

EMENDA N.º 227

Autor: Deputado Fernando Coelho

Esse problema deve ser encarado normalmente, de acordo com a legislação vigente no País. — Rejeitada.

EMENDA N.º 228

Autor: Deputado Fernando Coelho

Os atos de exceção foram revogados, porém, seus efeitos subsistem e estão resguardados pela Constituição. — Rejeitada.

EMENDA N.º 229

Autor: Deputado Fernando Coelho

Com previdência não se brinca. Ela obedece a critérios atuais delicados que não podem ficar expostos a soluções que ponham em perigo a sua segurança. — Rejeitada.

EMENDA N.º 230

Autor: Deputado Fernando Coelho

A emenda contraria a sistemática adotada, que nos parece a melhor. — Rejeitada.

EMENDA N.º 231

Autor: Deputado Celso Peçanha

Já em outras emendas a presente foi aceita. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 232

Autor: Deputado Edson Vidigal

A emenda é impertinente. O Poder Público tem o direito de recorrer a todas as fontes de informação de acordo com as leis vigentes no País. — Rejeitada.

EMENDA N.º 233

Autor: Deputado Fernando Coelho

Ver substitutivo. — Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 234

Autor: Deputado Rosemburgo Romano

A matéria é impertinente. Não se trata de negar os altos méritos do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, que têm sido proclamados até pelo Presidente da República. Trata-se apenas de não admitir matéria alheia a um projeto de anistia. Outros estadistas existiram que merecem, também, o culto do povo brasileiro, mas, nem por isso veio ser homenageado na lei de anistia. Cremos que esta justificação é suficiente para mostrar a elevação e respeito com que encaramos o nome de Juscelino Kubitschek. — Rejeitada.

EMENDA N.º 235

Autor: Deputado Marcelo Medeiros

O recurso ao Judiciário é direito de qualquer pessoa independente de autorização expressa. — Rejeitada.

EMENDA N.º 236

Autor: Deputado Marcelo Medeiros

A emenda quebra a sistemática do Projeto, que disciplina a matéria de modo diverso. — Rejeitada.

EMENDA N.º 237

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Desnecessária a emenda. A anistia é concedida nos termos deste Projeto. A Justiça poderá ser chamada independente de autorização onde houver ofensa à Constituição ou quando for negado o benefício de acordo com esta lei. — Rejeitada.

EMENDA N.º 238

Autor: Deputado Hugo Napoleão

Os crimes eleitorais têm sido anistiados inúmeras vezes. Uma lei de anistia ampla como esta não pode ignorá-los. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 239

Autor: Deputado Theodorico Ferrão

A finalidade deste Projeto não é revogar toda a legislação revolucionária. — Rejeitada.

EMENDA N.º 240

Autor: Deputado Florim Coutinho

O benefício aos militares há de ser concedido dentro da filosofia e dos termos do Projeto. Esta emenda contraria a estrutura do Projeto, no que se refere aos militares. — Rejeitada.

EMENDA N.º 241

Autor: Senador Mauro Benevides

Já existe outra emenda.

Não se pode aluir exceção para qualquer classe.

Não pode haver privilégio dessa natureza. — Rejeitada.

EMENDA N.º 242

Autor: Deputado Ademar Santillo

A lei de anistia não pode ser a revogação de todas as leis do País. — Rejeitada.

EMENDA N.º 243

Autor: Deputado Jackson Barreto

Aprovada em parte, no que diz respeito aos trabalhadores. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 244

Autor: Deputado Octacílio Queiroz

A anistia concedida já restaura direitos e concede garantias. Não pode ser, no entanto, uma completa subversão das normas que regulam as atividades educativas do País. — Rejeitada.

EMENDA N.º 245

Autor: Deputado Isaac Newton

Como já deixamos expresso, a concessão da anistia não implica na distinção dos arquivos do País. Há uma legislação específica que não foi revogada. — Rejeitada.

EMENDA N.º 246

Autor: Senador Nelson Carneiro

As autoridades brasileiras já dispõem de meios apropriados para a providência sugerida, sem necessidade da norma impositiva constante da emenda. — Rejeitada.

EMENDA N.º 247

Autor: Senador Nelson Carneiro

A solução do Projeto foi outra, com a qual se conflita a sugestão da emenda. — Rejeitada.

EMENDA N.º 248

Autor: Senador Nelson Carneiro

A emenda extrapola os limites e o alcance da lei de anistia. — Rejeitada.

EMENDA N.º 249

Autor: Senador Nelson Carneiro

Se a justiça não invalidou o ato administrativo, não há como subordinar este àquele. — Rejeitada.

EMENDA N.º 250

Autor: Deputado Henrique Eduardo Alves

Os efeitos dos atos de exceção permanecem, embora extintos eles. Também a lei não pode exigir certidões dessa natureza, porque não está autorizada a tanto. Anistia é esquecimento e não há como reviver fatos que devem ser esquecidos. — Rejeitada.

EMENDA N.º 251

Autor: Deputado Fernando Coelho

Ninguém está privado de freqüentar escolas em virtude de punição imposta com fundamentos no Decreto-lei n.º 477.

A emenda é desnecessária. — Rejeitada.

EMENDA N.º 252

Autor: Deputado Fernando Coelho

A lei de anistia não implica na destruição dos arquivos do País. Não estamos revogando a legislação em vigor. — Rejeitada.

EMENDA N.º 253

Autor: Deputado João Arruda

Os benefícios desta lei são aqueles previstos no seu texto e os das emendas que o Congresso aprovar, sem quaisquer casuismos. — Rejeitada.

EMENDA N.º 254

Autor: Senador Nelson Carneiro

Por impertinente, rejeitada.

EMENDA N.º 255

Autor: Senador Adhemar Santillo

A emenda é impertinente. — Rejeitada.

EMENDA N.º 256

Autor: Deputado Waldyr Walter

Rejeitamos, de acordo com o que já foi dito em parecer a emendas idênticas. — Rejeitada.

EMENDA N.º 257

Autor: Deputado Joacil Pereira

Não é a primeira emenda sobre a matéria. Ela contraria toda a sistemática do Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 258

Autor: Deputado Joacil Pereira

Rejeitamos conforme razões já apresentadas em relação a emendas idênticas. A Previdência Social não pode sofrer impactos dessa natureza. — Rejeitada.

EMENDA N.º 259

Autor: Senador Nelson Carneiro

O recurso da revisão criminal já está previsto em lei, com requisitos e exigências que não devem destoar da legislação processual. — Rejeitada.

EMENDA N.º 260

Autor: Senador Nelson Carneiro

Pelas mesmas razões já expostas em emendas semelhantes. — Rejeitada.

EMENDA N.º 261

Autor: Deputado Jader Barbalho

Por motivos já expostos em emendas idênticas, rejeitada.

EMENDA N.º 262

Autor: Senador Dirceu Cardoso

As razões já estão suficientemente expostas em emendas de igual natureza. — Rejeitada.

EMENDA N.º 263

Autor: Deputado Antonio Mariz

Não estamos revogando toda a legislação revolucionária. Recusamos outras idênticas. — Rejeitada.

EMENDA N.º 264

Autores: Deputados Roberto Freire e Outros

As empresas públicas e privadas já estão compreendidas; quanto as empresas privadas, estas não. — Rejeitada.

EMENDA N.º 265

Autor: Deputado Alberto Goldman

Rejeitamos por ser casuística. — Rejeitada.

EMENDA N.º 266

Autores: Deputados Marcelo Cerqueira e Roberto Freire

O Projeto já deu outras soluções. O retorno ou reversão há de processar-se nos termos adotados. — Rejeitada.

EMENDA N.º 267

Autor: Deputado Jerônimo Santana

A matéria está regulada em outros termos e com outras exigências. — Rejeitada.

EMENDA N.º 268

Autor: Deputado José Frejat

Esta lei de anistia não é a revogação de toda uma legislação. — Rejeitada.

EMENDA N.º 269

Autor: Deputado José Frejat

A emenda destoa da solução adotada. — Rejeitada.

EMENDA N.º 270

Autor: Deputado Djalma Marinho

De acordo com emenda semelhante, de membros do MDB (n.º 7). — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 271

Autor: Deputado João Faustino

Será considerada no Substitutivo. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 272

Autor: Deputado José Frejat

É matéria estranha a ser disciplinada por outras leis. — Rejeitada.

EMENDA N.º 273

Autor: Deputado Alberico Cordeiro

De acordo com outras idênticas — ver Substitutivo somos pela aprovação. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 274

Autor: Senador Itamar Franco

De acordo com outras idênticas, somos pela rejeição. — Rejeitada.

EMENDA N.º 275

Autor: Deputado Epitácio Cafeteira

Não é objeto deste Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 276

Autor: Senador Franco Montoro

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 277

Autor: Senador Franco Montoro

A matéria está regulada, de modo geral, em termos diferentes. Não há como alterá-la tão profundamente. — Rejeitada.

EMENDA N.º 278

Autor: Deputado Sebastião Rodrigues

A solução do Projeto é outra.

Todos devem submeter-se aos preceitos gerais, sem privilégios nem exceções. — Rejeitada.

EMENDA N.º 279

Autor: Deputado João Faustino

De acordo com motivos e fundamentos já expostos em outras emendas idênticas. — Rejeitada.

EMENDA N.º 280

Autor: Deputado Jorge Cury

Aprovada em parte, exceto o que se refere à dispensa de vaga, no Substitutivo. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 281

Autor: Deputado Modesto da Silveira

Todo o sistema do Projeto está elaborado em termos diferentes.

— Rejeitada.

EMENDA N.º 282

Autor: Deputado Modesto da Silveira

Os crimes comuns não estão beneficiados pela anistia. Por desnecessária. — Rejeitada.

EMENDA N.º 283

Autor: Deputado Modesto da Silveira

A revogação desejada deverá ser feita pelos meios comuns, perante o Congresso. — Impertinente a emenda. — Rejeitada.

EMENDA N.º 284

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

A matéria já está atendida em emenda do Deputado Djalma Marinho. — Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 285

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

Desnecessária. — Rejeitada.

EMENDA N.º 286

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

Os empregados, dirigentes sindicais, já estão atendidos em outras emendas. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 287

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

Todos podem recorrer à Justiça, quando prejudicados nos seus direitos. — Rejeitada, por desnecessária.

EMENDA N.º 288

Autor: Senador Tancredo Neves

A legislação do País continua em vigor em tudo quanto não contrariar a lei resultante do presente Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 289

Autor: Senador Tancredo Neves

A aprovação da emenda implicaria na revogação de legislação revolucionária que já está resguardada pela Constituição. — Rejeitada.

EMENDA N.º 290

Autor: Senador Tancredo Neves

Os benefícios concedidos são constantes do Projeto com as mesmas já aceitas. — Rejeitada.

EMENDA N.º 291

Autor: Senador Tancredo Neves

Os casos previstos na emenda, devem ser resolvidos de acordo com a legislação em vigor no País. — Rejeitada.

EMENDA N.º 292

Autor: Senador Tancredo Neves

Se podem ser eleitos, porque não podem participar da vida partidária. — Aprovada.

EMENDA N.º 293

Autor: Senador Tancredo Neves

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 294

Autor: Senador Tancredo Neves

De acordo com a lei vigente, as diligências necessárias podem ser empreendidas. Rejeitada, por desnecessária.

EMENDA N.º 295

Autor: Senador Tancredo Neves

Os princípios gerais estão de pé e esta anistia é ampla geral, mas não irrestrita. — Rejeitada.

EMENDA N.º 296

Autor: Senador Tancredo Neves

Aceita, em parte, como se pode ver no Substitutivo. — Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 297

Autor: Senador Tancredo Neves

Não convém alterar o problema da prescrição, regular em leis específicas. — Rejeitada.

EMENDA N.º 298

Autor: Deputado Geraldo Bulhões

Por desnecessária e impertinente, rejeitada.

EMENDA N.º 299

Autor: Deputado Geraldo Bulhões

Todas as reintegrações deverão obedecer aos preceitos gerais do Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 300

Autor: Deputado Geraldo Bulhões

Conforme motivação exposta em emendas idênticas, seria a negação do § 2.º do art. 1.º do Projeto, com o que não concordamos. — Rejeitada.

EMENDA N.º 301

Autor: Deputado Geraldo Bulhões

As pessoas referidas na emenda já estão compreendidas nas linhas gerais do Projeto. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 302

Autor: Deputado Antônio Mariz

Acolhemos a emenda, no que se refere à primeira parte. — Aprovada em parte.

EMENDA N.º 303

Autor: Deputado José Costa

Esta lei não tem por objetivo revogar a Lei de Segurança Nacional. Emenda impertinente. — Rejeitada.

EMENDA N.º 304

Autor: Deputado José Costa

A emenda contraria as linhas gerais do Projeto. — Rejeitada.

EMENDA N.º 305

Autor: Deputado José Costa

O que se há de conceder nesta lei, já está concedido no Projeto e em emendas aceitas. — Rejeitada.

Em conclusão, somos favoráveis ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresento, acolhendo a Emenda n.º 292, integralmente, e parcialmente as de n.os 6, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 29, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 47, 49, 74, 77, 80, 82, 85, 86, 87, 89, 93, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 109, 112, 120, 122, 130, 138, 205, 210, 211, 217, 218, 222, 223, 231, 233, 238, 243, 270, 271, 273, 276, 280, 284, 286, 293, 296, 301, 302, rejeitando as demais.

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO
DE LEI N.º 14, DE 1979-CN**

Concede anistia e dá outras providências

Art. 1.º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, da Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais.

§ 1.º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2.º Exetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3.º Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montejo militar, obedecidas as exigências do art. 3.º

Art. 2.º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I — se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro de Estado;

II — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

III — se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal;

IV — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governador ou Prefeito.

Parágrafo único. A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.

Art. 3.º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o funcionário ou servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1.º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual cabia apreciá-los.

§ 2.º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3.º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 12 desta Lei.

§ 4.º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

§ 5.º Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4.º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2.º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 5.º Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título

de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Art. 6.º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministério Pùblico, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano.

§ 1.º Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá roteiro, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2.º O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Pùblico, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerimento e proferirá, tanto que concluída a instrução, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença da qual, se concessiva do pedido, não cabrá recurso.

§ 3.º Se os documentos apresentados pelo requerente constituirão prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Pùblico em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença da qual, se concessiva, não cabrá recurso.

§ 4.º Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência, gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura da sucessão definitiva.

Art. 7.º É concedida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, hajam sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8.º São anistiados, em relação às infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que se encontravam exilados ou impossibilitados de se apresentarem, assim como seus dependentes, por motivos políticos, na época do recrutamento.

Art. 9.º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1.º, ou que tenham sofrido punições disciplinares ou incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Aos servidores civis e militares reaproveitados nos termos do art. 2.º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou resarcimentos.

Art. 12. Os anistiados que se inscreverem em partido político legalmente constituído poderão votar e ser votado nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de um ano a partir da vigência desta lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1979. — Senador Teotônio Vilella, Presidente — Deputado Ernani Sátiro, Relator — Senador Aderbal Jurema — Deputado Leorne Belém — Senador Jorge Kalume — Deputado Roberto Freire, contra, com o Substitutivo do MDB. — Senador Nelson Carneiro, por ser favorável ao Substitutivo do MDB, vencido — Deputado Tarcísio Delgado, com o Substitutivo do MDB — Deputado João Linhares — Deputado Benjamim Farah, favorável ao Substitutivo do MDB — Senador Pedro Simon, contrário por ser a favor do Substitutivo do MDB — Senador Itamar Franco, contrário, e de acordo com declaração de voto, favorável ao Substitutivo do MDB — Senadores Aloysis Chaves, Bernardino Viana, Murilo Badaró, Dinarte Mariz e Jutahy Magalhães, com declaração de voto; Deputados Francisco Benjamim, Luiz Rocha e Nilson Gibson. (Deputados João Gilberto e Del Bosco Amaral, contrários com declaração de voto, favoráveis ao Substitutivo do MDB).

PARECER

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 14, de 1979-CN, que "Concede anistia e dá outras providências".

Relator: Deputado Ernani Sátiro

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 14, de 1979-CN, que

"Concede anistia e dá outras providências", aprova o Parecer do Relator, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo apresentado, acolhendo a Emenda n.º 292 e parte das de n.ºs 6, 12 a 15, 18 a 23, 25, 27, 29, 33 a 36, 38, 40 a 42, 47, 49, 74, 77, 80, 82, 85 a 87, 89, 93, 101 a 103, 105, 107 a 109, 112, 120, 122, 130, 189, 205, 210, 211, 217, 218, 222, 223, 231, 233, 238, 243, 270, 271, 273, 276, 280, 284, 286, 293, 296, 301, 302; acolhe os destaques alterando o caput do art. 1.º, § 4.º do art. 6.º e os caput dos arts. 8.º e 10, rejeitando as demais, com declaração de voto da Bancada do MDB, contrária ao parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1979. — Senador Teotônio Vilella, Presidente — Deputado Ernani Sátiro, Relator — Senadores Aloysio Chaves, Dinarte Mariz, Bernardino Viana, Jorge Kalume, Aderbal Jurema, Murilo Badaró (Jutahy Magalhães, com declaração de voto) — Deputados João Linhares, Nilson Gibson, Francisco Benjamim, Luiz Rocha, Leorne Belém — Senadores Pedro Simon, Nelson Carneiro, Itamar Franco e Deputados Tarcísio Delgado, Benjamim Farah, Roberto Freire, Del Bosco Amaral e João Gilberto, contrários, por serem favoráveis ao Substitutivo do MDB.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14, DE 1979-CN

Concede anistia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometaram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais aos que tiverem seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais.

§ 1.º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2.º Exetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3.º Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3.º

Art. 2.º Os servidores civis e militares, demitidos, posto sem disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I — se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro de Estado;

II — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

III — se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal;

IV — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governador ou Prefeito.

Parágrafo único. A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.

Art. 3.º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o funcionário ou servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1.º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.

§ 2.º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3.º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 12 desta Lei.

§ 4.º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

§ 5.º Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4.º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2.º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 5.º Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Art. 6.º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministério Pùblico, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano.

§ 1.º Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2.º O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Pùblico, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerimento e proferirá, tanto que concluída a instrução, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3.º Se os documentos apresentados pelo requerimento constituiram prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Pùblico em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4.º Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência, gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura da sucessão definitiva.

Art. 7.º É concedida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em grave ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, hajam sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8.º São anistiados, em relação às infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que se encontram exilados ou impossibilitados de se apresentarem, assim como seus dependentes, por motivos políticos, na época do recrutamento.

Art. 9.º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1.º, ou que tenham sofrido punições disciplinares ou incorrido em fal-

tas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Aos servidores civis e militares reaproveitados nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou resarcimentos.

Art. 12. Os anistiados que se inscreverem em partido político legalmente constituídos poderão votar e ser votado nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de um ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1979. — Senador Teotônio Vilela, Presidente — Deputado Ernani Satyro, Relator.

DECLARAÇÃO DE VOTO DA BANCADA DO MDB NA COMISSÃO

Sr. Presidente, o nobre Relator acabou de afirmar que não há homem imune às pressões, mas eu diria, Sr. Presidente, que o Relator soube "valentemente" resistir a todas as pressões e talvez tenha esquecido ao manter o seu substitutivo as tradições liberais do seu ex-Partido.

E aqui me recordo, Sr. Presidente, e rapidamente rascunhava antes de ler a declaração de voto do Movimento Democrático Brasileiro, a palavra de um grande Senador mineiro, o Senador Milton Campos, que me permito recordar, nesta hora, essas palavras que talvez o nobre Deputado Ernani Satyro, tenha guardado na sua memória e quem sabe no seu coração.

Dizia o grande Senador Mineiro, Milton Campos:

"A fidelidade aos princípios é o único meio de evitar que o homem público adote passivamente as idéias da sua posição, ao invés de, como lhe compete, tomar sempre a posição de suas idéias."

Era a lembrança que eu queria trazer, Sr. Presidente, já que o nobre Relator se referiu ao seu ex-Partido, UDN, trazendo a lembrança à Comissão, as palavras do saudoso mineiro e grande Senador Milton Campos.

Sr. Presidente, defensores históricos da anistia ampla, geral e irrestrita, lamentamos o substitutivo apresentado pelo Partido do Governo, por sua notórias deficiências, incorreções e incongruências à luta antes da Oposição por uma anistia absoluta, somaram-se valiosas vozes de instituições respeitáveis, como a OAB, a ABI e a CNBB, sem falar nas incontáveis entidades de caráter popular e a Nação está a exigir a pacificação da família brasileira.

A conjugação dessas forças pela mais ampla anistia obrigou o Governo a enviar o Projeto embora o fizesse com evidentes injustiças, lamentavelmente a Maioria mostrou-se insensível ao aperfeiçoamento do Projeto.

O Parecer desconhece os anseios do nosso povo, demonstrado, até mesmo, por emendas, que desprezou de parlamentares da própria ARENA.

Seu substitutivo, entretanto, encontra na clemência um mafismo à sua grande contribuição, a fraude dos poderosos teve acolhida, enquanto os presos políticos em greve de fome continuam como reféns.

Excluir da anistia pessoas por terem sido condenadas é desconhecer a sua natureza e a sua finalidade.

É por isto que nesta Comissão, Sr. Presidente, chamo a atenção de V. Ex.ª e de todos os Parlamentares aqui presentes, é por isto que nesta Comissão deixamos de acompanhar o Parecer para votar, como votamos no substitutivo apresentado pelo MDB, que passamos a reproduzir e que peço a V. Ex.ª que conste deste meu pronunciamento, pois ele consubstancia os seus próprios dispositivos, a sua melhor justificativa.

E tanto é assim, Sr. Presidente, que solicitamos destaque para ele na esperança de que esta Comissão possa aprovar-lo.

No nosso Partido, Sr. Presidente, afirmando sua absoluta e inarredável fidelidade às causas populares e nacionais, persistirá na luta por uma anistia ampla, geral e irrestrita, buscando na verdadeira pacificação, na democracia plena, o desejo maior da Nação brasileira.

Esta declaração de voto, Sr. Presidente, vem assinada pelos Deputados João Gilberto, Benjamim Farah, Del Bosco Amaral, Roberto Freire, Tarcísio Delgado e Senadores Pedro Simon, Nelson Carneiro e Itamar Franco.

Era a nossa declaração de voto.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1979. — Senadores Pedro Simon, Nelson Carneiro, Itamar Franco e os Deputados João Gilberto, Benjamim Farah, Del Bosco Amaral, Roberto Freire e Tarcísio Delgado.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto com o Substitutivo do Deputado Ernani Satyro por considerá-lo abrangente, atingindo a quase totalidade dos punidos, reintegrando-os à comunidade brasileira, com todos os direitos restaurados.

Vê-se agora, num processo que se intensifica dia-a-dia, um esforço desesperado para desacreditar o projeto do Governo, descharacterizá-lo, reduzir-lhe a extensão e significado.

Entretanto, sabemos todos, o Projeto ultrapassou a expectativa e foi mesmo, segundo declarações de dois dos mais expressivos líderes emedebistas cassados, "melhor do que o sugerido anteriormente pelo MDB".

Não foi perfeito, o Projeto, e por isso mesmo já sofreu modificações nesta Comissão e outras alterações são ainda necessárias, principalmente para que se equiparem os autores de crimes semelhantes, que não podem ter tratamento distinto, liberando uns e penalizando outros.

Por outro lado, não devem ser esquecidos os estudantes punidos por força da aplicação da legislação revolucionária, bem como é indispensável o reexame da situação de funcionários afastados do serviço público, acusados de improbidade, e absolvidos pela Justiça. É inconcebível que o cidadão considerado inocente, com sentença judicial a absolvê-lo, permaneça punido.

Assim, por reconhecer que a proposta inicial foi ampla, além mesmo da expectativa geral, como afirmou o Dr. Sobral Pinto à imprensa brasileira; por estar convencido de que foi essa a medida cabível e possível no momento; por entender que terrorista não pode ser considerado criminoso político; por confiar que o encaminhamento do assunto vem atendendo aos interesses nacionais e que representa o pensamento da imensa maioria dos brasileiros, conscientes que este não é o ato final do processo de anistia — passível de maior amplitude em futuro próximo — voto pela aprovação do Substitutivo do nobre Relator da matéria, o ilustre Deputado Ernani Satyro. — Senador Jutahy Magalhães.

SUMÁRIO**1 — ATA DA 157.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE AGOSTO DE 1979****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Discurso do Expediente**

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Justificação do voto dado por S. Ex.^a perante a Comissão Mista que examina o projeto de anistia.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA**1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial**

— N.^o 68/79-CN (n.^o 227/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.^o 1.687, de 18 de julho de 1979, que dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa da União, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 158.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE AGOSTO DE 1979****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Discursos do Expediente**

DEPUTADO NILSON GIBSON — Instituição da correção monetária nos débitos da União.

DEPUTADO JOSUÉ DE SOUZA — Apelo no sentido da liberação de recursos destinados à construção de uma usina de álcool no Estado do Amazonas.

DEPUTADO AUGUSTO LUCENA — Homenagem à Maçonaria brasileira, pelo transcurso do "Dia do Maçom".

DEPUTADA CRISTINA TAVARES — Memorial de trabalhadores na agricultura do Agreste Meridional de Pernambuco, de protesto contra a extensão do FGTS e da prescrição bialenal nos termos do art. 11 da CLT ao homem do campo.

DEPUTADO WALTER DE PRA — Reparo a críticas feitas, na presente sessão, pela Deputada Cristina Tavares à atuação do Ministro Delfim Netto na Pasta da Fazenda.

DEPUTADO THEODORICO FERRAÇO — Posse do Sr. Ernane Galvães na Presidência do Banco Central. Manifestação em prol de uma conciliação nacional para realização de objetivos que a Pátria está a exigir.

DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, como Líder — Considerações relativas a afirmativa feita pelo orador que o antecedeu na tribuna.

2.2.2 — Comunicações da Presidência

— Referente a inscrições para discussão do Projeto de Lei n.^o 14/79-CN, que concede anistia, e dá outras providências.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira próxima, às 11 horas com Ordem do Dia que designa.

2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução n.^o 2/79-CN, que altera a Resolução n.^o 1/70-CN (Regimento Comum), modificada pela Resolução n.^o 2, de 1972-CN.

2.4 — ORDEM DO DIA**2.4.1 — Leitura de Proposta de Delegação Legislativa**

— N.^o 3/79-CN, que propõe delegação de poderes ao Senhor Presidente da República, para elaboração de lei disposta sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

2.4.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

2.5 — ENCERRAMENTO**ATA DA 157.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE AGOSTO DE 1979****1.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9.^a Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES****AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Lutz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Mendes Canale — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Vivaldo Frotta — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; João Alberto — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Marão Filho — ARENA.

Piauí

Hugo Napoleão — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Pau-lo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Cesário Barreto — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Flávio Marcilio — ARENA; Go-mes da Silva — ARENA; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gon-calves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Paulo Lustosa — ARENA.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Antônio Gomes — ARENA; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gade-lha — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Augusto Lucena — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fer-nando Coelho — MDB; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA;
Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afranio Vieira Lima — ARENA; Angelo Magalhães — ARENA;
Carlos Sant'Anna — ARENA; Elguisson Soares — MDB; Henrique Brito — ARENA; Honorato Vianna — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; Manoel Novais — ARENA; Menadro Minahim — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Roque Aras — MDB; Stoessel Dourado — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Telxeira — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alcides Pimenta — MDB; Benjamim Farah — MDB; Celso Peçanha — MDB; Dado Colmbo — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Gama — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Marcelo Cerqueira — MDB; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Torres — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrade — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejão Branco — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Fued Dib — MDB; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnior Marise — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Ailton Sandoval — MDB; Ailton Soares — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Caio Pompeu — ARENA; Carlos Alves — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Cunha — MDB; Mário Hato — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Ralph Blasi — MDB; Samir Achão — MDB; Tidei de Lima — MDB.

Goiás

Achém Santillo — MDB; Genésio de Barros — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenço Nunes Rocha — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Ari Kiffuri — ARENA; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Achém Ghisi — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artur Werner — ARENA; Evaldo Amaral — ARENA; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Elior Guazzelli — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Hugo Mardini — ARENA; João Gilberto — MDB; Júlio Costamlian — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As listas de presença acusam o comparecimento de 45 Srs. Senadores e 196 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (MDB — SP) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero deixar registrado nos Anais do Congresso Nacional a justificação do voto contém por mim proferido na Comissão Mista incumbida de examinar o projeto de anistia. Faço-o, Sr. Presidente, em termos de futurologia, para que possam imaginar os governantes de hoje qual será, possivelmente, o noticiário da imprensa daqui a alguns anos, em 1985, por exemplo: "O Governo que, pelo voto popular assumiu recentemente o Poder, em nota oficial, declinou os nomes dos servidores públicos e até des alguns elementos não brasileiros, que no ano de 1975 assassinaram no DOI-CODI, órgão de repressão agora desativado, o Jornalista Vladimir Herzog e o operário Manoel Fiel Filho, ambos suspeitos de atividades políticas contra o Regime da época.

As autoridades judiciais já iniciaram procedimento penal contra os nacionais envolvidos, já que os estrangeiros evadiram-se logo após a eleição vencida pelo Partido da Oposição, e prestam serviços a um Governo de exceção no Continente Africano".

Os advogados de defesa dos acusados anunciam para amanhã a concessão do Trancamento da Ação Penal, pois os acusados estão abrigados pelo art. 1º da chamada Lei da Anistia, votada pelo Congresso Nacional em 1979, sob as maiores pressões do Governo que dominava o nosso País.

O Ministro da Justiça, ouvido esta tarde, não nega que os torturadores e assassinos, identificados e presos, poderão ser beneficiados, pois alegam que "agiram na defesa política do Estado", tese esta que o Promotor Público tentará derrubar.

Procuramos ouvir alguns dos presos do antigo regime que não foram beneficiados pela Anistia de 1979, mas somente conseguimos encontrar dois deles, pois os demais, segundo fontes do Ministério do Bem-Estar Social, estão internados em Clínicas Psiquiátricas ou já faleceram.

A declaração prestada pelos ex-presos políticos, apesar de em diferentes lugares, São Paulo e Recife, coincidiram em vários pontos sobre o assunto. Basicamente estão aturdidos pelo fato de o Governo democrático anunciar que cumprirá o que foi decidido pelo Poder Judiciário e pela possibilidade de os torturadores escaparem de uma condenação. Possivelmente, tal posição deve-se ao clima de pressão e terror a que estiveram submetidos nos últimos vinte anos, pois a Assembleia Nacional Constituinte, o Governo eleito pelo voto direto, o restabelecimento das franquias democráticas somente agora chegaram ao nosso País, pelo movimento que contou com a colaboração de todos os setores progressistas, inclusive das Forças Armadas, com plena aceitação popular.

Comenta-se nos círculos políticos que o Projeto de 1979, de número 14, o da Anistia, votado quando o Brasil atravessava uma das mais agudas crises econômicas que gerou convulsões sociais na época, no Rio, São Paulo, Minas e até mesmo em Brasília, foi o aglutinador de todas as forças populares que chegaram à conclusão de que o Sistema não se reconciliava com a Nação.

O Projeto foi elaborado pelo então Ministro da Justiça, Senador Petrônio Portella, hoje aposentado, cuidando de suas fazendas no Piauí, pelo Deputado Ernani Sátiro, que era sistematicamente convocada pelo Governo de exceção para as mais tristes tarefas, e pelo então Ministro Golbery do Couto e Silva, que vive agora no exterior, pois representa os interesses de grandes grupos internacionais em vários países.

Ainda hoje, políticos do MDB e ARENA, que conseguiram passar no "Vestibular da Constituinte", termo muito usado neste ano de 1985, não entendem como os líderes governistas, Passarinho e Marchezan, homens inegavelmente de bem, respeitados pelos políticos da época, e até o Presidente João Figueiredo, que deixou boa imagem popular, por sua simplicidade, pois o povo sabe hoje que o seu fracasso deveu-se a alguns de seus Ministros e à desinformação a que estava propositalmente submetido, não deram um basta energético aos que apequenaram o Projeto da Anistia e impediram o seu aprimoramento, tentado por Deputados dos dois únicos partidos existentes e que ainda hoje persistem, ARENA e MDB.

Lamenta-se que tenham perdido a melhor oportunidade para afastar o que havia de antipovo, no episódio que marcou o inicio da agonia final do regime de exceção.

Informamos também que o Presidente do Congresso Nacional anuncia que, nos termos da atual competência do Legislativo, será votada uma anistia ampla, geral e irrestrita, que corrija as monstruosidades da aprovada em 1979, quando todos os punidos, inclusive sob suspeita de improbidade, sem julgamento, ou absolvidos quando julgados, serão reintegrados automaticamente, com todas as vantagens em seus cargos. Todas as distorções e injustiças contra operários e estudantes serão corrigidas. Parece que o apoio político é quase total no Congresso".

Este poderá ser, em face das heresias jurídicas, mesquinharias e falta de humanitarismo do Projeto de Anistia, o noticiário jornalístico de 1985, quando grandes homens descobrirão que fizeram história pequena.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Nos termos do art. 118 do Regimento Comum, foi encaminhada à Presidência a Proposta de Delegação Legislativa n.º 3, de 1979, que propõe delegação de poderes ao Senhor Presidente da República, para elaboração de lei disposta sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Para leitura da proposta e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 68, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 68, DE 1979-CN

(N.º 227/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.687, de 18 de julho de 1979, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa da União, e dá outras providências".

Brasília, 25 de julho de 1979. — João B. Figueiredo.

Em 16 de julho de 1979.

E. M. n.º 262

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que dispõe sobre a cobrança da Dívida Ativa da União.

2. Consoante as "Diretrizes Gerais do Governo" aprovadas por Vossa Excelência, "a máquina do Estado deverá se modernizada, simplificando-se os procedimentos administrativos" e "desburocratização das atividades estatais deve ser procurada por todos os meios".

3. Outrossim, as "Diretrizes Setoriais" do Ministério da Fazenda prescrevem o desenvolvimento de sua ação, de modo a contribuir para a consecução, dentre outros, do objetivo de "modernizar a máquina do Estado, mediante simplificação dos procedimentos administrativos e desburocratização das atividades do Governo."

4. Por outro lado, impõem-se, como bem assinalou o Eminente Ministro José Neri da Silveira, ao assumir a Presidência do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, "imediatas medidas legislativas, colmando, desde logo, diminuir o afluxo de processos a esta Corte", como, de resto, a Justiça de primeira instância.

5. No contexto do presente projeto de decreto-lei, além de medidas saneadoras de ordem administrativa, encontra-se a iniciativa de se reduzir o universo dos devedores em mora para com a Fazenda Nacional e de se eliminarem dezenas de milhares de ações judiciais. Nessa linha de propósitos, é determinado o cancelamento de débitos, de qualquer natureza, para com a Fazenda Nacional, de valor igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), de difícil e onerosa cobrança.

6. A opção por esse limite, por sua vez, decorre de estudos preliminares realizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em que ficou constatado que, considerada a mão-de-obra utilizada nas repartições de origem e nas Procuradorias da Fazenda Nacional e da República, o custo do ajuizamento de um débito fiscal é, atualmente, de cerca de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), sem contar os gastos na Justiça.

7. Além disso, levantamentos efetuados neste Ministério revelaram corresponder os débitos de valor até um mil cruzeiros, relativos ao imposto sobre a renda e ao imposto sobre produtos industrializados, a um terço do total de devedores e a menos de um e meio por cento (1,5%) do global da dívida existente. Assim, a cobrança desses débitos representaria expressivo trabalho administrativo, com minguados resultados financeiros.

8. Destarte, a atividade de cobrança de débitos de pequena monta vem entravando não só os órgãos fazendários, mas, sobre tudo, o próprio Poder Judiciário federal e estadual.

9. Dessa maneira, sugerem-se medidas de real importância para o Governo de Vossa Excelência, através da edição de um diploma legal que evite ao Tesouro Nacional os encargos de uma cobrança improdutiva, desonerando as máquinas administrativa e judicial de atividades puramente burocráticas. Em decorrência, considerando-se as etapas de apuração e inscrição da dívida nas Procuradorias da Fazenda Nacional, o preparo de petições nas Procuradorias da República, o ajuizamento, a distribuição, o despacho do Juiz e os procedimentos dos cartórios até a citação dos devedores, avalia-se que as medidas propostas resultarão na supressão de cerca de 200.000 (duzentos mil) processos e 4.000.000 (quatro milhões) de atos e assinaturas.

10. Nessas condições, o projeto, em seus arts. 1.º e 2.º, estabelece o cancelamento de débitos de valor até um mil cruzeiros, inscritos como Dívida Ativa da União ou já constituídos e ainda não inscritos, até 31 de dezembro de 1978, determinando, inclusive, o arquivamento dos respectivos processos administrativos e autos de execuções fiscais.

11. O art. 3.º, por sua vez, define o valor originário do débito, invocando a letra da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968:

12. O art. 4.º, dando nova redação a preceitos do art. 22, do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, dirime dúvidas suscitadas em sua aplicação, ajustando-o aos novos procedimentos de cobrança amigável da Dívida Ativa, evitando a desnecessária sobrecarga do Poder Judiciário.

13. Finalmente, com a edição do Decreto-lei n.º 1.680, de 28 de março de 1979, foi institucionalizada a declaração do imposto sobre produtos industrializados, pela qual o contribuinte passa a ter a obrigação legal de dar ciência à Fazenda do valor do imposto devido ou do saldo devedor, relativo ao período de apuração.

14. Todavia, o sistema já existia a nível regulamentar, para efeitos de informação, e assim a grande maioria dos contribuintes desse imposto já cumpria o mencionado dever acessório.

15. O art. 5.º tem por finalidade estender, a esse tipo de comportamento e também àqueles que, de alguma forma, confessaram o seu débito para com a Fazenda, a aplicação da multa de 5% (cinco por cento), prevista para a infração de não recolhimento do imposto no processo criado pelo Decreto-lei n.º 1.680.

16. Dada a identidade de procedimentos, é justo tratar de modo equitativo ambas as situações, aplicando-se a mesma pena pecuniária.

17. O preceito, a par de estimular a arrecadação do tributo, evitará contendas administrativas e demandas judiciais.

18. A expedição de decreto-lei justifica-se por tratar-se de matéria referente a finanças públicas, de interesse público relevante, e da própria administração pública, envolvendo medidas urgentes, para a melhor realização da receita e defesa da Fazenda Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Karlos Rischbieter, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.687, DE 18 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa da União e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), inscritos como Dívida Ativa da União, pelas Procuradorias da Fazenda Nacional, até 31 de dezembro de 1978, arquivando-se os respectivos processos administrativos.

Parágrafo único. Os autos das execuções fiscais dos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do Juiz, ciente o representante da União em Juízo.

Art. 2.º Ficam cancelados os débitos concernentes ao imposto sobre a importação, a multas de qualquer natureza previstas na legislação em vigor e a custas processuais, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), constituídos

até 31 de dezembro de 1978, ainda não inscritos como Dívida Ativa da União.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto-lei, entende-se como valor originário do débito o definido no art. 5º da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968.

Art. 4º O caput e o § 2º do art. 22 do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, mantidos os demais parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Dentro de noventa dias da data em que se tornarem findos os processos ou outros expedientes administrativos, pelo transcurso do prazo fixado em lei, regulamento, portaria, intimação ou notificação, para o recolhimento do débito para com a União, de natureza tributária ou não tributária, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes, são obrigadas a encaminhá-las à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança amigável ou judicial das dívidas deles originadas, após a apuração de sua liquidez e certeza."

"§ 2º O exame do processo ou outro expediente administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e, se for o caso, sua remessa ao competente órgão do Ministério Público, federal ou estadual, deverão ser feitos no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do recebimento do processo ou expediente, pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora."

Art. 5º As multas previstas nos arts. 80 e 81 da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo art. 2º, alterações 22.º e 23.º, do Decreto-lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, serão reduzidas para 5% (cinco por cento), se o débito relativo ao imposto sobre produtos industrializados houver sido declarado em documento instituído pela Secretaria da Receita Federal ou por outra forma confessado, até a data da publicação do Decreto-lei no 1.680, de 28 de março de 1979.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — JOAO B. FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre nova denominação do Imposto de Consumo, altera a Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, extinguindo diversas taxas, e dá outras providências.

Alteração 22.º — Os incisos I e II do art. 80 passam a ter a seguinte redação:

I — multa básica de 50% (cinquenta por cento), do valor do imposto que, devidamente lançado, não tiver sido recolhido antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do prazo regulamentar;

II — multa básica de 100% (cem por cento), do valor do imposto que deixou de ser lançado ou que, devidamente lançado, deixou de ser recolhido, decorridos mais de 90 (noventa) dias do término do prazo regulamentar;

III — multa básica de 150% (cento e cinquenta por cento), do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido, quando se tratar de infração qualificada, observado o disposto no art. 86."

ATA DA 158.ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1979

1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

AS 19 HORAS E 20 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Hevídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Mendes Canale — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarsio Dutra.

Alteração 23.º — O art. 81, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. Os contribuintes que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurem espontaneamente o órgão arrecadador competente, para recolher imposto não pago na época própria, ficarão sujeitos às multas de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do imposto, cobrados na mesma guia, conforme o recolhimento se realize, respectivamente, até trinta, sessenta e após sessenta dias do término do prazo legal do pagamento ou da data prevista para a sua realização."

DECRETO-LEI N.º 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova lei orgânica à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (PGFN).

Da Dívida Ativa da União

Art. 22. Dentro de trinta dias da data, em que se tornarem findos os processos administrativos, pelo transcurso do prazo fixado para o recolhimento do débito para com a União, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes, são obrigadas a encaminhá-las à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança judicial das dívidas deles originadas.

§ 2º O exame do processo administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e sua remessa ao competente órgão do Ministério Público deverão ser feitos no prazo máximo de trinta dias, contados da data do recebimento do processo pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora.

LEI N.º 5.421, DE 25 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre medidas financeiras referentes à arrecadação da Dívida Ativa da União, juros de mora nos débitos para com a Fazenda Nacional, e dá outras providências.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por valor originário o que corresponda ao total do débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária e aos encargos do art. 1º.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1.º do art. 9.º do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Saldanha Derriz, Lomanto Júnior, Affonso Camargo, Alberto Silva, Jutahy Magalhães, Mendes Canale, José Sarney, Almir Pinto, Moacyr Dalla, Lenoir Vargas, Lourival Baptista e os Srs. Deputados Amílcar de Queiroz, Cláudio Philomeno, Wilson Falcão, Ubaldo Barém, Adroaldo Campos, Edilson Lamartine, Fernando Magalhães, Vicente Guabiroba, Adhemar de Barros Filho, Leorne Belém e Nosser Almeida.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avisos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wldy Vianna — ARENA.

Amazonas

Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; João Alberto — ARENA; Luiz Rocca — ARENA; Marão Filho — ARENA.

Piauí

Hugo Napoleão — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Cesário Barreto — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Flávio Marcellino — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampalo — ARENA; Paulo Lustosa — ARENA.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Antônio Gomes — ARENA; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Augusto Lucena — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Ricardo Fluza — ARENA; Roberto Freire — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Angelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Henrique Brito — ARENA; Honorato Vianna — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Roque Aras — MDB; Stoessel Dourado — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — MDB; Benjamim Farah — MDB; Celso Peçanha — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Delio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Gama — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Osvaldo Lima — MDB; Paulo Torres — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castelão Branco — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Fued Dib — MDB; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnior Marise — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Tarcisio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Caio Pompeu — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Cunha — MDB; Mário Hato — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Ralph Biasi — MDB; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Genésio de Barros — ARENA; Iturival Nascentes — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenço Nunes Rocha — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Levy Dias — ARENA; Ruben Flgueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Ari Kiffuri — ARENA; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artur Werner — ARENA; Evaldo Amaral — ARENA; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Menezes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Sants — MDB; Eleoar Guazzelli — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Hugo Mardini — ARENA; João Gilberto — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 45 Srs. Senadores e 198 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o coeficiente de realimentação, consubstanciado pelo aumento dos preços no presente, em decorrência da inflação do passado, foi institucionalizado pela correção monetária. Esse fator, asperamente criticado, é responsável pelo crescente endividamento de pessoas, empresas e prefeituras.

Uns, procurando realizar o sonho da casa própria, escravizam-se aos financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação; outros são colhidos nos pagamentos de impostos, taxas, juros e multas da arrecadação federal e previdenciária; os últimos, pela execução de obras públicas indispensáveis, que depois não podem ser pagas. Comum a todos, a correção monetária flagela o devedor, muitas vezes inviabilizando a liquidação da dívida.

A pesquisa da evolução da receita tributária demonstra o grande aumento da participação da União no montante arrecadado nos últimos anos. Com a perda monetária, em favor dela, os municípios passaram a depender basicamente dos recursos provenientes de empréstimos.

Os prefeitos, por exemplo, são obrigados a contrair empréstimos no Fundo de Participação dos Municípios, no Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, no Programa de Financiamento para o Saneamento e no BNH, a fim de promoverem melhoramentos nas cidades que administram. Sobre esses financiamentos incidem juros e correção monetária, gravando o saldo devedor e as prestações em atraso.

Lutando sempre com a insuficiência de recursos, grande número dessas municipalidades não têm como remir a dívida, acrescida mês a mês pela correção monetária, encontrando-se em lastimável situação financeira. No setor empresarial não é melhor a situação, multiplicando-se as insolvências determinadas pelo endividamento, que abrange, de igual modo, a grande massa dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação.

Curiosamente, só o Governo Federal permanece imune a essa obrigação, não obstante o Presidente da República declarar-se favorável ao estabelecimento da incidência da correção monetária

dos débitos da União, favorecendo credores pessoas físicas, jurídicas e de direito público.

Assim, não se comprehende por que, até o momento, o Congresso Nacional não recebeu qualquer iniciativa governamental nesse sentido, uma vez que nos é defeso, constitucionalmente, dispor sobre a matéria. O ex-Senador Murilo Paraíso apresentou um projeto de lei instituindo a correção monetária nos débitos de obras contratadas pelos órgãos da administração direta e indireta, não pagas até 30 dias após o respectivo faturamento. Essa proposta, como é óbvio, não prosperou.

Mas a idéia, por sinal defendida pelo ex-Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Professor Mário Henrique Simonsen, quando ocupava a Pasta da Fazenda, permanece viva e atual, estranhando-se o silêncio sobre um problema que tão de perto interessa à classe empresarial brasileira.

Nessa conformidade, o nosso pronunciamento é no sentido de reafirmar que o empresariado brasileiro permanece na expectativa da ação do Poder Executivo, propondo a lei anunciada, termo de um privilégio injustificável.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao Deputado Josué de Souza.

O SR. JOSUÉ DE SOUZA (ARENA — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero, nesta oportunidade, em nome do Amazonas e do Governo, dirigir veementemente apelo ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco do Brasil no sentido de que os recursos destinados à construção de uma usina de álcool no Amazonas sejam liberados o quanto antes, já que a obra está paralisada. E isso acontece nesta época em que todo o Brasil se volta para a solução do problema dos combustíveis e em que o álcool é indiscutivelmente um dos seus pontos de salvação, um dos seus estílos básicos para que o problema possa ser solucionado também na área amazonense. A usina de álcool que ali se constrói, apoiada nos fartos canaviais que se vêem no Amazonas, está com as obras paradas, deixando inativos muitos operários, aumentando as tensões sociais, a par das justificadas apreensões do Governo amazonense e do seu povo.

Reitero, pois, Sr. Presidente, meu apelo às autoridades brasileiras — o Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente do Banco do Brasil — no sentido de que o Amazonas seja atendido e possa continuar com a montagem, a instalação, a construção da usina do álcool, com o que faremos aliviar o Orçamento da República nesse item da importação de petróleo.

Era o apelo que tinha a fazer, Sr. Presidente, certo do apoio de V. Ex.º por igual.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o Sr. Deputado Augusto Lucena.

O SR. AUGUSTO LUCENA (ARENA — PE. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nesta oportunidade, ocupo a tribuna para prestar uma homenagem à Maçonaria brasileira, pelo transcurso, no dia 20 de agosto próximo, do Dia do Maçom no Brasil. Saúde aqueles que, com seu trabalho, seu esforço, sua dedicação, seu patriotismo, seu amor à causa da democracia e da liberdade da República, tantas páginas de alto sentido cívico inscreveram na História do Brasil, não apenas nas lutas libertárias que se iniciaram em Pernambuco, com a Revolução de 1817, de 1824, mas ainda na Guerra dos Farrapos, na Revolução Farroupilha, no Rio Grande do Sul, passando dai pela República, Abolição da Escravatura, enfim, todos os movimentos mais expressivos da história pátria. Desde o século XIX, indiscutivelmente, a Maçonaria participou com o mais elevado teor de ação, de presença, e, muitas vezes, foi a causa determinante de todos esses acontecimentos.

A Inconfidência Mineira, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não deixou de ser também um movimento da Maçonaria. Gonçalves Ledo e tantos outros que daqui saíram exilados pela intolerância da época são o testemunho eloquente de quanto fizeram os maçons no Brasil pela causa da liberdade e da democracia no País.

A República terá sido talvez o mais importante feito da Maçonaria, porque com ela culminaram todas as ações que no Brasil se realizaram visando a servir a Pátria, visando à liberdade do povo. Em 1984, ela também participou dos grandes movimentos democráticos do País.

Ao ver presente em toda a parte, essa nobre instituição, incontestavelmente, vigilante na defesa dos interesses do povo, sentimos que a Maçonaria merece neste dia uma grande homenagem do povo brasileiro.

Através deste pronunciamento no Congresso Nacional, como hoje à tarde aconteceu na sessão da Câmara dos Deputados, presto um pleito de reverência à Maçonaria do Brasil, demonstração eloquente e viva de presença em todas as grandes causas de interesse da comunidade nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra a nobre Deputada Cristina Tavares.

A SRA. CRISTINA TAVARES (MDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Congressistas, o Brasil assistiu, há 4 meses, com a sensação de um filme já visto, a escolha dos Ministros que iriam compor o primeiro escalão do Governo do Presidente Figueiredo que terá, constitucionalmente, a duração de 6 anos.

Diante do caos de três governos revolucionários, esgotavam-se, Sr. Presidente, todos os slogans que deveriam infundir otimismo a este País. Já se havia dito que o Brasil era uma ilha de tranquilidade; já se havia proclamado aquele detestável slogan "Brasil, ame-o ou deixe-o". Mas era necessário infundir ainda mais otimismo, porque a situação neste País, no capítulo da ordem econômica e da ordem social, se tornava cada vez mais desastrosa.

Assim é que, levado ao Ministério da Agricultura, o Sr. Delfim Netto, aquela figura que, quando Ministro da Fazenda, havia obraído um "milagre econômico", agora vinha vestido de um populismo que não é seu porque não foi um Ministro da Fazenda no estilo popular, ao contrário. Que digam o Nordeste e o Norte do País que sofreram com a sua prepotência de tecnocrata. Agora, o Sr. Delfim Netto precisava mudar a fantasia e veio a este País, anuncianto que haveria de "encher as panelas do povo brasileiro".

Pois bem, Sr. Presidente. Registro aqui, perante o Congresso Nacional, a opinião do Coordenador de Epidemiologia, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco que, talvez colaborando com o slogan "encher as panelas vazias", recomenda à população nordestina usar o rato na sua dieta alimentar. Sim Sr. Presidente, não é para fazer graça, não é humor negro. A Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco recomenda que enchem as panelas com rato. Eu repito, rato, porque, se não é humor negro, é o retrato de tudo que ai está. Enquanto dava entrevista aos jornais, cercado pela publicidade do SECOM e prometendo encher as panelas vazias, o Sr. Ministro não tomava uma só providência no sentido de promover a reforma agrária que daria acesso à terra aos homens que nela trabalham. Nenhuma medida concreta foi adotada, e já o milagreiro das panelas cheias é levado agora ao Ministério do Planejamento. Que Deus tenha piedade deste País.

Sr. Presidente, trago a este Congresso um memorial dos trabalhadores na agricultura do Agreste Meridional de Pernambuco que, sentindo o grave problema que o aflige, como é a ameaça do FGTS no campo, mais a prescrição bialenal nos termos do art. 11 da CLT, reuniram-se com a Comissão de Justiça e Paz, representante de grupos de jovens da Diocese de Garanhuns, e a FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional) no dia 20 de junho de 1979 para estudo dos assuntos.

Pego que V. Ex.^a considere como parte integrante do meu pronunciamento, a análise que fazem esses trabalhadores, e o faça, levando em consideração que o povo brasileiro haverá de encher suas panelas com comida e não com ratos. Não aceitaremos esse tipo de governo que ai está, porque o povo brasileiro saberá, através da anistia ampla, geral e irrestrita e da convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, colocar na Presidência da República e nos governos dos Estados, governantes legitimados pelo voto popular. O povo deste País, quando pôde escolher seus representantes, o fez muito bem, escolhendo Juscelino Kubitschek Presidente da República, e quando em Pernambuco, elegera Miguel Arraes, o último Governador eleito pelo voto do povo.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SR^a DEPUTADA CRISTINA TAVARES EM SEU DISCURSO:

Trabalhadores da Agricultura do Agreste Meridional de Pernambuco, sentindo o grave problema que lhes aflige que é a ameaça do FGTS no campo, mais a prescrição bialenal nos termos do art. 11 da CLT, reuniram-se com a Comissão de Justiça e Paz, representante de grupos de jovens da Diocese de Garanhuns e FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional), no dia 20 de junho de 1979 para estudo dos assuntos.

Depois de um dia inteiro de reflexões, chegamos às seguintes conclusões:

Considerando que:

1. A opção pelo FGTS perdeu o sentido inicial passando a ser obrigação, condição indispensável para ser admitido na empresa;

2. O FGTS acarreta extinção da estabilidade e insegurança no trabalho, entrando o trabalhador em regime de rotatividade, sendo demitido e readmitido sem contar o tempo anterior;

3. A vantagem aduzida de uma reserva na aposentadoria nunca chega a realizar-se porque a rotatividade do trabalhador não possibilita o acúmulo de tal reserva;

4. O projeto de casa própria é enganoso uma vez que o dinheiro desviado para a construção de prédios de apartamentos fica muito aquém do alcance do trabalhador e as casas ditas populares nunca chegam a ser pagas porque ultrapassam demasiadamente o custo do valor inicial;

5. Os 8% que o empregador retira para o FGTS, desconta aumentando o preço dos produtos, encarecendo assim a vida e aviltando os salários;

6. O FGTS enfraquece o movimento sindical uma vez que o trabalhador muda várias vezes de profissão e de residência perdendo tempo na habitação para votar e ser votado em seus sindicatos;

7. O FGTS é o AI-5 na mão do empregador, estabelecendo o terror, desanimando o trabalhador na busca de seus direitos porque põe em risco seu emprego;

8. A Prescrição Biennal nos termos do art. 11 da CLT seria uma ameaça, um assalto para o trabalhador rural assalariado;

Sentimo-nos na obrigação de repudiar e protestar contra o projeto de lei que quer estender o FGTS para o homem do campo, já tão sofrido e apelar para que seja mantido o art. 10 da Lei n.º 5.889 e extinto o projeto de lei que ameaça estender para o campo a Prescrição Biennal nos termos do art. 11 da CLT e que a redação de tal artigo passe a ser igual à do art. 10 da Lei n.º 5.889.

Garanhuns, 20 de junho de 1979.

(Seguem-se 46 assinaturas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter de Prá.

O SR. WALTER DE PRA (ARENA — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tudo neste País é questão de enfoque. Há os olhos do astigmatismo, da miopia e dos excessos. Os portadores das três amplitudes visuais enxergam o quadro como se lhes bem apraz, porque o condicionam aos seus interesses. Reporto-me, aqui, às considerações, com as quais não concordo, da ilustre Parlamentar de Pernambuco, essa extraordinária representante do sexo feminino, Deputada Cristina Tavares, que aprendemos a respeitar pela inteligência e autenticidade. O Ministro Delfim Netto emprestou o melhor da sua inteligência quando na Pasta da Fazenda e, guindado ao Ministério da Agricultura, lembrou ao País a necessidade de encher as panelas. Foi uma voz de comando, uma voz de apelo, uma voz de solicitação e, muito mais do que isto, de participação efetiva.

Estranhamos por isso, muitas vezes, o comportamento da Oposição, que reclama soluções imediatas para problemas que vêm da época de Cristo, quando uma multidão faminta acompanhava Cristo, clamando por alimento, porque tinha fome. Somente Ele, no entanto, podia fazer o milagre da multiplicação dos pães e dos peixes. Parece, entretanto, que o Presidente Figueiredo está, hoje, enquadrado na posição de Cristo, pois a Oposição reclama que ele coloque no cesto o pão e o peixe e, apenas com o sinal da cruz ou uma bênção, aquele peixe e aquele pão se multipliquem, para saciar a fome do povo. O maná as margens do Egito é um episódio bíblico que se passou nos idos de 28-30 da nossa era.

A verdade é que falta, neste País, um pouco mais de colaboração, de compreensão, de apoio, até nas críticas, quando bem formuladas. Não se deve reclamar, exigir que se resolvam problemas que têm origem no início da nossa era, portanto, há 1979 anos. O povo quer alimentos, mas não se deve, agora, imputar ao Presidente Figueiredo a obrigação de realizar o milagre da multiplicação dos pães e dos peixes.

Queremos reafirmar que o Presidente João Baptista de Figueiredo tem dado demonstração inequívoca da sua vontade de transformar este País numa autêntica democracia; mas, para tanto, é preciso que haja compreensão do povo e que as classes mais extremadas nas suas posições ideológicas, ou filosóficas, ou mesmo de comportamento partidário compreendam, quando nada, pelo menos nas suas colocações mais sensatas e prudentes, até por uma questão de respeito, os objetivos maiores a que se propôs o ilustre Presidente João Batista Figueiredo, que tem dado mostras da sua intenção de levar o País à plena democracia.

O Ministro Delfim Netto está hoje na Pasta do Planejamento. É um homem que não está comprometido com a agricultura, mas está compromissado com ela — sendo a agricultura a prioridade primeira do Governo do Presidente João Figueiredo. Culturas sazonais de oito dias não conhecemos na agricultura. Temos, sim, de aguardar o desenrolar dos programas já iniciados e, com seriedade, compreensão e a participação de todos, haveremos de encher a panela do povo. Mas é preciso que todos participemos com a responsabilidade que nos cabe como representantes do povo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o Sr. Deputado Theodorico Ferraco, último orador inscrito.

O SR. THEODORICO FERRACO (ARENA — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, hoje tomou posse na Presidência do Banco Central o Sr. Ernane Galvás, capixaba de Cachoeiro de Itapemirim. Ernane Galvás, que já foi Presidente do Banco Central durante cinco anos, volta a ocupar este importante cargo, para pôr, mais uma vez, a sua inteligência a serviço da Nação brasileira. Sua posse foi uma das mais concorridas que já se verificaram neste Governo. Sentiu-se ali a grande esperança que tem a Nação brasileira na sua participação pela melhoria da vida econômico-financeira que o País está a exigir.

Queira Deus que o Sr. Ernane Galvás receba a iluminação divina e, no exercício da Presidência do Banco Central, possa colaborar com o Presidente Figueiredo, para promover as verdadeiras reformas que este País reclama, as verdadeiras reformas sociais, que esperamos sejam atingidas pelo Presidente João Figueiredo.

De nossa parte, temos um grande otimismo. Confiamos em que este Governo que, durante 15 anos, após 1964, vem imbuido dos melhores propósitos — é verdade que se cometem injustiças, praticou-se muita coisa ruim, mas também houve muita coisa boa — consiga desempenhar bem seu papel. Vamos passar uma borracha no passado e acreditar na sinceridade do Presidente João Figueiredo. Temos certeza de que S. Ex.^a, com a experiência que já possui, conhece de sobejo os grandes problemas que a Nação brasileira enfrenta: as crises sociais, que quase diariamente estão acontecendo neste País. As greves e os distúrbios são uma demonstração de que hoje vivemos numa democracia. Só pedimos a Deus que esse comportamento sempre mereça compreensão e sensibilidade do Governo, uma vez que o operariado merece hoje a atenção e as homenagens da Nação brasileira. O que é preciso, nesta renovação do Governo, através da mudança de Ministros, é não olharmos para o passado. Desejamos que o Sr. Ministro Delfim Netto, dentro de uma nova dinâmica traçada pelo Presidente Figueiredo, tenha, no Governo da República, sensibilidade total para com os pobres, para com aqueles que realmente precisam de atenção, particularmente o homem do campo.

E registramos aqui que uma das causas que mais influiram na crise ministerial foi exatamente o fato de o Ministro da Agricultura querer recursos para o setor, querer a liberação, querer um preço mínimo justo para o agricultor, que é preciso deixar de ser enganado. O engodo já é bastante para desesperança da classe ruralista. Hoje, já estamos vendo o Ministro falar em liberação de recursos para o Ministério da Agricultura.

Queira Deus que os erros do passado não cheguem até o presente; queira Deus que as nossas mãos, ARENA e MDB, possam unir-se numa conciliação nacional, para ajudar o Presidente Figueiredo, porque acreditamos nele, temos certeza absoluta de que está sendo leal para com a Pátria. Acreditamos nas suas palavras e nelas vamos acreditar até o último instante. Inclusive, poderemos ser contra ele. Mas somos obrigados ainda a acreditar que S. Ex.^a vai realizar as verdadeiras reformas sociais neste País.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje tive esse exemplo vivo. Conversando com o Ministro Murilo Macedo, pude ser testemunha de diversos contatos telefônicos que S. Ex.^a manteve com as classes operárias, com os sindicatos. Nota-se uma nova imagem neste País, o que no passado não se admitia nem se permitia. Os sindicatos eram tratados como ovelhas negras. Hoje, já se respira um oxigênio mais puro na Pátria brasileira. E vi como o Ministro Murilo Macedo trata os operários em greve, como está sensível em reconhecer que os operários precisam ganhar um salário justo. Muita coisa mudou neste País. Reconheço, muitas vezes, a revolta da Oposição, o que respeito. Ouvi as palavras da Deputada Cristina Tavares, que admiro. Mas pediria a S. Ex.^a que acreditasse no futuro do País. Esqueçamos o passado, vamos dar-nos as mãos e torcer para que o Presidente Figueiredo possa realizar as grandes reformas que a Pátria está a exigir. E nós, com a graça de Deus, atingiremos esses objetivos em favor de uma nova Pátria, em favor de uma nova geração.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o Sr. Heitor Alencar Furtado, como Líder.

O SR. HEITOR ALENCAR FURTADO (MDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o MDB não pode deixar passar a afirmativa do nobre Deputado da Bancada da Maioria, quando S. Ex.^a imputa toda a falácia deste regime econômico e social à humanidade, acusando-a desde a época de Cristo. Não podemos admitir que a incompetência desses Governos pós-64, que o comprometimento desses Governos pós-64 e a própria falácia deste modelo adotado, que nos deixa hoje a esta grave crise econômica e social pela qual passamos, possam ser ignorados pelo nobre colega. Não há como justificar os erros cometidos contra o povo brasileiro e a favor do capital estrangeiro de 1964 para cá. Basta dizer que, após o golpe de 1964, uma das primeiras medidas no campo econômico foi justamente o abrandamento e quase que a revogação da Lei de Remessa de Lucros. Quando S. Ex.^a

defende o Sr. Delfim Netto, Ministro do Planejamento, dizendo tratar-se de homem bem intencionado, não sei se ele estava bem intencionado quando sonegou os índices inflacionários para diminuir e arrochar mais ainda o salário do trabalhador, levando ao sacrifício e martirizando milhares de vidas neste País. Não sei se estava bem intencionado quando, na época do chamado milagre brasileiro, S. Ex.^a abriu mais ainda as portas deste País entregando nossas riquezas ao capital estrangeiro. É necessário que a Oposição continue, sim, criticando os erros deste Governo, porque também temos apresentado a nossa bandeira, que é a bandeira de todo o povo brasileiro e que engloba todas as outras: a bandeira da Assembléa Nacional Constituinte. Com a sua convocação, haveremos de travar um grande debate no País, um debate que congregue todas as categorias sociais em torno dos graves problemas pelos quais passamos e que não serão resolvidos de forma alguma com medidas paliativas, como querem os atuais governantes. É preciso, em primeiro lugar, acabar com o comprometimento com os grupos estrangeiros, com o grande capital internacional. Somente a partir dai, haveremos de construir uma nova ordem social que dê prioridade às necessidades básicas do povo brasileiro, porque não iremos em bom caminho se o Brasil continuar nas mãos de quem está.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência comunica que as inscrições para discussão do Projeto de Lei n.^o 14, de 1979 — CN, que concede anistia, e dá outras providências, poderão ser feitas na secretaria Geral da Mesa do Senado a partir das 9 horas da segunda-feira próxima, dia 20 de agosto.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Através da Mensagem n.^o 69, de 1979 — CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.^o 17, de 1979 — CN, que autoriza a doação, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, de área de terreno que menciona, situada no Município de Marabá, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Para leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1.^º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.^o 2, DE 1979 (CN)

Altera a Resolução n.^o 1/70 (CN) (Regimento Comum), modificada pela Resolução n.^o 2, de 1972-CN.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^º A Resolução n.^o 1, de 1970 — CN (Regimento Comum), modificada pela Resolução n.^o 2 de 1972 — CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.^º O art. 1.^º fica acrescido do seguinte item XIII:

"XIII — deliberar, mediante Resolução, sobre as conclusões das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito (Constituição, art. 37)."

2.^º O Título III — Das Comissões Mistas — passa a ter a seguinte redação:

"TÍTULO III

Das Comissões Mistas

Art. 9.^º As Comissões Mistas do Congresso Nacional são permanentes e temporárias.

§ 1.^º São Comissões Permanentes:

I — Comissão Mista para o Exame de Emendas Constitucionais;

II — Comissão Mista para o Exame de Projetos de Lei;

III — Comissão Mista para o Exame de Decretos-leis;

§ 2.^º São Comissões Temporárias:

I — Comissão de Orçamento;

II — Comissões Mistas para o exame de Votos;

III — Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito;

IV — Comissões Mistas para o Exame de Delegação Legislativa;

V — Comissões Mistas para o exame de Impugnações do Tribunal de Contas da União;

VI — Comissões Mistas para a Recepção de Chefe de Estado Estrangeiro;

VII — Comissões Mistas para a Recepção, em sessão solene de posse, do Presidente e do Vice-Presidente da República eleitos.

Art. 10. Os membros das Comissões Mistas serão designados pelo Presidente do Senado, mediante indicação das lideranças.

§ 1.^º Não fazendo o líder a indicação, a escolha caberá ao Presidente do Senado.

§ 2.^º Os membros das Comissões Mistas poderão ser substituídos mediante ofício do líder ao Presidente do Senado que fará a designação respectiva.

§ 3.^º Na constituição das Comissões Mistas observar-se-á o critério da proporcionalidade partidária, incluindo-se, sempre, um representante da Minoria, se a proporcionalidade não lhe der representação.

Art. 11. Cabe aos membros das Comissões Mistas a escolha dos Presidentes e dos Vice-Presidentes, competindo aos primeiros a designação dos relatores.

Parágrafo único. Ressalvadas as Comissões a que se referem os itens II, VI e VII do § 2.^º do art. 9.^º, que não terão vice-presidente e a Comissão de Orçamento que terá 2 (dois), as demais Comissões Mistas terão um vice-presidente.

Art. 12. As Comissões Mistas Permanentes, que se compõem de 15 (quinze) senadores e de 15 (quinze) deputados, terão seus integrantes escolhidos até 15 de março do ano correspondente à primeira sessão legislativa de cada Legislatura.

Parágrafo único. Os presidentes e vice-presidentes das Comissões Mistas Permanentes serão eleitos até 15 de março de cada ano.

Art. 13. Excetuadas a Comissão de Orçamento, cujo número de suplentes representa um terço do de membros efetivos, e as Comissões a que se referem os Itens VI e VII, do § 2.^º, do art. 9.^º, que não terão suplentes, as demais Comissões terão tantos suplentes quantos sejam os membros efetivos.

Art. 14. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas em sessão conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito terão o número de membros fixado no ato de sua criação, devendo ser igual a participação de Deputados e Senadores, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária.

Art. 15. As Comissões Mistas, quando deliberarem, decidirão pelo voto da maioria, presente a maioria de seus membros, votando o presidente somente no caso de empate.

§ 1.^º Nas deliberações das Comissões tomar-se-ão em separado os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados sempre que não haja paridade numérica em sua composição.

§ 2.^º Os suplentes só tomarão parte nas votações na ausência ou no impedimento de membro efetivo.

Art. 16. Os trabalhos das Comissões Mistas Permanentes e das Comissões a que se referem os itens I a V do § 2.^º, do art. 9.^º só poderão ser iniciados com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de sua composição.

Art. 17. O calendário elaborado pelas Comissões Mistas Permanentes relativo a cada proposição submetida a seu exame deverá constar do avulso da Ordem do Dia, tanto a da Câmara dos Deputados quanto a do Senado Federal, durante o período de tramitação da matéria a que se referir.

Parágrafo único. O calendário de que trata este artigo deverá ser elaborado de modo a que:

I — possa ser inserido no avulso da Ordem do Dia da sessão ordinária tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal imediatamente seguintes à data do recebimento, pela Comissão, da matéria a que se referir;

II — a discussão e a votação da matéria não atinjam os 10 (dez) últimos dias do prazo final de tramitação no Congresso Nacional.

Art. 18. Perante as Comissões a que se referem os Itens I e II, do § 1.^º, do art. 9.^º, poderá o congressista, no prazo de 8 (oito) dias, a partir da primeira publicação do calendário no avulso da Ordem do Dia, apresentar emendas, que serão, em seguida, despachadas pelo Presidente.

§ 1.^º Nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes a partir do despacho do Presidente, o autor da emenda não

aceita poderá, com o apoio de no mínimo 6 (seis) membros da Comissão, recorrer da decisão do Presidente para a Comissão.

§ 2º A Comissão decidirá por maioria simples, em reunião que se realizará, por convocação do Presidente, imediatamente após o decurso do prazo fixado para interposição do recurso.

§ 3º Não serão aceitas, pela Comissão Mista para o exame de Projetos de Lei, emendas que contrariem o disposto no art. 57, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 19. Apresentado o parecer, qualquer membro da Comissão Mista poderá discuti-lo pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, uma única vez, permitido ao Relator usar da palavra em último lugar, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. O parecer do Relator será conclusivo e conterá obrigatoriamente a sua fundamentação.

Art. 20. As Comissões, em seu parecer:

I — deverão, sempre que possível, consignar os votos em separado, os vencidos e os com restrições ou pelas conclusões;

II — poderão concluir pela aprovação total ou parcial, pela rejeição da matéria, ou pela apresentação de substitutivo, emendas ou subemendas.

§ 1º No caso do item II, e quando se tratar de parecer da Comissão Mista para o exame de Decretos-leis, a conclusão só poderá ser pela aprovação ou rejeição total do texto.

§ 2º Serão considerados favoráveis os votos pelas conclusões e os com restrições.

§ 3º O parecer no sentido do arquivamento da proposta será considerado pela rejeição.

Art. 21. O parecer das Comissões deverá ser publicado no Diário do Congresso Nacional e em avulsos destinados à distribuição aos Congressistas.

Parágrafo único. Esgotado o prazo destinado à Comissão para a apresentação do parecer, deverá este ser proferido oralmente em Plenário, por ocasião da discussão da matéria.

Art. 22. Das reuniões das Comissões a que se referem os itens I a III do § 1º e os itens I a V do § 2º, ambos do art. 9º, lavrar-se-ão atas.

3º Os arts. 72, 74, 88, 109, 110, 113, parágrafo único e 116, renumerados como 73, 74, 89, 110, 111, 114, parágrafo único e 117 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 73. Encaminhada ao Presidente do Senado Federal proposta de emenda à Constituição, este convocará sessão conjunta, a realizar-se dentro de 5 (cinco) dias, para seu recebimento, leitura, publicação e distribuição de avulsos;"

"Art. 75. A partir do recebimento da proposta a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre a mesma."

"Art. 89. O prazo destinado ao exame de cada projeto de lei, pela Comissão, será de 20 (vinte) dias a partir de seu recebimento.

§ 1º No exame da matéria, a Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir pela inconstitucionalidade daquela.

§ 2º Em se tratando de projetos de lei mencionados no art. 65 da Constituição Federal, será final o pronunciamento da Comissão, salvo se 1/3 (um terço) dos membros de qualquer das Casas pedir ao Presidente a votação, em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão, o que será feito sem discussão (Constituição, art. 65, § 2º)."

"Art. 110. Dentro em 5 (cinco) dias da publicação do texto do decreto-lei expedido pelo Presidente da República, na forma do art. 55 da Constituição Federal, o Congresso Nacional deverá realizar sessão conjunta destinada à leitura da matéria."

"Art. 111. O parecer da Comissão Mista para o exame de Decretos-leis deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento do texto da lei decretada, encaminhado pela Mesa do Senado.

Parágrafo único. O parecer deverá concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando o decreto-lei."

"Art. 114.

Parágrafo único. A Comissão, que se comporá de 15 (quinze) senadores e de 15 (quinze) deputados, terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer, que deverá concluir pela apresentação de projeto de resolução, sustando a execução do contrato, considerando insubstancial a impugnação, ou determinando providências necessárias ao resguardo dos objetivos legais, o qual será apreciado em sessão conjunta."

"Art. 117. O Congresso Nacional poderá delegar poderes para elaboração legislativa ao Presidente da República ou à Comissão Mista Temporária para esse fim constituída, integrada de 15 (quinze) senadores e de 15 (quinze) deputados."

4º Fica suprimido o § 2º do art. 90, renumerados os seus §§ 3º, 4º e 5º, para respectivamente, §§ 2º, 3º e 4º e retificada para art. 95 a referência ao art. 94, constante da letra g do § 3º do mesmo art. 90.

5º Passam a ser numerados como arts. 23 a 153, os dispositivos atualmente numerados como arts. 22 a 152.

Art. 2º A escolha dos membros das Comissões Mistas Permanentes bem como a eleição de seus presidentes e vice-presidentes no ano da entrada em vigor desta Resolução será feita dentro de 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Assistimos, dia a dia, o esvaziamento das comissões mistas do Congresso Nacional. Inobstante a gravidade ou as repercussões de natureza política, social ou econômica das medidas legislativas submetidas ao exame prévio desses órgãos, o que vemos, habitualmente, são os seus plenários vazios, como se se tratasse de reuniões meramente formais e sem qualquer objetivo.

Queremos nos referir especificamente às comissões mistas que são criadas para o exame de projetos de lei, as destinadas ao exame de decretos-leis e de propostas de emendas constitucionais.

A nosso ver, um meio indicado a criar o maior interesse dos congressistas pelos debates nesses órgãos seria o da transformação dessas comissões temporárias em permanentes.

A presente solução nos parece indicada porque, tendo uma composição certa, com presidentes e vice-presidentes permanentes durante toda a sessão legislativa, à semelhança do que ocorre com as comissões permanentes de cada Casa do Congresso Nacional, os membros dessas comissões sentir-se-iam mais vinculados às responsabilidades permanentes dos órgãos a que pertenceriam, dai resultando o maior interesse pelos debates e estudos das matérias remetidas a seu exame.

Ao ensejo de propor, com o presente projeto, a solução retro-mencionada, cuidamos de sugerir algumas alterações no Regimento Comum, não só com o objetivo de ajustar pertinentes dispositivos à instituição das Comissões Permanentess para o Exame de Propostas de Emendas Constitucionais, de Projetos de Lei e de Decretos-leis, mas, também, com o propósito de dar maior tecnicidade às disposições regimentais que tratam do processamento das referidas matérias nas Comissões. Assim, e reformulando, aos referidos fins, o Título III, que trata das Comissões Mistas, procuramos ordenar sistematicamente os dispositivos que traçam normas genéricas aplicáveis a todas as comissões, sejam elas permanentes ou temporárias, eliminando algumas imprecisões, inclusive quanto à localização de dispositivos, como, por exemplo:

I — no caso do preceito constante do art. 16 que, por só aplicável aos casos de projetos de lei, em que sugerimos fosse incluída como parágrafo do futuro art. 89 (hoje, 88), pertencente à Seção II do Título IV, que trata exclusivamente dos projetos de lei encaminhados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, com suporte no § 2º do art. 51 da Constituição Federal;

II — na hipótese do § 2º do art. 90, cuja supressão é sugerida, para inserção da norma como § 2º do art. 15, uma vez que, em se tratando de norma aplicável a todas as comissões que tenha suplentes, não deveria constar, como consta, da Seção "Do Projeto de Lei Orçamentária", mas, sim, do conjunto de normas aplicável as comissões que tenham suplentes. Ao ensejo mudamos a redação do

respectivo dispositivo, pois não é de se aceitar a norma como está redigida, porque contraria a tradição parlamentar que enseja a todos o direito de se manifestarem nas Comissões das duas Casas, sendo apenas de se vedar o uso do voto aos suplentes (a não ser substituindo membro efetivo) e aos que não sejam membro efetivo da Comissão.

Na oportunidade, propomos a inserção de um item no art. 1º do Regimento Comum, que alinhava os casos de reunião conjunta, para contemplar a hipótese da deliberação do Plenário do Congresso Nacional sobre as conclusões das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de que fala o atual art. 21, porque previstas na Constituição Federal como órgão do Congresso Nacional, e, por isso, o exame de seus trabalhos só poderá ser feito em sessão das duas Casas reunidas.

Com as precedentes considerações, temos por amplamente justificada a presente proposição, para a aprovação da qual contamos com o indispensável e valioso apoio de todos os nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1979 — SENADORES: Humberto Lucena — Cunha Lima — Dirceu Cardoso — Henrique Santillo — Evandro Carreira — Mauro Benevides — Agenor Maria — Leite Chaves — Lázaro Barboza — Adalberto Sena — José Richa — Evelásio Vieira — Itamar Franco — Pedro Simon — Jaison Barreto — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Gilvan Rocha — Marcos Freire — Paulo Brossard. DEPUTADOS: Carneiro Arnaud — Edson Khair — Wadir Walter — Adhemar Santillo — Roberto Freire — Haroldo Sanford — Juarez Furtado — Mario Moreira — Manoel Gonçalves — Lúcia Viveiros — Pedro Lucena — José Mauricio — Hildérico Oliveira — Feu Rosa — Del Bosco Amaral — Octacilio Queiroz — Rosemberg Romano — Evandro Ayres de Moura — Paulo Guerra — Túlio Barcelos — Carlos Cotta — Carlos Alberto — Jorge Arbage — Angelino Rosa — Júlio Costamian — Marcello Cerqueira — Navarro Vieira Filho — Josué de Souza — Rómulo Galvão — Erasmo Dias (apoianto) — Carlos Santos — Nélio Lobato — Ralph Biassi — Antônio Gomes — Ademar Pereira — Cardoso Fregapani — Jorge Uequed — Julio Martins — Mendes de Melo — Nossa Almeida — Benjamim Farah — Francisco Leão — Antônio Pontes — Jairo Magalhães — Fernando Coelho — Alvaro Gaudêncio — Walter Silva — Jorge Ferraz — Octacilio de Almeida — Joel Ferreira — Antonio Zacharias — Jorge Gama — José Ribamar Machado — Bento Lôbo — Marcus Cunha — Bento Gonçalves — Walber Guimarães — Roberto Carvalho — Octávio Torrecilla — Christovam Chiaradia — Fued Dib — Leorne Belém — Airton Soares — Amadeu Gears — Rubem Figueirô — Henrique Turner — Alvaro Dias — Lúcio Cloni — Baldacci Filho — Pedro Collim — Paulo Marques — Melo Freire — Fernando Magalhães — Pedro Faria — Max Mauro — Geraldo Bulhões — Carlos Augusto — Oswaldo Lima — Leônidas Sampaio — Antonio Annibelli — Inocêncio Oliveira — Olivir Gabardo — Benedito Marcilio — Cristina Tavares — Darcilio Ayres — Ernesto de Marco — Aurélio Peres — Sebastião Rodrigues — Juarez Batista — Airton Sandoval — Alceu Colliars — Carlos Bezerra — Silvio Abreu — Jorge Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O projeto que vem de ser lido será publicado e despachado às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Proposta de Delegação Legislativa n.º 3, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA N.º 3, de 1979 (CN)

Nos termos do art. 64 da Constituição, propomos a seguinte delegação legislativa ao Senhor Presidente da República, para a elaboração de lei disposta sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

I — A delegação ao Presidente da República objetiva a elaboração de lei disposta sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, conforme está especificado, em termos e conteúdo, com base no anexo Projeto de Lei do Senado, n.º 20, de 1979, divulgado no Diário do Congresso Nacional (Seção II), de 21 de março de 1979.

Justificação

Nada impede a iniciativa congressual, em nome da União, no que tange à legislação sobre a defesa e proteção da saúde, prevista na letra e do item XVII do art. 8º da Constituição. Assim, em tese, qualquer parlamentar poderia apresentar projeto de lei dis-

pondo sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, tanto mais quanto, entre os seus objetivos primaciais, estaria o da preservação da natureza, com vistas à sobrevivência do homem no seu habitat físico.

Tal política entretanto, exigiria órgãos e instrumentos de execução, no plano administrativo. Aqui, a iniciativa parlamentar entra em obstáculos no art. 81, item V, da Constituição, que torna privativa a competência do Presidente da República para "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal". Além disso, o art. 57 da Constituição declara, taxativamente:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que:

I —

II — criem cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem vencimentos ou a despesa pública."

Ora, não se poderia criar órgãos capazes de aplicar uma Política Nacional do Meio Ambiente, sem provocar o aumento da despesa pública.

Entretanto, essa redução da iniciativa legiferante congressual não deve impedir o parlamentar de propor normatividade que o desenvolvimento nacional esteja a exigir, quando o Executivo não se valeu do seu poder de iniciativa para propô-la.

Por isso, no presente caso, apelamos para o mecanismo da lei delegada, depois, de, no estudo do problema da instituição de uma Política Nacional do Meio Ambiente, termos verificado que sua elaboração poderia ser feita por parlamentar individualmente ou por comissão da Câmara ou do Senado, mas o trabalho não seria completo se não dispusesse a normatividade proposta também sobre a organização burocrática dos serviços encarregados de aplicá-la.

Não sendo um jurista, mas um técnico, afeito aos problemas de engenharia e ciência afins, o autor do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1979, depois de longos estudos para a sua elaboração, foi advertido — após iniciada a tramitação da matéria — de que a criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente, espinha dorsal do plano configurado na proposição em tela, se encontrava no encargo de providências legislativas de exclusiva iniciativa do Presidente da República.

Assim, para que não se desperdiçasse o esforço de um grupo de técnicos, do mais alto gabarito, que mobilizou para a análise do problema e sua tradução em termos de projeto de lei, encontrou caminho para a consideração da matéria, através de delegação legislativa ao Presidente da República.

Dir-se-ia que tanto a iniciativa, no caso, é exclusiva do Chefe do Executivo, como nenhum outro obstáculo constitucional ou legal o impede de propor a matéria contida no projeto em tela à consideração do Congresso Nacional. Decerto procedente a alegação, mas não menos certo que, se aceita a proposição em seus termos integrais, ou mesmo emendada pelo Presidente da República, teria muito mais rápida tramitação do que qualquer outro tipo de proposta legislativa.

Valendo-nos, portanto, da existência do projeto, divulgado pelo Diário do Congresso Nacional, com amplíssima justificação para, nos termos do artigo 54 da Constituição, e do artigo 116, do Regimento Comum, propor sua delegação ao Presidente da República, com a ressalva do parágrafo único daquele artigo da lei maior, ou seja que, uma vez alterado pelo Executivo — como é óbvio seja feito — tais alterações se apreciam, em votação única e vedada qualquer emenda, pelo Congresso Nacional.

Nos termos do art. 118 do Regimento Comum, a presente proposição vai assinada por um terço dos componentes do Senado Federal e, nessa conformidade, encaminhada ao seu Presidente, para que proceda nos termos do art. 119 e seus parágrafos, obedecendo-se ao que mais consta dos arts. 120 e 122 do Regimento Comum.

Fazem parte integrante deste Projeto de Resolução não apenas o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1979, mas a íntegra da sua justificação, divulgados ambos à páginas 319 e seguintes do Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 21 de março de 1979.

Esperam os signatários da presente proposição seja ela aprovada pelo plenário do Congresso Nacional e apreciada pelo Presidente da República, a fim de que tenhamos, finalmente, uma Política Nacional do Meio Ambiente, formulada pelo Governo e aplicada por órgãos capacitados e fazê-lo, como o Conselho Nacional

do Meio Ambiente, de cuja composição e competência dependerá o desejado êxito da iniciativa ora proposta.

Sala das Sessões, de 1979. — Arnon de Mello
Affonso Camargo — João Calmon — Jessé Freire — Helvídio Nunes
— Dinarte Mariz — Mendes Canale — Lenoir Vargas — Henrique
de La Rocque — Bernardino Viana — Adalberto Sena — Cunha
Lima — Luiz Cavalcanti — Evandro Carreira — Almir Pinto —
Dirceu Cardoso — Jutahy Magalhães — Vicente Vuolo — Bene-
dicto Canelas — Aderbal Jurema — Alberto Silva — Benedicto Fer-
reira — Amaral Furlan.

ANTEPROJETO DE LEI DO SENADO N.º , DE 1978

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei disciplina a Política Nacional do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

Da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 2.º A Política Nacional do Meio Ambiente objetiva especialmente:

I — orientar a ação governamental na sustentação do equilíbrio ecológico, considerando o meio-ambiente como um patrimônio público a ser protegido e utilizável em proveito de todos;

II — compatibilizar o desenvolvimento econômico e social à preservação da qualidade ambiental;

III — eleger o equilíbrio ecológico como parâmetro fundamental na fixação de limites na produção de bens e serviços;

IV — condicionar o desenvolvimento urbano e rural à manutenção do meio ambiente;

V — racionalizar a utilização do solo, da água e do ar;

VI — subordinar o aumento de rendimento na exploração dos recursos naturais à segurança da saúde;

VII — impor, ao agente poluidor, a compensação de danos causados e ao usuário a contribuição por prejuízos evitados;

VIII — formar uma consciência pública voltada para a defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta lei, consideram-se:

a) **meio ambiente**: o espaço físico com os elementos naturais nele contidos, nos limites das terras e águas nacionais;

b) **degradação ou poluição ambiental**: a alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, acima de índices toleráveis, causadas por qualquer forma de matéria ou energia, resultante de atividades humanas que direta ou indiretamente:

1 — prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

2 — gerem condições adversas às atividades sociais e ao uso racional de recursos ambientais;

3 — ocasionem danos à flora, fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades públicas e privadas ou à estética.

c) **agente poluidor**: qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por atividade poluidora ou potencialmente poluidora do meio ambiente por ações diretas ou indiretas.

d) **recursos ambientais**: a atmosfera, as águas interiores superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo e os elementos nele contidos, a flora e a fauna e seus ecossistemas.

Art. 3.º As entidades e órgãos públicos da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pela aplicação da Política Nacional do Meio Ambiente, se articularão sistematicamente.

§ 1.º A formulação de políticas globais e diretrizes gerais serão centralizadas ao nível do Governo Federal.

§ 2.º A formulação e execução de programas e projetos, assim como as de fiscalização, se realizarão ao nível dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, e de responsabilidade dos respectivos governos.

§ 3.º Os órgãos públicos federais de proteção ambiental poderão exercer, supletivamente, as atividades de que trata o parágrafo anterior, quando faltarem às instituições locais condições para fazê-lo.

§ 4.º Os programas nacionais poderão ter sua execução delegada às Unidades da Federação, sem prejuízo dos programas regionais e locais específicos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de formulação, controle e execução da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 4.º Fica criado junto à Secretaria Geral da Presidência da República o Conselho Nacional do Meio Ambiente — CNMA, constituído de representantes das diversas áreas da administração pública e entidades de classe, identificados de modo relevante com os problemas do meio ambiente.

§ 1.º O número e definição das representações serão estabelecidos no Regulamento desta lei, cujos membros titulares e suplentes são nomeados pelo Presidente da República.

§ 2.º O CNMA será presidido pelo Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

§ 3.º As atividades do CNMA serão apoiadas administrativamente por uma Secretaria Executiva, chefiada por um Secretário-Geral.

Art. 5.º Compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente:

I — assessorar o Governo Federal na formulação e execução da Política Nacional do Meio Ambiente;

II — coordenar de forma sistemática as instituições públicas e privadas vinculadas ao objetivo desta lei;

III — estabelecer diretrizes e definir prioridades na ação governamental;

IV — opinar sobre programas de ocupação e uso do solo, com ênfase à conservação, restauração e formação de reservas florestais; utilização e proteção das águas e purificação do ar;

V — promover estudos de sistemática e dinâmica das populações com destaque à ação do homem sobre a biosfera;

VI — adequar os programas de desenvolvimentos setoriais a correspondentes programas de manutenção das qualidades ambientais;

VII — propor o contingenciamento na exploração de bens renováveis, mas de longa regeneração, e dos originados de fontes não renováveis, sobretudo quanto à exportação;

VIII — estabelecer padrões de qualidade ambiental, com regulamentação baseada em dispositivos normativos e competentes meios de fiscalização de aplicação dos mesmos;

IX — propor medidas de incentivos à participação do sistema empresarial na busca e prática de meios eficazes contra a poluição;

X — disciplinar a aplicação de recursos financeiros vinculados;

XI — promover pesquisas científicas e tecnológicas orientadas à preservação e controle das qualidades dos recursos ambientais, complementadas pelo estudo e análise dos fatores ecológicos;

XII — estimular a implantação de programas educacionais que objetivam a generalização de conhecimentos sobre a degradação do meio ambiente.

Art. 6.º O CNMA poderá funcionar de forma plena ou em Câmaras especializadas por setores afins, como dispuser o Regulamento desta lei.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 7.º Aos infratores das disposições legais referentes à defesa e proteção do meio ambiente serão aplicadas penalidades representadas:

I — por multas e indenizações;

II — por restrições ao crédito;

III — por redução ou suspensão de incentivos fiscais;

IV — pela suspensão, interdição ou retenção da fonte causadora da degradação ou poluição ambiental.

§ 1.º As penalidades, nas condições definidas no regulamento desta lei, serão aplicáveis sem prejuízo das que, por força de lei estadual ou municipal, possam ser impostas.

§ 2.º A suspensão ou interdição de atividades de empresas consideradas de relevante interesse ao desenvolvimento e à segurança nacional se processará mediante proposta ao CNMA, na forma do regulamento.

CAPÍTULO IV**Do Fundo Especial do Meio Ambiente**

Art. 8º Os recursos financeiros destinados à execução da Política Nacional do Meio Ambiente serão proporcionados pelo Fundo Especial do Meio Ambiente — FEMA, criado por esta lei e gerido pelo CNMA.

Parágrafo único. O FEMA será de natureza contábil, a cujo crédito serão recolhidos os recursos orçamentários e extra-orçamentários, inclusive receita própria, assim discriminados:

- a) os recursos consignados no Orçamento da União, destiques e créditos adicionais;
- b) empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- c) contribuições provenientes de convênios, acordo com entidades públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) rendas eventuais resultantes de operações, inclusive financeiras, e atividades de pesquisa, desenvolvimento de tecnologia e assistência técnica, sob a coordenação do CNMA;
- e) participação nas multas e indenizações referentes à poluição ambiental;
- f) taxas de contribuição.

CAPÍTULO V**Das Áreas de Preservação Ambiental e sob Proteção Especial**

Art. 9º O Poder Público, através do CNMA, promoverá a criação de Áreas de Preservação Ambiental com a finalidade de conservar, proteger ou restaurar zonas ou sítios de acentuado interesse ecológico, econômico, científico, social e histórico-cultural.

§ 1º São consideradas Áreas de Preservação Ambiental as extensões de terra e água, de propriedade da União, Estados e Municípios, onde serão instalados Distritos Florestais, Parques, Reservas Biológicas ou Naturais, Estações Experimentais e Ecológicas.

Art. 10. Poderão ser criadas Áreas sob Proteção Especial, de propriedade pública ou privada, nas proximidades de instalações industriais, militares, portos e aeroportos, usinas de geração energética, centros de pesquisas, barragens de armazenamento d'água, proteção e bacias hidrográficas e outras que possam justificar o disciplinamento do uso do solo, da água e do ar, sob critério do CNMA.

Art. 11. As áreas criadas nas condições desta lei não poderão ser desviadas à outra destinação, salvo expressa autorização do CNMA.

CAPÍTULO VI**Disposições Gerais**

Art. 12. Os Governos dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, farão cumprir as normas e padrões relacionados com o meio ambiente, que forem estabelecidas pelo Governo Federal; legislando supletivamente quando necessário.

Art. 13. O agente poluidor será obrigado a adotar as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os efeitos adversos de sua atividade sobre o meio ambiente, nos prazos e condições estabelecidas pelo CNMA.

Art. 14. Os órgãos da administração federal, direta e indireta, atuantes no campo da preservação do meio ambiente, terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para se adaptarem às prescrições desta lei.

Art. 15. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O objeto que tenho a honra de submeter à consideração do Congresso Nacional visa possibilitar, através da Lei, a concepção de uma autêntica Política Nacional do Meio Ambiente.

A verdade incontestável é que, até o presente, o nosso País não contou com legislação adequada ao nível da momentosa questão da continua degradação das condições ambientais, que possibilitesse ao Poder Executivo estruturar-se apropriadamente para estudar e praticar medidas que pudesse traduzir uma real Política.

Em 1978, apresentei à Comissão de Segurança Nacional do Senado Federal, na qualidade de seu Presidente, uma exposição

analítica em que demonstrava essas carências, tanto de natureza legal como administrativa. Com base naquele trabalho, voltei a insistir com uma proposta de Lei, que suponho proporcionar efetivas condições para o País se organizar, eficazmente, em busca de resultados duradouros.

"Preserve o que é de todos", é o tema da Campanha da Fraternidade aberta pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, que mereceu plena acolhida por Sua Santidade o Papa João Paulo II, em vista da preservação do ambiente natural e humano, patrimônio comum. Este Projeto visa atender essa preocupação da comunidade brasileira.

1 — A Poluição no Brasil**1.1 — Ação Governamental (âmbito Federal)**

Com a instituição do Código de Águas, em 1934, surgiu a primeira preocupação no Brasil pela qualidade da vida.

A história do que foi feito neste País em torno da questão ambiental acompanha, passo a passo, a implantação dos Códigos que enfeixaram a legislação específica, a exemplo do Código Florestal, em 1965; o Código de Caça; o Código da Pesca; o Código da Mineração; todos em 1967, e o Código Penal, em 1969.

Embora estes Códigos contenham dispositivos pertinentes ao Meio Ambiente, essas iniciativas não significaram nenhum comportamento de Governo em termos de Política, ou seja, adoção de métodos próprios, ordenação de esforços realizados através de processo integrado, em função de metas predeterminadas.

E assim vem sendo até o presente. Mesmo a partir do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do lançamento da Política Nacional de Saneamento e do Conselho Nacional de Poluição Ambiental, em 28 de fevereiro do mesmo ano, não houve continuidade. A Política e o Conselho foram revogados sete meses depois. Substituídos pelo Conselho Nacional de Saneamento, este limitou-se, em seus programas e projetos, a cuidar basicamente do tratamento de águas e esgotos, e algumas obras de infra-estrutura em áreas críticas.

O Banco Nacional da Habitação, embora instituído em 1964, integrou-se a partir de 1970 ao novo Plano Nacional de Saneamento — PLANASA. Esta vinculação possibilitou, até meados de 1975, o atendimento a cerca de mil municípios. Ao final de 1976, o BNH criou, no âmbito do Programa de Financiamento para Saneamento — FINANSA, o subprograma de Empréstimo Suplementar — FINEST, para ajudar os Governos dos Estados. Em 1978 o PLANASA tinha beneficiado dois mil municípios.

No campo do saneamento básico, passou o País a contar com uma real Política, este é um fato indiscutível. Porém, no que se refere a uma ação global em defesa da Ecologia e do Meio Ambiente, muito pouco foi realizado e, de forma nenhuma poder-se-ia caracterizar como uma Política de Governo.

A 17 de outubro de 1973, os Ministros do Interior e do Planejamento submeteram, ao Presidente Médici, exposição de motivos propondo a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, com a justificação de que a utilização racional dos recursos naturais do País era responsabilidade do Governo e que, administrar corretamente o potencial do ar, água, solo, subsolo, flora e fauna, significava assegurar padrões de qualidade de vida condizentes com os altos objetivos nacionais.

Assim convencido, o Governo baixou o Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973, criando a recomendada Secretaria, no âmbito do Ministério do Interior.

No Governo do Presidente Geisel foram adotadas medidas para a implantação efetiva da referida SEMA. Complementando sua iniciativa o Governo lançou o Decreto-lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975 estabelecendo o controle da poluição industrial e, em seguida, a 3 de outubro, o Decreto nº 76.389, para precisar a ação da SEMA sobre a poluição de natureza industrial. Daí em diante esta Secretaria baixou várias Portarias de regulamentação, e a instalação de estações ecológicas em vários pontos de nosso Território.

Compreende-se portanto que, embora a SEMA seja um bem administrado instrumento de ação do Governo para cuidar especificamente do Meio Ambiente, a desproporcionalidade de recursos financeiros face à magnitude da tarefa, associada à falta de força política em relação à própria administração federal, esta Secretaria Especial do Ministério do Interior não tem tido condições de formular e executar uma autêntica Política Nacional do Meio Ambiente.

1.2 — Ação Governamental (âmbito Estadual)

Foi no âmbito estadual onde o trabalho contra a Poluição assumiu maior importância. Surgiram instituições de grande porte em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande

do Sul e Pernambuco, que projetaram-se como centros adiantados e que vêm realizando notáveis trabalhos.

Em São Paulo, na Secretaria de Serviços e Obras Públicas está a CETESB — Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico, a CESPA — Comissão Especial de Controle da Poluição das Águas, na Secretaria da Indústria e Comércio; o GEGRAN — Grupo Executivo da Grande São Paulo, como órgão de coordenação municipal.

No Rio de Janeiro a FEFMA — Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente; a Comissão Estadual de Controle Ambiental e o CEDAE — Companhia Estadual de Água e Esgoto, vinculados à Secretaria de Obras e Serviço Público.

Em Minas Gerais é a COPASA — Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

No Rio Grande do Sul o COPAA — Conselho de Controle da Poluição das Águas e do Ar.

Na Bahia, o Conselho Estadual de Proteção Ambiental, e o CEPED — Centro de Pesquisas para o Desenvolvimento, ambos ligados à Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Em Pernambuco, a Comissão Especial de Controle da Poluição das Águas, subordinada à Secretaria de Indústria e Comércio; a Companhia Pernambucana de Saneamento, da Secretaria de Obras Públicas, e o Instituto de Tecnologia que realiza medições de Poluição.

Em todos os Estados funcionam órgãos especializados em abastecimento d'água, tratamento de esgotos e de lixo. A despeito da existência de mais de cem entidades federais e estaduais, diretamente envolvidas com problemas do Meio Ambiente, e mais de duas mil empresas municipais de coleta de lixo urbano, todas sob o império de inúmeras Leis, Decretos-leis, Decretos e Portarias, compreendendo um vasto arsenal de instrumentos legais, o fato impressionante é que ainda não funciona no Brasil uma organização sistemática pela qual fosse articulada poderosa força em defesa da qualidade ambiental.

O Projeto, nesse sentido, objetiva realizar o Sistema Nacional do Meio Ambiente.

1.3 — Efeitos da Poluição

Bastam alguns dados ilustrativos para mostrar o grau da deterioração das condições ambientais no Brasil.

a — Regiões Metropolitanas

Na Grande São Paulo, com uma população de 12 milhões de habitantes, a Poluição tornou-se um imenso desafio para o Governo do Estado. Nesta área metropolitana, existia em 1977, 19.850 indústrias, sendo que 12.394 eram potencialmente poluidoras. A crescente-se a fumaça exalada por um milhão e quatrocentos mil automóveis, caminhões e ônibus, que circulam diariamente nesta região.

A poluição das águas pela atividade industrial é da mesma ordem de grandeza da degradação originária do setor doméstico.

Em referência ao esgoto, os despejos domésticos e industriais são lançados in natura nos Rios Tietê e Pinheiros, quando não se infiltram pelo solo, afetando o lençol freático do qual 40% da população se utiliza para seu próprio abastecimento. Cerca de 2/3 dos habitantes da maior cidade do Brasil servem-se de fossas secas ou sépticas. Dos 25 m³/segundo de esgotos produzidos ininterruptamente, apenas uma pequena parcela é tratada. Em 1978 esse tratamento cobria 33% das necessidades. Em 1940 este índice chegou a representar 70%, verificando-se portanto um grave retrocesso.

A área do Grande Rio comprehende 14 municípios com uma população de 9 milhões de pessoas, onde a poluição atmosférica e das águas tem alcançado elevado índice.

Estudos da FEEEMA — Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, mostram que na cidade do Rio de Janeiro aparecem no ar expressivas quantidades de enxofre, chumbo e carbono. A nossa gasolina, além de ser uma das mais caras, é também uma das mais tóxicas, com 0,845g de chumbo por litro, em comparação com 0,150g na Alemanha Ocidental e 0,260g no Japão. Considera-se a circulação de cerca de um milhão de veículos nesta área.

A Poluição de natureza industrial é menor que a originada das zonas domésticas e comerciais. A Baía da Guanabara, em seus 400 km, estão ligados efluentes da rede metropolitana de esgoto, acrescido dos dejetos industriais, o lixo e o despejo dos navios, inclusive petróleos. A ser mantido o atual volume de lançamento da ordem de 350 ton/dia de matéria orgânica, dentro de 21 anos, no ano 2000, essa carga poluidora atingirá a 1.300 ton/dia. Por outro lado, diariamente, a população produz 4,4 mil ton/dia de

lixo, dos quais 3,1 mil toneladas são coletadas. A diferença fica espalhada nas ruas e terrenos baldios.

Quem atravessa a ponte que liga a cidade à Ilha do Fundão, onde está a Universidade Federal do Rio de Janeiro, verá dos dois lados a imensa podridão de águas estagnadas banhando margens repletas de casebres. Ali está a amostragem da natureza destruída, por força de uma relação de causa e efeito, com a favela poluidora arrasando a saúde de seus próprios membros. É um quadro típico, em fortes cores, da degradação do meio ambiente.

Nas demais Regiões Metropolitanas, a exemplo de Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e Salvador, os problemas são semelhantes, variando apenas de dimensão. Essa questão requer providências apropriadas, a curto e médio prazo, porque já em 1980, serão 40,5 milhões os habitantes nestes centros de grande porte.

b — Bacias Fluviais

Todas as bacias fluviais em regiões habitadas estão sofrendo processo de decadência. Alguns exemplos mostram o quadro nacional.

b.1 — Rio Tietê (SP)

As bacias do médio e baixo Tietê apresentam índices de poluição considerados críticos, originados das atividades industriais e dos afluentes domésticos.

Cerca de 30 mil indústrias e 10 milhões de habitantes jogam seus detritos e esgotos nas águas deste rio. O trecho de 40 km, que atravessa a Grande São Paulo, apresenta índices de oxigênio de quase zero.

b.2 — Rio Paraíba do Sul (SP — MG — RJ)

A bacia deste rio envolve cerca de 150 municípios. O desvio de águas para o Rio Guandu, a fim de gerar energia e abastecer o Rio de Janeiro de água potável, torna o Paraíba de grande importância. Afirma-se que 85% da população do Estado do Rio de Janeiro depende dele.

A bacia do Paraíba do Sul apresenta trechos isolados de áreas críticas, sobretudo onde o rio exerce o duplo papel como fonte abastecedora de água e canal receptor de dejetos.

b.3 — Rio Guaíba (RS)

A bacia do Guaíba apresenta em vários trechos elevados índices de poluição, embora não tão nocivos quanto a atmosfera. Na região abrangida pela sub-bacia do Rio dos Sinos, precisamente nas áreas de Novo Hamburgo e São Leopoldo, a situação é crítica.

b.4 — Rio Tibagi (PR)

As indústrias de celulose poluem os primeiros 100 km dos 510 km que dimensionam o Tibagi.

b.5 — Rio São Francisco (MG — BA — PE — AL)

As enchentes acontecidas em janeiro e fevereiro de 1979, nos estados atravessados pelo São Francisco, mostraram a evidência da deterioração do grande rio, ameaçado de se tornar temporário.

A bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na parte mineira, comprehende uma área de 240.000 km² ou seja, 43% do território do Estado. Com extensão de 1.200 km, o rio tem formadas em Minas Gerais cerca de 60% de suas águas. A bacia é ocupada por 4 milhões de habitantes, a compreender 173 municípios.

Esta bacia está ameaçada de desaparecer em consequência do desmatamento, queimadas e a atividade predatória de uma agricultura que não leva em conta a conservação do solo.

c — Águas Litorâneas

O clássico exemplo de degradação de águas litorâneas é a Baía da Guanabara, já comentado no item a — Regiões Metropolitanas.

Outro exemplo é a Baía de Todos os Santos, em Salvador. Das 41 praias existentes ao longo do contorno interno, 30 são consideradas suspeitas. Na Grande Salvador, menos de 10% dos domicílios estão ligados ao emissário submarino, inaugurado em 1974. No Centro Industrial de Aratu, encravada na Grande Baía de Todos os Santos, a fauna está desaparecendo. Hoje, autoridades do Governo do Estado questionam a localização do Centro Industrial de Camaçari onde, com frequência, surgem acidentes com despejos poluentes das indústrias petroquímicas, embora este Centro não tenha ainda entrado em franca produção.

Segundo o Jornal do Brasil, de 5-6-78, nos 6.500 quilômetros da Baía de Todos os Santos, desde 1949, a Companhia Brasileira de Chumbo — CEBRAC, lança no curso do Rio Subae, em Santo Amaro, toneladas de resíduos de chumbo, cádmio, zinco e outros elementos. Os índices de contaminação por cádmio na desembocadura do Subae estavam alarmantes, com 80 PPM (partes por mi-

lhão), nível sem precedentes no mundo, quando o admitido em alimen-tos para o homem é de 2 PPM. Comentários posteriores dizem da instalação de equipamentos antipoluentes, mas não davam informações dos resultados.

d — Aguas Oceânicas

O problema mais grave é consequente do derramamento no mar de petróleo bruto, bem como o lançamento de lixo e águas servidas dos navios. São comuns as notícias de acidentes envolvendo petroleiros, que fazem poluir vastas áreas oceânicas, e atingem as praias, tornando-as imprestáveis por longo tempo.

Uma das maiores catástrofes nestes últimos tempos aconteceu na costa francesa, em frente da Bretanha, quando um superpetroleiro, transportando 230.000 toneladas, se partiu em dois ao chocar-se contra recifes. Foram lançados ao mar mais de 100 milhões de litros de petróleo, produzindo uma mancha de 110 quilômetros de extensão.

A reação do Governo da França foi, além das pesadas multas aplicadas, alterar a legislação para proibir os petroleiros de se aproximarem da costa a menos de sete milhas. Os navios terão de navegar distante do litoral, salvo quando tiverem de se aproximar em direção aos portos de desembarque.

Na costa brasileira, vez por outra, os navios costumam despejar seus dejetos. Agora mesmo, foi aberto inquérito em Paranaguá para apurar o lançamento de cianureto pelo barco "Waldemar Pinheiro" na área frente daquele porto. Estima-se em 400 dias o tempo de duração da contaminação e isto representará a queda de 50% das atividades de pesca. A informação aponta as dificuldades da Federação dos Pescadores em agir juridicamente diante das falhas da legislação pertinente.

e — Desmatamento

e.1 — O Especial Capítulo da Amazônia

A Amazônia tem merecido grande preocupação na Imprensa, no Congresso Nacional, nas Universidades, e em muitos setores governamentais, com as constantes notícias de derrubadas. "... nos últimos 10 anos derrubaram mais árvores na Amazônia do que no decorrer dos três séculos anteriores" (Manchete n.º 1.301 de 16-3-77). Segundo o FAO seria de 50 km² por ano.

Nessas empreitadas de desmatamentos e queimadas o solo perde 60 toneladas de biomassa e 12 toneladas de húmus por hectare por ano. "Se esta tendência se mantiver inalterada, dentro de 25 anos não existirão mais florestas na Amazônia", declara o Sr. Warwick Kerr — Diretor do INPA — Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia.

"Os 581 Projetos de ocupação aprovados pelo Banco da Amazônia, nos anos de 1977 e 1978, com o comprometimento de Cr\$ 8 bilhões, poderão afetar a ecologia de tal modo que em 40 anos, fatalmente essas áreas ficarão com as mesmas características do Nordeste" — está é a opinião do Sr. Camilo Martins Viana, Presidente da Sociedade de Preservação dos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia.

Por outro lado um proprietário de serraria naquela área, que exportou recentemente 500 toneladas de mogno (madeira nobre e de longa regeneração) para a Inglaterra, declarou à imprensa em Porto Velho: "o madeireiro da região norte é um marginalizado — não conta com a mínima assistência do Governo e é ainda chamado de depredador"; "... é necessário que o nacional possa também explorar racionalmente a floresta, especialmente no Território de Rondônia, a exemplo do que acontece com as empresas multinacionais". (O Globo, fev.-1979).

Já o Diretor Científico da CEPLAC — Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira, o Sr. Paulo de Tarso Alvim, tido como grande autoridade em tecnologia agrícola, tece críticas "... a escola ecológica de linha catastrofista, que só sabe divulgar teorias alarmistas e completamente destituídas de base científica". "A Amazônia possui imensas áreas apropriadas para cultivos típicos dos trópicos úmidos, tais como o dendê, cacau, borracha, pimentão-reino, coco, banana, além de alguns cultivos alimentícios, como é o arroz irrigado, a batata doce, inhame, feijão, sem falar na sua indubitável vocação florestal" (O Globo, página 31, de 23-2-79).

Agora, o assunto cresce em dimensão, quando os jornais comentam a investida de grupos internacionais sob a explicação do "aproveitamento racional", nas imensas riquezas madeireiras ali existentes. Numa área equivalente à da Europa Ocidental, com 5 milhões de km², a Amazônia abriga, aproximadamente, 80% das reservas madeireiras do mundo. O volume médio seria de 175 m³/hectare, dos quais 45 seria de madeira comercial no mercado internacional. Representaria um total de 13 bilhões de metros cúbicos nos 280 milhões de hectares disponíveis. O valor total da

floresta alcançaria os 90 bilhões de dólares, com base no preço de US\$ 6, o m³. Sabe-se no entanto, que a madeira de lei alcança valores de 300 a 800 dólares o m³.

De que forma vamos transformar o meio amazonense em permanente produtor, e não no último produtor de madeiras? Estou certo de que a exploração do gigantesco potencial madeireiro e de outros recursos naturais representaria a conquista de preciosas divisas para o Brasil, porém, a verdade incontestável é a de que nosso País não dispõe, ainda, de legislação adequada, nem conta com estrutura administrativa preparada para impor uma racional exploração, e ao mesmo tempo proteger os interesses nacionais da desmedida cobiça das multinacionais.

A política de ocupação da Amazônia está por ser estabelecida, não só pelo fato das experiências praticadas oferecerem sérias dúvidas, como exemplo maior está o discutível Projeto Jarí e, também, pelo fato de haver sérios desentendimentos entre a comunidade científica, e exigir, por isso mesmo, a definição de uma política e estratégias de consecução integrando os aspectos econômicos, sociais e ecológicos, sob o comando de órgão de envergadura e força política, como está proposto para o CNMA, neste Projeto. Cabe, por oportuno, lembrar que a riqueza da biomassa amazônica encerra imenso conteúdo energético.

Recolho de um editorial do Jornal do Brasil (Selva Escura), duas afirmações que bem marcam a crítica situação em que se encontra a problemática amazônica:

— "o caráter aleatório do debate é, de fato, o que há de mais grave em tudo isso, e lança uma sombra perturbadora sobre a capacidade nacional de resolver problemas";

— "não se pode, entretanto, resolver um problema que não se equacionou, e de que os próprios dados permanecem obscuros".

e.2 — Outro exemplo — a Paraíba

Tome-se a Paraíba como amostragem no Nordeste. Como de resto na Região esse Estado conheceu 474 anos de devastação. Em termos florestais é um Estado arrasado. Lá não existe mais densidade florestal, salvo em reduzidos trechos.

Já em 1973, o Estado da Paraíba produzia 2.688.900 metros cúbicos de madeira, carvão vegetal e lenha. Estima-se que em 1977, este volume tenha subido para 3 milhões. Assim são devastados anualmente 14 mil hectares, ou 0,25% do total remanescente. E a desertificação em marcha batida.

e. 3 — Outro exemplo — o Paraná

A Cooperativa de Palotina — COOPAGRO, mandou estudar os efeitos do desmatamento no Oeste do Paraná. A conclusão é a de que a região vive hoje com violenta alteração climática, e aponta sensível diminuição nos índices de precipitação pluviométrica, onde a média em Palotina era de 1500mm até 1970, e atualmente é em torno de 1000mm.

Para o curto espaço de tempo, a diferença é impressionante.

f — O IBDF

A atividade florestal no Brasil teve inicio em termos práticos e duradouros após a implantação de sistema de incentivos fiscais. O número de árvores plantadas atingiu a 6,5 bilhões de unidades (4,1 bilhões após 1974). A área plantada alcançou 3.316 milhões de hectares (1941 após 1974). A área destinada a parques nacionais e reserva biológica foi acrescida, no Governo Geisel, de cerca de 1 milhão de hectares, com a criação do Parque Nacional da Amazônia, elevando-se para um total de 2,45 milhões de hectares.

Mas este Instituto, a despeito destes expressivos números, não tem, segundo abalizados críticos de sua operacionalidade, organização para fiscalizar e impor suas regulamentações.

Não tem tido nenhuma ação nas áreas mais carentes de reflorestamento que são as zonas semi-áridas do Nordeste, e não tem evitado desmatamento irresponsável nas zonas densamente florestadas. Falta-lhes eficácia. E o que este Projeto pretende obter pelo adequado aparelhamento do Governo, respaldado numa legislação ajustada à realidade.

g — Erosão

No Oeste do Estado de São Paulo, a estrutura do solo é extremamente vulnerável, com baixo índice de coesão das partículas, favorecendo a erosão naquela região.

Para o Sr. José do Carmo Neves, Presidente do Instituto Estadual de Florestas, de Minas Gerais, "as enchentes desastrosas são consequência de desmatamentos e queimadas, que provocam a erosão do solo". O Sr. Mauricio Fernandes, coordenador do Projeto de conservação do solo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais — a EMATER, diz que "a erosão provoca a perda de apenas 0,002 ton/hectare/ano de terra coberta por matas. Numa lavoura de algodão, principal produto

do Norte e Nordeste de Minas, a perda se eleva a 34 ton/hec./ano. A falta de práticas conservacionistas é responsável pela deterioração do solo.

A atividade predatória causa a perenidade dos rios e ribeiros, afeta o clima e provoca o assoreamento. Ao cair sobre as encostas dos morros, sem proteção florestal, a água da chuva forma grandes enxurradas que arrastam as terras para depositá-las no leito dos rios provocando o assoreamento. Grandes rios mineiros como o São Francisco, o Parapeba, o das Velhas e o Pará, serão temporários se não forem tomadas providências a curto prazo.

"Os problemas de erosão e assoreamento do reservatório de Itaipu serão realmente graves", diz o Gerente do Departamento de Recursos Naturais, da CESP. "Uma das regiões que mais contribuirão para isso será o Nordeste do Paraná, onde o solo é facilmente erodível."

"Itaipu deverá ser o depósito natural dos solos erodidos das bacias dos Rios Grande, Parnaíba, Tietê, Paranapanema, Tibagi, Ivai, Quiquiri e outros menores."

Pouco se fez no Brasil para aprofundar conhecimentos sobre os efeitos da erosão e do assoreamento nos reservatórios de hidrelétricas.

Os efeitos da poluição no Brasil evidenciam a extensão e a altura dos problemas. Por isso o Projeto possibilita, de maneira abrangente, a formulação de uma Política Nacional, e Políticas Regionais e Setoriais, devido à descentralização implícita no art. 3º.

2 — Poluição e Economia

Muitos falam que poluição é problema de País rico. Mas não é verdade.

A médio e longo prazo a proteção ao Meio Ambiente produz uma série de efeitos e mudanças benéficas sobre a produção e também à administração pública. Como tem sido observado nos países desenvolvidos a redução ou eliminação das consequências negativas da poluição faz elevar o PNB. Em países de larga experiência nesse campo, os custos levantados em relação ao PNB (segundo o OCDE — Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico) foram no período de 1971/75, de 2,6% no Japão, e de 0,8% nos Estados Unidos, Alemanha Federal e Suécia. Na Itália, Países Baixos e Reino Unido, representou em média 0,4%. Em resumo, as despesas totais da luta contra a poluição nos países desenvolvidos se elevaram a 1% do PNB nos anos de 1970/75, e previsão de 1 a 2%, ao longo de 1976/80. Isto mostra o empenho desses países face a extensão dos problemas.

Isto é compreensível diante de crescentes necessidades de bens, representados por equipamentos e materiais antipoluentes, o que favorece a indústria eletro-metálico-mecânica, química, construção civil, etc... Igualmente surge o crescimento de serviços diante das tarefas de assistência técnica, projetos, pesquisas, acompanhamento, etc... com reflexos no mercado de emprego.

O benefício maior para a economia aparece na melhoria da produtividade. É visível o aumento da eficiência da mão-de-obra, e o melhor aproveitamento das matérias-primas. A luta contra a poluição obriga as empresas a empregar meios eficazes na exploração de recursos naturais e no tratamento dos resíduos e dejetos resultantes dessa exploração. No cômputo geral, esta ação conduz a melhoria efetiva do bem-estar da população.

A avaliação do peso econômico do Meio Ambiente exige aprofundados conhecimentos dos prejuízos evitados em termos quantitativos e monetários. É preciso que os responsáveis pela aplicação da Política ambiental conheçam não só o custo das ações dessa Política, mas avaliem a contra partida, isto é, os prejuízos, a médio e longo prazo, consequentes da falta dessas mesmas ações.

2.1 — Taxas de Contribuição

O Projeto prevê na alínea "f" do parágrafo único, do art. 8º, a possibilidade de serem instituídas taxas de contribuição.

O CNMA — poderá, assim, propor ao Governo a implantação no Brasil, em escala progressiva, setor a setor, de um princípio já aceito nos países onde a luta contra a poluição evoluiu a nível de destacada prioridade. Exigir do poluidor a compensação dos danos causados, através de uma taxa de contribuição.

Trata-se de um instrumento que produz variados efeitos.

É econômico: Por duas razões. O tratamento da Poluição na fonte emissora é mais barato do que o processo global, ou seja, a somatória de vários tratamentos em locais próprios oferece resultados superiores. Se uma norma de emissão é uniformemente imposta a poluidores de um mesmo ramo industrial, o que tiver tecnologia mais avançada pagará menos. No caso do usuário de águas, a taxa de contribuição leva o mais eficiente à melhor depuração, e por isso pagará menos, em vista de emitir menor

número de unidades de poluição. Isto vem ao encontro dos objetivos da Política aqui defendida.

É redistributiva: pois, transfere receita do poluidor para a coletividade, em forma de bem-estar.

É indutiva: se normas de emissão, de procedimento e de produto são impostas, o poluidor terá de cumprir-las. Mas, isto não é bastante, porque, uma vez atendido o objetivo, o usuário nada fará para obter melhor resultado. É um processo estático. A taxa de contribuição tem a virtude de forçar a procura do menor custo através do progresso técnico. Dinamiza a ação antipoluentes.

Sob o aspecto político, essa taxa sofre forte oposição de vários setores, principalmente do industrial que prefere o sistema puro e simples das Normas, e curiosamente, muitos ecologistas consideram a contribuição um reconhecimento do direito de poluir.

Pelo que tenho observado a fórmula ideal é a aplicação mista, ou seja, a regulamentação direta através de Normas, e a cobrança de taxas aplicadas por unidades de poluição. Isto significa para quem aplicar corretamente as Normas, pouco ou quase nada pagará. Evidentemente, além dos limites toleráveis, serão aplicadas as penalidades na forma do art. 7º e seus parágrafos.

Dos estudos divulgados e observações sobre a experiência nacional e internacional, o caminho adotado pelo Projeto, instrumentaliza o Governo para aplicar medidas, segundo as circunstâncias de forma bastante flexível.

Aproveita as vantagens que pode oferecer a cobrança de taxas de contribuição a consumidores intensivos de recursos ambientais, seletivamente, sem impedir, quando for o caso, a aplicação de penalidades. Permite, ainda, adaptações às condições locais.

3 — Política Integrada

As Políticas de preservação do ar, solo e água não podem ser separadas em razão da transferência que pode se operar, a todo momento, de uma para outra. Exemplo: as partículas de enxofre em suspensão na atmosfera provocam acidificação da água e do solo. A queima de dejetos sólidos ou de materiais combustíveis poluem o ar. A estrutura da gestão sobre o meio ambiente se realiza através de uma política que supõe harmonização dos instrumentos mobilizados para sua estratégia de consecução.

Ao final, desculpando-me por essa longa justificativa, porém indispensável diante da complexidade do assunto, devo concluir com duas afirmações de especialistas, que são princípios fundamentais demonstrados na vivência da luta antipoluentes, e que se ajustam a qualquer situação, inclusive a brasileira.

— Toda ação de uma Política do Meio Ambiente deverá passar por uma prova de racionalização econômica; toda Política Econômica deverá ser aplicada levando em conta as exigências ambientais.

— Entre o dogmatismo econômico e o dogmatismo ecológico é conveniente encontrar o meio termo.

O Projeto propõe a formulação de uma Política integrada através do comando do CNMA, subordinado à Secretaria da Presidência da República, que tem como finalidade precípua, planejar e coordenar as ações de governo.

Sala das Sessões, 9 de março de 1979. — Senador Milton Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Pela Aliança Renovadora Nacional: Senadores João Calmon, Arnon de Mello, Eunice Michiles, Jutahy Magalhães, Aderbal Juárez, Milton Cabral, José Lins e os Srs. Deputados Oswaldo Coelho, Ruy Silva, Simão Sessim, Emídio Perondi, Menandro Minahim, e Hermes Macedo.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro: Senadores Evandro Carreira, Evelásio Vieira, Franco Montoro, Marcos Freire e os Srs. Deputados Cardoso Fregapani, Jorge Vianna, Pedro Faria, Léo Simões e Iranildo Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Comissão, de acordo com o disposto no § 2º do art. 119 do Regimento Comum, concluirá seu parecer pela apresentação de projeto de resolução que especificará o conteúdo da delegação, os termos para o seu exercício, fixando também prazo não superior a quarenta e cinco dias para promulgação, publicação ou remessa do projeto elaborado para apreciação do Congresso Nacional.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 5 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00
	Cr\$ 400,00
	Cr\$ 800,00
	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00
	Cr\$ 400,00
	Cr\$ 800,00
	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Textos vigentes da Constituição Federal e das Constituições
de todos os Estados da Federação brasileira.

Índice temático e notas

2^a edição revista e atualizada - 1977
2 tomos

**PREÇO:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00